

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

EDIÇÃO Nº 1792 - 17 DE JANEIRO DE 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20
PÁGINAS 02 A 09**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80
PÁGINAS 10 A 104**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66
PÁGINAS 105 A 107**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82
PÁGINAS 108 A 205**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00
PÁGINAS 206 E 207**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84
PÁGINAS 208 A 262**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.



**As
Publicações
Oficiais
cumprem
este papel.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO TP Nº 001-02/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA** E A EMPRESA **BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20 com Sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jones Coelho Dias**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.635.783/0001-00, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 76, Centro, Malhada de Pedras - Ba, representada neste ato por Ruan Rafael Baleeiro Alves Santos, brasileiro solteiro, engenheiro civil, com registro de identidade nº 1385165294 e cadastro no CPF nº 041.724845-81, residente e domiciliada na Rua Padre Anchieta, nº 76, Casa, Centro, Malhada de Pedras - Ba, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Edital **Tomada de Preços nº 001/2023**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato é Contratação de Empresa de Engenharia para Prestar Serviços de Pavimentação em Paralelepípedos com Drenagem Superficial Etapa 3 Localidades: Rua 03, Rua 04 E Rua 05, povoado de Vila Mariana, Município de Caraíbas – BA, conforme Edital **Tomada de Preços nº 001/2023**.

§ **Único** - A Contratada obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Empreitada por Preço Global, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentadas pela **CONTRATANTE** em obediência ao Edital de **Tomada de Preços nº 001/2023**, que o integra independentemente de transcrição, e à Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 - O Preço Total Estimado para execução dos serviços é de **R\$ 282.757,35 (Duzentos e oitenta e dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos)**, resultante da multiplicação das quantidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

efetivamente executadas pelos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária de Preços da CONTRATADA, objeto do Edital **Tomada de Preços nº 001/2023**.

3.2 - O prazo de pagamento será de até 08 (oito) dias, contados a partir da data final de cada período de aferição dos serviços, que será realizada mensalmente, quando serão apresentados os respectivos documentos de medição e faturamento que deverão ser aceitos ou não, em 48 (quarenta e oito) horas, obedecendo o Cronograma de Desembolso (Cronograma Físico-Financeiro) **Anexo V**.

3.2.1 - Deverão acompanhar os documentos de cobrança da primeira fatura o certificado de inscrição da obra junto ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia, além da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

3.2.2 - A primeira medição deverá ser realizada após tiverem sido executados no mínimo 20% (vinte por cento) dos serviços objeto deste contrato.

3.3 - Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, após o período de um ano da data prevista para a entrega da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - Edificações - Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, observado o disposto no Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13 de abril de 1994.

3.2 - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, serão concedidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE descontos de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" sobre o valor do documento de cobrança, pelo número de dias de antecipação.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1 - O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato de acordo com o cronograma físico e o prazo de vigência do contrato é de 04 (Quatro) meses, a contar da assinatura deste contrato;

4.2 - O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - VINCULAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O presente contrato está vinculado na Modalidade **Tomada de Preços nº 003/2022**, com base no inciso II, do art. 23, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2 - As despesas com a contratação para a execução da obra correrão à conta dos recursos oriundos da seguinte dotação Orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLAUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 - DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, os representantes legal e técnico, devidamente credenciados, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo aos mesmos gerir todas as obrigações legais e técnicas inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus propositos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;

6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer serviço condenado pela Fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

6.1.6 - Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Terceira, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

6.2.3 - Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedida as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

6.3 - DAS MULTAS

6.3.1 - Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto contratual, sem prejuízo da utilização pela CONTRATANTE da faculdade prevista na Cláusula RESCISÃO deste Contrato e disposto no parágrafo 1º do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

7.3.1.1 - 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, em até 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Ordem de Serviços determinada pela CONTRATANTE;

6.3.1.2 - 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, acima de 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Ordem de Serviços determinada pela CONTRATANTE;

6.3.1.3 - 3,0 % pela inexecução total ou parcial da Ordem de Serviços sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

6.3.1.4 - Aplicadas as multas, a CONTRATANTE as descontará no primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA logo após sua imposição, respondendo igualmente a caução prevista neste Contrato, pelas citadas obrigações;

6.3.1.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seus atos venham acarretar ao CONTRATANTE;

6.4 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.4.1 - O objeto deste Contrato, será recebido, em caráter provisório, desde que executado em fiel observância a este Instrumento, lavrando-se o respectivo "Termo de Recebimento Provisório", a ser assinado pelas partes, após 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO ao CONTRATANTE da conclusão do citado objeto contratual;

6.4.2 - Quando em desacordo com as especificações, ou ainda, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, o recebimento do objeto deste Contrato será este rejeitado, sendo lavrado "Termo de Impugnação", hipótese em deverá a CONTRATADA corrigir as falhas apontadas no termo acima mencionado, dentro do prazo que lhe for fixado pela CONTRATANTE, tornando-se sem efeito a comunicação da conclusão;

6.4.3 - Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme subitem acima, a CONTRATANTE poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas ulteriores alterações;

6.4.4 - O período para observação será de 30 (trinta) dias corridos a partir do Recebimento Provisório, se, na ocasião, outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes, limitando-se ao prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, conforme preconiza o artigo 73, item I, alínea b e parágrafo terceiro da Lei Federal nº 8.666/93, quando será lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo";

6.4.5 - Após a emissão do "Termo de Recebimento Definitivo" e entrega da Certidão Negativa de Débito - CND específica deste Contrato, emitido pelo INSS; do comprovante de regularidade junto ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; pela CONTRATADA e não havendo pendências de ordem administrativa a solucionar serão liberadas as cauções e/ou retenções que porventura existam em poder da CONTRATANTE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

6.4.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança das obras nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

6.4.7 - Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se referem os itens acima (Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo) não serem, respectivamente, lavradas ou procedidas dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE, pelo CONTRATADO, nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos respectivos prazos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

7.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

7.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

§ 1º - Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além das multas previstas no item 6.3 deste contrato.

§ 2º - Conforme o Art. 77 da Lei nº 8.666/93, a rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

7.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras, nos prazos estipulados;

7.1.3 - O atraso injustificado no início das obras;

7.1.4 - A paralisação das obras, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

7.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

7.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

7.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução das obras, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93;

7.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

7.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar, a seu exclusivo juízo, necessárias de forma a permitir a conclusão das obras, sem prejuízo à Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

7.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

7.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

7.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 7.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

7.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

7.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 7.1.1 a 7.1.10, ou outros contidos na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93;

7.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

7.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

7.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa do CONTRATADO, será ressarcido a este dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

1. Devolução da Garantia.
2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, bem como dos materiais colocados na obra;
3. Pagamento do custo de desmobilização;

7.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

8.2 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela.

8.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário a conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA.

8.4 - Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital, e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

8.5 - As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, correspondências protocoladas, sempre dirigidas aos representantes legais das partes CONTRATANTES.

8.6 - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada o Sr. Edmilson Sousa Mattos e o Engenheiro Manoel Rosalvo, Encarregado de Obras, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

IX - CLÁUSULA NONA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Caraíbas-Ba, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Caraíbas-Ba, 03 de Janeiro de 2024.

Jones Coelho Dias
Prefeito Municipal
Contratante

BALEIRO CONSTRUTORA LTDA

BALEIRO CONSTRUTORA LTDA
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES**
PREGÃO ELETRÔNICO 016/2023

Referente a licitação Pregão Eletrônico nº 016/2023, referente à Registro de Preços para prestação de serviços de máquinas pesadas para atender as necessidades das Secretarias Municipais conforme especificações constantes nos Anexos do Edital, faz-se a seguinte consideração/alteração:

A empresa vencedora do lote 01 não apresentou após a fase de HOMOLOGAÇÃO, concluídas as etapas de publicação, convocação e prazos para apresentação das máquinas e documentação necessários para A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO conforme exigência e prazos previstos no item XIX do Edital de Licitação.

Considerando o exposto, retornaremos ao processo pelo chat no dia 18/01//2024 a partir das 14:00hs, na tentativa de negociar com os remanescentes que atendam ao especificado no edital, além de procedermos com as medidas cabíveis.

Informamos aos licitantes do processo que acompanhem o chat: www.licitacoes-e.com.br.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Lizandra Silva de Carvalho, Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**PORTARIA Nº 03/2024**

“Dispõe sobre o Nomeação de Comissão para Estudo e Verificação de Documentos Comprobatórios de Quitação para fins de Outorga de Escritura, acerca das Concorrências Públicas n°s 001/2015 e 005/2015 (Loteamento Aeroporto).”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDEUBA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e de acordo com a Lei Orgânica do Municipal, resolve:

Art. 1º - Fica designada a Comissão para Estudo e Verificação de Documentos Comprobatórios de Quitação para fins de Outorga de Escritura, acerca das Concorrências Públicas n°s 001/2015 e 005/2015 (Loteamento Aeroporto) .

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores, sem provimento de gratificação, para compor a Comissão para Estudo, Verificação e Levantamento acerca das Concorrências Públicas n°s 001/2015 e 005/2015 (Loteamento Aeroporto):

Ygor Roberto Ribeiro Teixeira de Souza – Presidente
Antonio Alves de Souza – Membro
Simone Gonçalves Ribeiro – Membro

Art.3º- Esta Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar o parecer acerca das atribuições propostas;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba(BA), 16 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024:****A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA/BA**

Pregão Eletrônico nº 015/2023

Processo Administrativo Nº 099/2023

Validade: 12 (DOZE) MESES, preservada as ressalvas legais (art. 57) em aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.

Vigência: 17/01/2024 a 08/11/2024

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE CONSUMO PARA DIVERSAS SECRETARIAS.

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede do **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA – PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, situada na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o **SR. SILVAN BALEIRO DE SOUSA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04 e a empresa **FABIANO ANTONIO DE AVELAR - EPP**, CNPJ nº 08.457.068/0001-06, com sede a Praça da Bandeira, nº 270, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, representada pelo **SR. FABIANO ANTONIO DE AVELAR**, brasileiro, maior, capaz, empresário, Documento de Identidade nº 0644909471 e CPF nº 660.136.005-25, residente e domiciliado a Rua São Paulo, nº 406, Bairro São Francisco, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 14/2017, Decreto Federal nº 7.892/2013 de 23/01/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014 e das demais normas aplicáveis à espécie e ainda regulamento local, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO, ambas do Processo Administrativo nº 099/2023, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/2023. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto aquisição, as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios e de consumo para diversas Secretarias**, na forma, quantitativo e nas condições estabelecidas no Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

e seus Anexos, Termo de Referência, na Proposta de Preços, os quais são parte integrante deste instrumento de compromisso, negociação por lote e adjudicação por item, os quais permanecerão disponíveis, conforme condições exigidas, para execução do objeto registrado sempre que demandado na forma do contrato individual e/ou instrumento congêneres, nota de empenho, Ordem de Compra, a ser firmado quando do chamamento, com base na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das ressalvas legais, inclusive as de aplicação subsidiária.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

- 2.1. A Administração ou gerenciamento desta Ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sob anuência da Prefeitura Municipal de Condeúba/BA.
- 2.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Secretaria de Saúde; Secretaria de Ação Social; Secretaria de Agricultura, Secretaria de Cultura e Esporte; Secretaria de Educação; Secretaria de Administração.

3. DA FORMA DE REQUISIÇÃO:

- 3.1. Da Requisição:
 - 3.1.1. A Administração/Órgão solicitante deverá emitir Ordem de Compra (OC) ou Autorização de Fornecimento (OF), empenho ou ainda instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do objeto, preço unitário e, quando for o caso preço total e prazo para atendimento, Nota de Empenho que será emitida a favor do detentor da Ata de Registro de Preços, depois de consulta ao órgão gerenciador.
 - 3.1.2. Na OC ou OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suportará a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.
 - 3.1.3. De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, adimplirá a condição assumida, a contar do Recebimento da OC ou OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo mediante anuência da contratante, conforme consta seja o caso.
- 3.2. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- 3.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento congênere (nota de empenho, Ordem de compra), a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

fiscalização será exercida por um representante da contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante sua vigência, de tudo dando ciência a administração.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 014, de 2017.
 - 4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
 - 4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
- 4.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

5. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

- 5.1. O objeto a ser prestado deverá estar em total conformidade com as exigências constantes do edital, seus anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e desta Ata de Registro de Preços e com os preços e quantitativos registrados no quadro que integra esta Ata de Registro de Preços.
- 5.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FABIANO ANTONIO DE AVELAR - EPP, CNPJ nº 08.457.068/0001-06, Insc. Estadual nº 072.645.432, Insc. Municipal nº 02.537/2008, com sede a Praça da Bandeira, nº 270, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, E-mail: fabianoavelar@yahoo.com.br, Representante Legal: Fabiano Antônio de Avelar						
LOTE 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	<p> AÇÚCAR CRISTAL - EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS INTEGROS FECHADOS CONTENDO 01 KG CADA ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS DE 30KG A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTREMAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, Nº DO LOTE, DATA DE VALIDADE. </p>	FARDOS	1.000	UNIÃO	R\$ 95,46	R\$ 95.460,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

2	ACHOCOLATADO EM PÓ DE PREPARO INSTANTÂNEO, OBTIDO PELA MISTURA DE AÇÚCAR, CACAU EM PÓ SOLÚVEL. EXTRATO DE MALTE, SAL, LEITE EM PÓ VITAMINADO E DESNATADO, SORO DE LEITE EM PÓ, VITAMINA A, B1, B2, B6, C, D3 E PP, MINERAIS, MALTODEXTRINA, ESTABILIZADORES, AROMATIZANTES E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, ANTIOXIDANTE ÁCIDO ASCÓRBICO, COM NO MÁXIMO 28MG DE SÓDIO EM PÓ FINO E HOMOGÊNEO, ADMITINDO TEOR DE UNIDADE MÁXIMA DE 3% EM PESO, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE 400G, DEVENDO CONTER REGISTRO NO MS, DATA DE FABRICAÇÃO, C/ PRAZO DE VALIDADE	PCT	600	MARATÁ	R\$ 5,04	R\$ 3.024,00
3	ADOÇANTE EM FRASCO DE 100ML BOA QUALIDADE, COM VALIDADE DESCRITO EM SUA EMBALAGEM E CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E DEVERÁ VALIDADE MINIMA DE 12 MESES .	UND	50	ZERO CAL	R\$ 3,31	R\$ 165,50
4	ALMÔNDEGAS BOVINAS COM SABOR CASEIRO COZIDA E CONGELADA, TEMPERADA COM ALHO E CEBOLA, DEVERÁ ESTÁ DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO REGULAMENTO DE EXPERSÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE ORIGEM ANIMAL, EMBALAGEM 420GR.	UND	150	SWIFT	R\$ 7,35	R\$ 1.102,50
5	AMIDO DE MILHO, PACOTE COM 500GR COM VALIDADE DESCRITO EM SUA EMBALAGEM E CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO, NUMERO DO LOTE E DEVERÁ VALIDADE MINIMA DE 12 MESES .	UND	200	MAISENA	R\$ 8,12	R\$ 1.624,00
6	ARROZ BRANCO SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO TIPO I COM EMB. DE 01 KG EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTEM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATE O MOMENTO DO CONSUMO ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS DE 30KG A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTREMAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, Nº DO LOTE, DATA DE VALIDADE. A QUANTIDADE DO PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES APARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.	FARDOS	300	TIO URBANO	R\$ 113,06	R\$ 33.918,00
7	ARROZ INTEGRAL- 1KG TIPO 1, DE BOA QUALIDADE, COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM E VALIDADE DESCRITO EM SUA EMBALAGEM 100% NATURAL SEM ADITIVOS DE CORANTES.	KG	150	TIO JOÃO	R\$ 4,42	R\$ 663,00
8	ARROZ PARBOLIZADO TIPO II COM EMB. DE 01 KG EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTEM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATE O MOMENTO DO CONSUMO ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS DE 30KG A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTREMAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, Nº DO LOTE, DATA DE VALIDADE. A QUANTIDADE DO PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR	FARDOS	300	TIO JOÃO	R\$ 103,21	R\$ 30.963,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

	VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES APARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.					
9	ATUM EM CONSERVA EM PEDAÇOS EMB.140GR	UND	240	PESCADOR	R\$ 5,45	R\$ 1.308,00
10	AVEIA DE FLOCOS- EMBALAGEM COM 200GR, DE BOA QUALIDADE, COM VALIDADE DESCRITO EM SUA EMBALAGEM 100% NATURAL SEM ADITIVOS DE CORANTES.	UND	330	NATURALE	R\$ 3,48	R\$ 1.148,40
11	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM, EMBALAGEM 500GR, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA , NUMERO DE LOTE E VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	50	GALLO	R\$ 20,78	R\$ 1.039,00
12	AZEITONAS VERDES SEM CAROÇO EM CONSERVA EMB.SACHÊ 120GR	UND	150	RIVOLI	R\$ 4,16	R\$ 624,00
13	BATATA PALHA 400G Com sabor, odor e textura característicos do produto, de boa qualidade, embalagem transparente, primária, própria, fechada a vácuo, constando identificação do produto, inclusive classificação e a marca, nome e endereço do fabricante e a data da fabricação e validade.	UND	80	YOKI	R\$ 8,54	R\$ 683,20
14	BISCOITO MAISENA, CONSISTÊNCIA CROCANTE, S/ CORANTES ARTIFICIAIS, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, COM EMBALAGEM TRIPLA TOTALIZANDO 350G, COM VALIDADE DESCRITA EM SUA EMBALAGEM.	CX	300	FORTALEZA	R\$ 109,88	R\$ 32.964,00
15	BOLACHA TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL, CONSISTÊNCIA CROCANTE, S/ CORANTES ARTIFICIAIS, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, EMBALAGEM TRIPLA DE 350G, COM VALIDADE DESCRITA EM SUA EMBALAGEM.	CX	20	MARILAN	R\$ 105,76	R\$ 2.115,20
16	BOLACHA TIPO CREAM CRACKER, CONSISTÊNCIA CROCANTE, S/ CORANTES ARTIFICIAIS, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, EMBALAGEM TRIPLA DE 350G, COM VALIDADE DESCRITA EM SUA EMBALAGEM.	CX	300	VITARELLA	R\$ 95,52	R\$ 28.656,00
17	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO PRODUTO DE 1ª QUALIDADE; NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM 250G, EMBALAGEM ALUMINIZADA, SELO DE PUREZA EMITIDO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ – ABIC. ROTULAGEM SEGUNDO OS PADRÕES DA RESOLUÇÃO Nº 259 DE 20/09/2002 DO MF.	FARDOS	180	MELITTA	R\$ 120,58	R\$ 21.704,40
18	CAIXA DE SUCO COM CANUDO industrializado, apresentação pronto pra beber, à base de leite de soja e néctar de fruta, composto de suco e polpa de fruta concentrados, embalagem Tetra Pack de 200ml, reembaladas em caixa de papel vedadas.Prazo de validade mínimo de 6 meses a	UND	500	DEL VALLE	R\$ 1,66	R\$ 830,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

	partir data de entrega do produto.					
19	COCO RALADO ADOÇADO, Embalagem de 100 gr, contém: Amêndoa de coco ralada desidratada integral, açúcar, umectante propilenoglicol e conservador metabisulfito de sódio.	UND	300	DEL VALLE	R\$ 3,54	R\$ 1.062,00
20	CREME DE LEITE CAIXA 200 GR	UND	300	PIRANCAJUB A	R\$ 2,68	R\$ 804,00
21	CREMOGEMA OU SIMILAR EM PÓ, EM BOA QUALIDADE EM EMBALAGEM DE 200G, COM VALIDADE DESCRITA EM SUA EMBALAGEM.	UND	300	MAISENA	R\$ 3,97	R\$ 1.191,00
22	ERVILHA EM CONSERVA LATA PEQ. 170GR	UND	75	QUERO	R\$ 2,97	R\$ 222,75
23	EXTRATO DE TOMATE SIMPLES, CONCENTRADO, ELABORADO COM FRUTOS SADIOS, LIMPOS E SEM SEMENTES, SEM PELE E SEM CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO. A COMPOSIÇÃO CENTESIMAL APROXIMADA DEVERÁ SER: PROTEÍNAS= 2G. 316.67 A 430MG. DEVE APRESENTAR COR, SABOR, EMBALADO EM LATAS OU TETRAPARCK, EMBALAGEM DE 300GR.	UND	500	YOKI	R\$ 1,67	R\$ 835,00
24	FARINHA DE MANDIOCA, QUEBRADINHA DE 1ª QUALIDADE C/ REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE, EMBALAGEM DE 1 KG.	KG	1.500	YOKI	R\$ 5,02	R\$ 7.530,00
25	FARINHA DE MILHO FLOCADA PRÉ-COZIDA, C/ FERRO E VITAMINA B9 (ÁCIDO FÓLICO), NÃO CONTEM GLÚTEN, EMBALAGEM 500G EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS. LIMPOS NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO, PACOTES LACRADOS, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE DATA DE VALIDADE, QUANTIA DO PRODUTO, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE.	UND	250	YOKI	R\$ 2,47	R\$ 617,50
26	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO, PACOTE DE 1 KG, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM VALIDADE	PCT	400	DONA BENTA	R\$ 5,10	R\$ 2.040,00
27	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO, PACOTE DE 1 KG, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM VALIDADE	KG	200	DONA BENTA	R\$ 4,70	R\$ 940,00
28	FARINHA LACTEA EMBALAGEM SACHE 230GR, DE BOA QUALIDADE, COM VALIDADE DESCRITO EM SUA EMBALAGEM 100% NATURAL SEM ADITIVOS DE CORANTES.	UND	150	DONA BENTA	R\$ 4,46	R\$ 669,00
29	FEIJÃO PRETO TIPO 1 CLASSE PRETO, NOVO CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS. PACOTE DE 1 KG. EMBALAGEM PLÁSTICA E RESISTENTE.	KG	1.000	KICALDO	R\$ 6,80	R\$ 6.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

30	FEIJÃO TIPO CARIOCA GUPO I , FEIJÃO ANÃO CLASSE CORES, NOVO. PRIMEIRA QUALIDADE BEM. DE 01 KG	KG	3.000	KICALDO	R\$ 5,08	R\$ 15.240,00
31	GELATINA EM PÓ VÁRIOS SABORES 50 GR	UND	400	PREDILECTA	R\$ 1,32	R\$ 528,00
32	KATCHUP- composto a base de polpa e suco de tomate, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, admitindo no mínimo 35% de resíduos secos, de consistência cremosa, cor, cheiro e sabor próprios, em perfeito estado de conservação, acondicionado em embalagem tetrapak com 200g	UND	50	QUERO	R\$ 3,12	R\$ 156,00
33	LEITE CONDENSADO 395G Em caixinha tetra pack, valor nutricional completo, data de validade e lote. SIF	UND	500	PIRANCAJUB A	R\$ 5,03	R\$ 2.515,00
34	LEITE DESNATADO, 1ª QUALIDADE, EM EMBALAGEM DE 1LT, COM VALIDADE DE 03 MESES.	LT	200	ITAMBÉ	R\$ 4,84	R\$ 968,00
35	LEITE EM PÓ INTEGRAL, 1ª QUALIDADE, EM EMBALAGEM ALUMINIZADA, PACOTES DE 200G, COM VALIDADE.	PCT	2.000	ITAMBÉ	R\$ 5,99	R\$ 11.980,00
36	MACARRÃO ESPAGUETE VITAMINADO, 1ª QUALIDADE, COM EMBALAGEM PLÁSTICA, RESISTENTE E TRANSPARENTE, PACOTES DE 500G COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	PCT	2.000	FORTALEZA	R\$ 3,49	R\$ 6.980,00
37	MAIONESE Cremosa, TP. Composta de água, óleo vegetal, amido modificado, ovos pasteurizados, açúcar, vinagre, sal, suco de limão, conservador sorbato de potássio, estabilizantes: goma guar e goma xantana, acidulantes: ácido láctico e ácido cítrico, antioxidantes: EDTA. SACHÊ DE 200GR	UND	100	QUERO	R\$ 2,38	R\$ 238,00
38	MARGARINA VEGETAL, CREMOSA, COMPOSTA DE 82% DE GORDURA E LEITE C/ SAL, POTE DE 500G, EM EMBALAGEM PLÁSTICA, RESISTENTE C/ PRAZO DE VALIDADE	UND	500	QUALY	R\$ 4,53	R\$ 2.265,00
39	MILHO PARA CANJICA DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO , POLIDO GRUPO DURO, CLASSE BRANCO, TIPO I 500GR	UND	80	YOKI	R\$ 4,98	R\$ 398,40
40	MILHO PARA PIPOCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO , POLIDO GRUPO DURO, CLASSE AMARELO, TIPO I 500GR	PCT	1.500	YOKI	R\$ 2,81	R\$ 4.215,00
41	MILHO VERDE Em conserva, em grãos, em lata em folha de flandres com verniz sanitário. Rótulo com valor nutricional, informação sobre glúten, data de fabricação, validade e lote. PESO LIQ. 170GR	UND	180	QUERO	R\$ 3,13	R\$ 563,40
42	ÓLEO DE SOJA 900 ML, EM EMBALAGEM PLÁSTICA, RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM VALIDADE DESCRITA EM SUA EMBALAGEM.	UND	1.500	SOYA	R\$ 4,99	R\$ 7.485,00
43	SAL REFINADO IODADO, EMBALAGEM COM 1 KG, EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM VALIDADE DESCRITA EM SUA EMBALAGEM.	KG	125	CISNE	R\$ 1,63	R\$ 203,75
44	SARDINHA em conserva em molho de tomate, lata com revestimento interno apropriado vedado com peso líquido de 125g no mínimo.	UND	180	GOMES DA COSTA	R\$ 4,39	R\$ 790,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

45	SUCO EM PÓ DE 01 KG SUCO CONCENTRADO DE VÁRIOS SABORES, AÇÚCAR. PRAZO DE NO MÍNIMO DE 6 MESES A CONTAR COM A DATA DE ENTREGA	UND	600	VILMA	R\$ 11,46	R\$ 6.876,00
46	VINAGRE DE VINHO COM VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES CONTAR DA DATA DA ENTREGA ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO DE 750ML COM TAMPAS INVOLÁVEL	UNID	135	GALLO	R\$ 2,92	R\$ 394,20
47	XAROPE DE GROSELHA - AÇÚCAR COMPOSTO DE AROMAS NATURAIS E ARTIFICIAIS - NÃO ALCÓLICO- EMB.PLÁSTICA 900 ML	PCT	150	ASTECA	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
TOTAL DO LOTE 01						R\$ 343.999,40
TOTAL						R\$ 343.999,40

- 5.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

6. DO REGISTRO DE PREÇOS E VALIDADE DA ATA:

- 6.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a Prefeitura Municipal de Condeúba/Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento e publicação na forma de extrato parcial no DOM.
- 6.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, no atendimento do interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução da ata, pelo período de até 30 (trinta) dias, a fim de evitar brusca interrupção do fornecimento e/ou compra do objeto, no caso de suspensão justificada de pagamentos conforme dispõe inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93. A Ata de Registro de Preços poderá ser dada força de contrato por conter as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 55 da Lei 8.666/93 em aplicação subsidiária.
- 6.4. A Ata de Registro de Preços, quando for o caso, será feito o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos dos licitantes vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando couber e quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 6.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.
- 6.6. A vigência dos contratos decorrente do Sistema de Registro de Preços será de 12 meses, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666 de 1.993.
- 6.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 2013.
- 6.8. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 6.9. Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços a Prefeitura Municipal de Condeúba, não será obrigado a adquirir o objeto da ata, cujos os preços foram registrados, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado aos beneficiários do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7. FORMA DE FORNECIMENTO:

- 7.1. O atendimento das demandas será realizado mediante expedição da Ordem de Compra - OC ou Autorização de Fornecimento – OF, Empenho, emitido conforme sua necessidade podendo ainda ser firmado Contrato Administrativo individual para fornecimento e/ou compra de acordo com a legislação vigente.

8. DO PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 8.3.1.** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências neste Edital.
- 8.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.
- 8.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sistema de Licitações, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

9. DO CHAMAMENTO PARA RETIRADA DO CONTRATO OU INSTRUMENTOS EQUIVALENTES:

9.1. Os chamamentos para contratação individual dar-se-á pelo órgão gerenciador depois de consultado o respectivo registro.

9.2. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações mediante autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, observadas as condições

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

- 9.3. O contrato individual será sempre representado pelo instrumento próprio, Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada do documento por parte da detentora de preços na Ata Geral de Registro.
- 9.4. O(s) fornecedor (es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- 9.5. Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata Geral de registro de preços.

10. DAS PENALIDADES:

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
 - 10.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 003/20.
- 10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 10.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 15 do Decreto nº 014/2017, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 11.1. A contratação será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, cabendo à mesma todos os atos burocráticos processuais indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os detentores de preços registrados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 11.2.** A demandada ficará obrigada a honrar o compromisso assumido observando todas as disposições e exigências do Edital ao qual se encontra vinculado.
- 11.3.** Por ocasião do adimplemento da condição a demandada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
- 11.4.** Constatadas irregularidades no objeto contratual ou instrumento congênere, o Contratante poderá:
- 11.4.1.** Rejeitá-lo no todo ou em parte;
- 11.4.1.1.** Na hipótese de falha no fornecimento, a Contratada deverá atender a demanda no prazo estipulado no edital contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 11.4.2.** Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízo para a Administração.
- 11.5.** O fornecedor tem o dever de fornecer nota fiscal a cada entrega e encaminhá-la, juntamente com o termo de recebimento assinado pela direção de cada escola, para a Prefeitura Municipal.
- 11.6.** O prazo de entrega dos produtos é de até 03 dias úteis, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, conforme informações constantes na autorização de compra.
- 11.7.** Os alimentos devem apresentar data de validade de no mínimo 5 meses, após a entrega, exceto os produtos perecíveis. Produtos que apresentem intervalo menos que 5 meses, entre data de fabricação e data de validade, serão examinados e aprovados pela nutricionista;
- 11.8.** A entrega dos produtos dar-se-á na cidade de Condeúba, através de requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- 11.9.** Os produtos objetos desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 11.10.** As entregas dos produtos serão realizadas diariamente, semanalmente ou mensalmente, conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal da Administração e Planejamento. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.
- 11.11.** Em nenhuma hipótese serão recebidos alimentos que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).
- 11.12.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 11.13.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.14.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 11.14.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 11.15.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. DO ATO DE REAJUSTE E DA REVISÃO:

- 12.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 12.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 12.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 12.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 12.5.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 12.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 12.7.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 12.7.1.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 12.8.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. RESCISÃO DA ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 13.1.** A Ata Geral de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas:
- 13.1.1.** Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- 13.1.1.1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- 13.1.1.2.** A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- 13.1.1.3.** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;
- 13.1.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 13.1.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;
- 13.1.1.6.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 13.1.1.7.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- 13.1.1.8.** Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 13.1.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 13.1.1.1, 13.1.1.2, 13.1.1.3, 13.1.1.4, 13.1.1.6 e 13.1.1.8 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.** A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOM, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado 01 (um) dia após a publicação.
- 13.3.** Fica estabelecido que a detentora da ata deverá comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA através da Equipe que gerencia o Sistema de Registro de Preços qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos, não responsabilizando-se a Administração licitadora por informações indevidas.
- 13.3.1.** Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata Geral de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.
- 13.3.1.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- 13.4.** A rescisão ou suspensão do fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 13.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem de classificação, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento dos produtos/serviços da Ata Geral de Registro de Preços, desde que por impedimento das vencedoras que detenham preços registrados mantidas as demais condições da Ata de Registro e os preços contratados sejam compatíveis com os de mercado.
- 13.6.** O registro do fornecedor será cancelado quando descumprir as condições da ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 14.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 14.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;
- 14.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 14.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 14.1.7.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 14.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- 14.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.1.10.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 14.1.11.** Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- 14.1.12.** Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**15.1** São obrigações da Contratante:

- 15.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 15.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 15.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 15.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, realizando anotações em registro próprio das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 15.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 15.1.6** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 15.1.7** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.1.8** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.1.9** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos produtos, nas condições estabelecidas em contrato.
- 15.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. FONTE DE RECURSO

- 16.2** A dotação será definida de acordo com as compras a serem efetuadas para cada centro de custo, visto tratar-se de Registro de Preços.
- 16.2** Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1** O compromisso de contratação só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, carta-contrato, contrato individual ou instrumento equivalente (OC ou OF), decorrente da Ata de Registro de Preços.
- 17.2** Os Órgãos/Secretarias da Prefeitura Municipal de Condeúba se obrigam a utilizar exclusivamente o registro de preço desde que existam preços registrados, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, cancelá-lo a qualquer momento, julgando não conveniente ou oportuno de forma justificada, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte da Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 17.3** Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo. A pesquisa de preço será realizada sempre que necessário quando os preços forem considerados incompatíveis com os praticados no mercado, de ofício ou por provocação, nesse caso deverá haver comprovação formal no processo.
- 17.4** A detentora fica obrigada a atender todas as solicitações durante a vigência da Ata Geral de Registro de Preços.
- 17.5** O preço a ser pago pela contratante será o vigente na Ata de Registro de Preços na data em que o pedido for solicitado à detentora da Ata do Sistema Registro de Preços, independentemente da forma de fornecimento.
- 17.6** Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido após juntada do AR, independente da alegação do não recebimento.
- 17.7** As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, preservadas as prerrogativas das exceções introduzidas pelo art. 57, seus incisos e parágrafos do mesmo Diploma Legal.
- 17.8** Ao detentor da Ata Geral cabe assegurar o adimplemento da condição assumida conforme definido na sua proposta e aceito pelo (a) pregoeiro (a), registrado e publicado na imprensa oficial, sem prejuízo de todas as disposições previstas na legislação específica, inclusive no Código do Consumidor.
- 17.9** Fica facultada a adesão da Ata Geral de Registro de Preços objeto desta licitação no percentual definido pelo Decreto Regulamentar nº 7.892/13. No caso de autorização deve haver processo administrativo apartado cujo conteúdo contemplará, dentre outros (documento provocação, despacho autorização, opinião jurídica, extrato publicação, Liberação, etc.), o Termo de Cooperação Técnica Específico para adesões.
- 17.10** Poderá a Administração, depois de registrados os preços e enquanto vigente a Ata, convocar as detentoras para proceder a ajustes que visem melhoria ou otimização dos itens registrados, podendo, inclusive reabrir sessão específica para repregoar, desde que motive as razões do ato de forma claramente justificada e, posteriormente, publique o resultado sob forma de extrato na imprensa oficial.
- 17.11** É facultada a utilização da Ata de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA na condição de aderente, observada a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

limitação prevista no Decreto Federal nº. 7.892/13, mediante concordância do detentor do preço registrado. Em havendo solicitação deverá ser protocolada e atuada em processo administrativo individual submetido ao Grupo gerenciador do SRP que informará sobre as quantidades disponíveis, encaminhando o processo para opinião jurídica e, depois de autorizado, expedido Termo de Cooperação Técnica em vinculação das partes.

- 17.12** Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que o aderirem.
- 17.13** O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes poderão adquirir até o limite permitido neste Edital das quantidades registradas em cada item.
- 17.14** Todos os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão utilizar a Ata de Registro de Preços na forma do Decreto Municipal nº 014/17.
- 17.15** Incumbirá a Administração publicar a Ata de Registro de Preço na forma de Extrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM, conforme dispõe a legislação vigente.
- 17.16** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata Geral de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Cidade de Condeúba/BA.
- 17.17** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 014/2017 e demais legislação aplicável.

Condeúba - BA, 17 de janeiro de 2024.

Antônio Alves de Souza

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Autoridade Competente

Detentora da Ata Geral - Contratante:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE
CONDEÚBA

Titular Responsável / Registro de Preços

Instituição Gerenciadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Adonildo Ribeiro da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

FABIANO ANTONIO DE AVELAR – EPP

CNPJ N° 08.457.068/0001-06

Representante Legal: Fabiano Antônio de Avelar

Detentora da Ata: Contratada

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024:****A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA/BA**

Pregão Eletrônico nº 015/2023

Processo Administrativo Nº 099/2023

Validade: 12 (DOZE) MESES, preservada as ressalvas legais (art. 57) em aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.

Vigência: 17/01/2024 a 08/11/2024

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE CONSUMO PARA DIVERSAS SECRETARIAS.

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede do **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA – PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, situada na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o **SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04 e a empresa **PAULO MACIEL RAMOS DE MIRANDA - ME**, CNPJ nº 01.308.058/0001-60, com sede a Avenida 14 de maio, nº 779, Bairro Divino Espírito Santo, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, representada pelo **SR. PAULO MACIEL RAMOS DE MIRANDA**, brasileiro, maior, capaz, empresário, Documento de Identidade nº 5623387 e CPF nº 578.981.159-91, residente e domiciliado a Rua Amazonas, s/n, Bairro Paulo VI, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 14/2017, Decreto Federal nº 7.892/2013 de 23/01/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014 e das demais normas aplicáveis à espécie e ainda regulamento local, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO, ambas do Processo Administrativo nº 099/2023, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/2023. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto aquisição, as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios e de consumo para diversas Secretarias**, na forma, quantitativo e nas condições estabelecidas no Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

e seus Anexos, Termo de Referência, na Proposta de Preços, os quais são parte integrante deste instrumento de compromisso, negociação por lote e adjudicação por item, os quais permanecerão disponíveis, conforme condições exigidas, para execução do objeto registrado sempre que demandado na forma do contrato individual e/ou instrumento congêneres, nota de empenho, Ordem de Compra, a ser firmado quando do chamamento, com base na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das ressalvas legais, inclusive as de aplicação subsidiária.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

- 2.1. A Administração ou gerenciamento desta Ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sob anuência da Prefeitura Municipal de Condeúba/BA.
- 2.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Secretaria de Saúde; Secretaria de Ação Social; Secretaria de Agricultura, Secretaria de Cultura e Esporte; Secretaria de Educação; Secretaria de Administração.

3. DA FORMA DE REQUISIÇÃO:

- 3.1. Da Requisição:
 - 3.1.1. A Administração/Órgão solicitante deverá emitir Ordem de Compra (OC) ou Autorização de Fornecimento (OF), empenho ou ainda instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do objeto, preço unitário e, quando for o caso preço total e prazo para atendimento, Nota de Empenho que será emitida a favor do detentor da Ata de Registro de Preços, depois de consulta ao órgão gerenciador.
 - 3.1.2. Na OC ou OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suportará a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.
 - 3.1.3. De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, adimplirá a condição assumida, a contar do Recebimento da OC ou OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo mediante anuência da contratante, conforme consta seja o caso.
- 3.2. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- 3.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento congênere (nota de empenho, Ordem de compra), a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

fiscalização será exercida por um representante da contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante sua vigência, de tudo dando ciência a administração.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 014, de 2017.
 - 4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
 - 4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
- 4.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

5. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

- 5.1. O objeto a ser prestado deverá estar em total conformidade com as exigências constantes do edital, seus anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e desta Ata de Registro de Preços e com os preços e quantitativos registrados no quadro que integra esta Ata de Registro de Preços.
- 5.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PAULO MACIEL RAMOS DE MIRANDA - ME, CNPJ n° 01.308.058/0001-60, Insc. Estadual n° 050.447.794, Insc. Municipal n° 02.338/1999, com sede a Avenida 14 de maio, n° 779, Bairro Divino Espírito Santo, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, E-mail: mmiranda_57@hotmail.com, Representante Legal: Paulo Maciel Ramos de Miranda						
LOTE 02						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	COXA E SOBRECOXA	KG	3200	AVINOR	R\$ 11,99	R\$ 38.368,00
2	IORGUTE	KG	1000	YOGUEDES	R\$ 5,81	R\$ 5.810,00
3	LINGUIÇA DEFUMADA	KG	500	SEARA	R\$ 27,79	R\$ 13.895,00
4	LINGUIÇA FRESCA DE FRANGO	KG	500	PIF PAF	R\$ 20,75	R\$ 10.375,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

5	LINGÜIÇA FRESCA DE PORCO	KG	500	PIF PAF	R\$ 21,41	R\$ 10.705,00
6	MORTADELA SUINA	KG	500	CONFIANÇA	R\$ 11,15	R\$ 5.575,00
7	PEITO DE FRANCO APRESENTAÇÃO COM OSSO E CONGELADO.	KG	3000	AVINOR	R\$ 13,06	R\$ 39.180,00
8	APRESUNTADO KG	KG	300	PIF PAF	R\$ 26,25	R\$ 7.875,00
9	QUEIJO	KG	150	YOGUEDES	R\$ 40,10	R\$ 6.015,00
10	SALSISHA CONGELADA EM PACOTE DE KG, EM EMBALAGEM PLÁSTICA À VÁCUO RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM RÓTULO CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, COM REGISTRO NO SIF OU CISPOA, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	KG	600	PIF PAF	R\$ 12,00	R\$ 7.200,00
TOTAL DO LOTE 02						R\$ 144.998,00

PAULO MACIEL RAMOS DE MIRANDA - ME, CNPJ nº 01.308.058/0001-60, Insc. Estadual nº 050.447.794, Insc. Municipal nº 02.338/1999, com sede a Avenida 14 de maio, nº 779, Bairro Divino Espírito Santo, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, E-mail: mmiranda_57@hotmail.com, Representante Legal: Paulo Maciel Ramos de Miranda

LOTE 03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	REFRIGERANTE 2 LITROS VARIOS SABORES COM FD COM 06 UNIDADES	PCT	300	IT	R\$ 38,49	R\$ 11.547,00
2	ÁGUA MINERAL DE 1,5 L Natural, cristalina, embalagem de plástico, dentro das regras de comercialização	FARDO	200	DIAS D'ÁVILA	R\$ 19,84	R\$ 3.968,00
3	ÁGUA MINERAL DE 500 ml Natural, cristalina, embalagem de plástico, dentro das regras de comercialização	FARDO	500	DIAS D'ÁVILA	R\$ 13,61	R\$ 6.805,00
4	ÁGUA MINERAL GALÃO DE 20L Natural, cristalina, embalagem de plástico, dentro das regras de comercialização	GL	4000	DIAS D'ÁVILA	R\$ 13,42	R\$ 53.680,00
TOTAL DO LOTE 03						R\$ 76.000,00

TOTAL GERAL**R\$ 220.998,00**

- 5.3.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

6. DO REGISTRO DE PREÇOS E VALIDADE DA ATA:

- 6.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a Prefeitura Municipal de Condeúba/Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento e publicação na forma de extrato parcial no DOM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 6.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, no atendimento do interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução da ata, pelo período de até 30 (trinta) dias, a fim de evitar brusca interrupção do fornecimento e/ou compra do objeto, no caso de suspensão justificada de pagamentos conforme dispõe inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93. A Ata de Registro de Preços poderá ser dada força de contrato por conter as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 55 da Lei 8.666/93 em aplicação subsidiária.
- 6.4. A Ata de Registro de Preços, quando for o caso, será feito o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos dos licitantes vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando couber e quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.
- 6.6. A vigência dos contratos decorrente do Sistema de Registro de Preços será de 12 meses, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666 de 1.993.
- 6.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 2013.
- 6.8. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 6.9. Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços a Prefeitura Municipal de Condeúba, não será obrigado a adquirir o objeto da ata, cujos os preços foram registrados, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado aos beneficiários do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7. FORMA DE FORNECIMENTO:

- 7.1. O atendimento das demandas será realizado mediante expedição da Ordem de Compra - OC ou Autorização de Fornecimento – OF, Empenho, emitido conforme sua necessidade podendo ainda ser firmado Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Administrativo individual para fornecimento e/ou compra de acordo com a legislação vigente.

8. DO PAGAMENTO:

- 8.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3.1.** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências neste Edital.
- 8.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 8.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.
- 8.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 8.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sistema de Licitações, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 8.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

9. DO CHAMAMENTO PARA RETIRADA DO CONTRATO OU INSTRUMENTOS EQUIVALENTES:

- 9.1. Os chamamentos para contratação individual dar-se-á pelo órgão gerenciador depois de consultado o respectivo registro.
- 9.2. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações mediante autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.
- 9.3. O contrato individual será sempre representado pelo instrumento próprio, Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada do documento por parte da detentora de preços na Ata Geral de Registro.
- 9.4. O(s) fornecedor (es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- 9.5. Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata Geral de registro de preços.

10. DAS PENALIDADES:

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
 - 10.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 003/20.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 10.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 10.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 15 do Decreto nº 014/2017, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 11.1.** A contratação será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, cabendo à mesma todos os atos burocráticos processuais indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os detentores de preços registrados.
- 11.2.** A demandada ficará obrigada a honrar o compromisso assumido observando todas as disposições e exigências do Edital ao qual se encontra vinculado.
- 11.3.** Por ocasião do adimplemento da condição a demandada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
- 11.4.** Constatadas irregularidades no objeto contratual ou instrumento congênere, o Contratante poderá:
- 11.4.1.** Rejeitá-lo no todo ou em parte;
- 11.4.1.1.** Na hipótese de falha no fornecimento, a Contratada deverá atender a demanda no prazo estipulado no edital contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 11.4.2.** Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízo para a Administração.
- 11.5.** O fornecedor tem o dever de fornecer nota fiscal a cada entrega e encaminhá-la, juntamente com o termo de recebimento assinado pela direção de cada escola, para a Prefeitura Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 11.6.** O prazo de entrega dos produtos é de até 03 dias úteis, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, conforme informações constantes na autorização de compra.
- 11.7.** Os alimentos devem apresentar data de validade de no mínimo 5 meses, após a entrega, exceto os produtos perecíveis. Produtos que apresentem intervalo menos que 5 meses, entre data de fabricação e data de validade, serão examinados e aprovados pela nutricionista;
- 11.8.** A entrega dos produtos dar-se-á na cidade de Condeúba, através de requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- 11.9.** Os produtos objetos desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 11.10.** As entregas dos produtos serão realizadas diariamente, semanalmente ou mensalmente, conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal da Administração e Planejamento. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.
- 11.11.** Em nenhuma hipótese serão recebidos alimentos que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).
- 11.12.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 11.13.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.14.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

11.14.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. DO ATO DE REAJUSTE E DA REVISÃO:

12.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

12.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.7.1. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**13. RESCISÃO DA ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS:**

13.1. A Ata Geral de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas:

13.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

13.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

13.1.1.2. A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

13.1.1.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;

13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;

13.1.1.6. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

13.1.1.7. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

13.1.1.8. Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

13.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 13.1.1.1, 13.1.1.2, 13.1.1.3, 13.1.1.4, 13.1.1.6 e 13.1.1.8 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOM, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado 01 (um) dia após a publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 13.3.** Fica estabelecido que a detentora da ata deverá comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA através da Equipe que gerencia o Sistema de Registro de Preços qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos, não responsabilizando-se a Administração licitadora por informações indevidas.
- 13.3.1.** Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata Geral de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.
- 13.3.1.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- 13.4.** A rescisão ou suspensão do fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 13.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem de classificação, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento dos produtos/serviços da Ata Geral de Registro de Preços, desde que por impedimento das vencedoras que detenham preços registrados mantidas as demais condições da Ata de Registro e os preços contratados sejam compatíveis com os de mercado.
- 13.6.** O registro do fornecedor será cancelado quando descumprir as condições da ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 14.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 14.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 14.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 14.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 14.1.7.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 14.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- 14.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.1.10.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 14.1.11.** Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- 14.1.12.** Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 15.1** São obrigações da Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 15.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 15.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 15.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 15.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, realizando anotações em registro próprio das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 15.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 15.1.6** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 15.1.7** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.1.8** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.1.9** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos produtos, nas condições estabelecidas em contrato.
- 15.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. FONTE DE RECURSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

16.2 A dotação será definida de acordo com as compras a serem efetuadas para cada centro de custo, visto tratar-se de Registro de Preços.

16.2 Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 O compromisso de contratação só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, carta-contrato, contrato individual ou instrumento equivalente (OC ou OF), decorrente da Ata de Registro de Preços.

17.2 Os Órgãos/Secretarias da Prefeitura Municipal de Condeúba se obrigam a utilizar exclusivamente o registro de preço desde que existam preços registrados, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, cancelá-lo a qualquer momento, julgando não conveniente ou oportuno de forma justificada, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte da Prefeitura.

17.3 Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo. A pesquisa de preço será realizada sempre que necessário quando os preços forem considerados incompatíveis com os praticados no mercado, de ofício ou por provocação, nesse caso deverá haver comprovação formal no processo.

17.4 A detentora fica obrigada a atender todas as solicitações durante a vigência da Ata Geral de Registro de Preços.

17.5 O preço a ser pago pela contratante será o vigente na Ata de Registro de Preços na data em que o pedido for solicitado à detentora da Ata do Sistema Registro de Preços, independentemente da forma de fornecimento.

17.6 Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido após juntada do AR, independente da alegação do não recebimento.

17.7 As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, preservadas as prerrogativas das exceções introduzidas pelo art. 57, seus incisos e parágrafos do mesmo Diploma Legal.

17.8 Ao detentor da Ata Geral cabe assegurar o adimplemento da condição assumida conforme definido na sua proposta e aceito pelo (a) pregoeiro (a), registrado e publicado na imprensa oficial, sem prejuízo de todas as

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

disposições previstas na legislação específica, inclusive no Código do Consumidor.

- 17.9** Fica facultada a adesão da Ata Geral de Registro de Preços objeto desta licitação no percentual definido pelo Decreto Regulamentar nº 7.892/13. No caso de autorização deve haver processo administrativo apartado cujo conteúdo contemplará, dentre outros (documento provocação, despacho autorização, opinião jurídica, extrato publicação, Liberação, etc.), o Termo de Cooperação Técnica Específico para adesões.
- 17.10** Poderá a Administração, depois de registrados os preços e enquanto vigente a Ata, convocar as detentoras para proceder a ajustes que visem melhoria ou otimização dos itens registrados, podendo, inclusive reabrir sessão específica para repregoar, desde que motive as razões do ato de forma claramente justificada e, posteriormente, publique o resultado sob forma de extrato na imprensa oficial.
- 17.11** É facultada a utilização da Ata de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA na condição de aderente, observada a limitação prevista no Decreto Federal nº. 7.892/13, mediante concordância do detentor do preço registrado. Em havendo solicitação deverá ser protocolada e atuada em processo administrativo individual submetido ao Grupo gerenciador do SRP que informará sobre as quantidades disponíveis, encaminhando o processo para opinião jurídica e, depois de autorizado, expedido Termo de Cooperação Técnica em vinculação das partes.
- 17.12** Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que o aderirem.
- 17.13** O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes poderão adquirir até o limite permitido neste Edital das quantidades registradas em cada item.
- 17.14** Todos os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão utilizar a Ata de Registro de Preços na forma do Decreto Municipal nº 014/17.
- 17.15** Incumbirá a Administração publicar a Ata de Registro de Preço na forma de Extrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM, conforme dispõe a legislação vigente.
- 17.16** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata Geral de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Cidade de Condeúba/BA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

17.17 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 014/2017 e demais legislação aplicável.

Condeúba - BA, 17 de janeiro de 2024.

Antônio Alves de Souza

Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Autoridade Competente
Detentora da Ata Geral - Contratante:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE
CONDEÚBA
Titular Responsável / Registro de Preços
Instituição Gerenciadora

Adonildo Ribeiro da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PAULO MACIEL RAMOS DE MIRANDA – ME

CNPJ N° 01.308.058/0001-60
Representante Legal: Paulo Maciel Ramos de Miranda
Detentora da Ata: Contratada

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2024**

Ref. Pregão Eletrônico SRP Nº 001/2023
Processo Administrativo Nº 003/2023

**TERMO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CONDEÚBA E A EMPRESA CID
GONÇALVES DE FIGUEREDO - EPP**

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o **SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontrado a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **CID GONÇALVES DE FIGUEREDO - EPP**, CNPJ nº 01.785.554/0001-04, com sede a Rua São João, nº 29, Bairro Centro, na cidade de Caetité, Estado da Bahia, representada pelo **SR. CID GONÇALVES DE FIGUEREDO CID GONÇALVES DE FIGUEREDO**, brasileiro, maior, capaz, empresário, Documento de Identificação nº 11895716 SSP/SP e CPF nº 001.481.968-61 residente e domiciliado a Rua São João, s/n, Bairro Centro, na cidade de Caetité, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, contratam com fundamento no Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PAPEL OFÍCIO PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, O SEGUINTE.

A Empresa CID GONÇALVES DE FIGUEREDO - EPP, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA e a empresa acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais, infra timbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições do Edital cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de papel ofício para manutenção das Secretarias Municipais e órgãos da Prefeitura Municipal de Condeúba.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 003/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

- 1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023, examinado conforme preceitua LLC (parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. A empresa se compromete expressamente a prestar o fornecimento parcelado a Contratante, de papel ofício para manutenção das Secretarias Municipais e órgãos da Prefeitura Municipal de Condeúba, o qual será fornecido nas condições e forma previstas na homologação publicada no DOM Nº 3328 de 27/01/2023, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023, PA nº 003/2023, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor irrevogável de R\$ 84.564,60 (oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), referente ao lote 1, com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da Prefeitura, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.
- 3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.
- 3.7. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 3.7.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 3.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 3.9.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas neste Edital.
- 3.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 3.12.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 3.13.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.14.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.
- 3.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.16.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 3.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 3.17.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sistema de Licitações, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 3.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.18.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 3.19. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO E ACEITAÇÃO:

- 4.1. O prazo de entrega dos produtos é de até 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, conforme informações constantes na autorização de compra.
- 4.2. O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 4.3. A entrega dos produtos dar-se-á na cidade de Condeúba, através de requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- 4.4. Os produtos objetos desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 4.5. As entregas dos produtos serão realizadas diariamente ou semanalmente, conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal da Administração e Planejamento. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.
- 4.6. Em nenhuma hipótese serão recebidos produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).
- 4.7. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 4.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 5.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

- 6.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.1.7.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- 6.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.10.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.1.11.** Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- 6.1.12.** Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, realizando anotações em registro próprio das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.1.6.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.1.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.8.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.9.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos produtos, nas condições estabelecidas em contrato.
- 7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO:**

- 8.1.** Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas editalícias, a Contratada pagará a Contratante, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no Edital:
- 8.1.1.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 8.1.2.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2.** A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos as potenciais diferenças.
- 8.3.** Transcorrido o prazo de 02 dias úteis estabelecido para entrega do objeto poderá a Contratante cancelar a autorização de compra ou instrumento congênere, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

IX - CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:

- 9.1.** O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA do seguinte modo:
- 9.1.1.** Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.
- 9.1.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido no edital, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.1. A Prefeitura Municipal de Condeúba reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da Secretaria de Administração e Planejamento, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

11.2. O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

12.1. O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030201 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 030501 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 030701 – SECRETARIA DE SAÚDE; 030901 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL;

PROJETO/ATIVIDADE: 2.013 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.019 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICO E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 2.006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.069 – MANUTENÇÃO DO BLOCO MARMÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.067 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA; 2.023 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.074 – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGD; 2.121 – AÇÕES DO IGD – SUAS; 2.120 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- PISO BÁSICO FIXO -PAIF/CRAS; 2.124 – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO -SCFV;

ELEMENTO DE DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

- 12.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:

- 13.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.
- 13.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 14.1. Para os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação, facultada, na ausência de normas na Lei 10.520/02, uso subsidiário das diretrizes da Lei 8.666/93.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

- 15.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços/produtos.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**16.1. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:**

- 16.1.1.** Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 16.1.2.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.
- 16.1.3.** Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
- 16.1.4.** Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 16.1.5.** Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.77 da Lei 8.666/93.
- 16.1.6.** Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- 16.1.7.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- 16.1.8.** A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
- 16.1.9.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.
- 16.1.10.** O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**16.2. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:**

- 16.2.1.** Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 16.2.2.** Devolução de garantia se for o caso;
- 16.2.3.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 16.2.4.** Pagamento do custo da desmobilização.
- 16.2.5.** Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 16.2.6.** Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.
- 16.2.7.** Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.
- 16.2.8.** Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1.** O prazo de vigência do presente contrato será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 ou até entrega total dos produtos/serviços, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

- 18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 18.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 18.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5. Não manter a proposta;
- 18.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 18.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 18.3.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 18.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Sistema do Banco do Brasil S/A, pelo prazo de até cinco anos;
- 18.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 18.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema do Banco do Brasil S/A.
- 18.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

- 19.1.** Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 19.1.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 19.1.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 19.1.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 19.1.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 19.1.1.4.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 19.1.1.5.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 19.1.1.6.** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 19.1.1.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 19.1.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 19.1.1.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 19.1.1.10.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 19.1.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 19.1.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 19.1.1.13.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 19.1.1.14.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.15.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.16.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 19.1.1.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 19.1.1.18.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 19.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:
- 19.2.1.** Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- 19.2.2.** Execução da garantia contratual, se houver;
- 19.2.3.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES**20.1.** É vedado à CONTRATADA:

- 20.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 20.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**XXI - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

21.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Condeúba/BA, independentemente de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Condeúba/BA, em 15/01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CNPJ nº 13.694.138/0001-80

Silvan Baleeiro de Sousa

Contratante

CID GONÇALVES DE FIGUEREDO - EPP

CNPJ nº 01.785.554/0001-04

Cid Gonçalves de Figueredo

Contratada

Testemunhas:

Nome /Identidade

Nome /Identidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024**

ESPÉCIE: FORNECIMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de papel ofício para manutenção das Secretarias Municipais e órgãos da Prefeitura Municipal de Condeúba.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: 013 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.019 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICO E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 2.006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.069 – MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.067 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA; 2.023 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.074 – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGD; 2.121 – AÇÕES DO IGD – SUAS; 2.120 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- PISO BÁSICO FIXO -PAIF/CRAS; 2.124 – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO -SCFV; ELEMENTO DE DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

VALOR DO CONTRATO: R\$ 84.564,60 (oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), referente ao lote 01.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 15/01/2024 a 31/12/2024 ou até entrega total dos produtos.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal.

CONTRATADA: CID GONCALVES DE FIGUEIREDO - EPP, CNPJ nº 01.785.554/0001-04 – Assina pela Contratada: CID GONÇALVES DE FIGUEREDO, CPF nº 001.481.968-61

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024**

ESPÉCIE: FORNECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais odontológicos, outros correlatos para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.006-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE; 2.067 - GESTAO DASACOES DE ATENÇÃO BÁSICA; 2.069 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2011-MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA; 2.147-ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19; ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

VALOR DO CONTRATO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) referente ao lote 01 (único).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 10/01/2024 a 31/12/2024 ou até entrega total dos produtos.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ Nº 11.740.512/0001-00 - Assina pela Contratante: Vagney Franklin Silveira Pereira – Gestor do Fundo de Saúde

CONTRATADA: JL MULTIPLAS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ nº 26.084.880/0001-15 – Assina pela Contratada: JAILTON DA SILVA PEREIRA JUNIOR, CPF nº 016.396.725-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2024**

Ref. Pregão Eletrônico SRP Nº 008/2023
Processo Administrativo Nº 034/2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA – BA E A EMPRESA JL MULTIPLOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o **SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA**, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís , nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **JL MULTIPLOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME**, CNPJ nº 26.084.880/0001-15 com sede a Rua Rui Barbosa, nº 22, 2º Andar, Sala 102, Edf. Saene, Bairro Centro, na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, representada pelo **SR. JAILTON DA SILVA PEREIRA JUNIOR**, brasileiro, maior, capaz, empresário, Documento de Identificação nº 0819768952 e CPF nº 016.396.725-32, residente e domiciliado a Rua Jayme Sapolnik, s/n, Conj. Guilherme Marback, Bloco 2, apt. 001, Bairro Boca do Rio, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, contratam com fundamento no Pregão Eletrônico SRP nº 008/2023 – OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, OUTROS CORRELATOS PARA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, O SEGUINTE.**

A Empresa JL MULTIPLOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA e a empresa acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais, infra timbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições do Edital cujo objeto é o fornecimento de materiais odontológicos, outros correlatos para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Condeúba.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 034/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 008/2023, examinado conforme preceitua LLC (parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A empresa se compromete expressamente ao fornecimento de materiais odontológicos, outros correlatos para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, o qual será realizado nas condições e forma previstas na homologação publicada no DOM Nº 3403 de 24/04/2023, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 008/2023, PA nº 034/2023, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor irrevogável de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente ao lote 01 (único), com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da Prefeitura, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.
- 3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.
- 3.7. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 3.7.1. As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, ser apresentadas constando da descrição da validade, lote e marca, imprescindíveis para o lançamento das mesmas no sistema Hórus e Sigaf.
 - 3.7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 3.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 3.9.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas neste Edital.
- 3.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 3.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 3.13. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.
- 3.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 3.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
 - 3.17.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 3.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 3.18.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 3.19.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO E ACEITAÇÃO:

- 4.1.** O prazo de entrega dos produtos é de até 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, conforme informações constantes na autorização de compra.
- 4.2.** O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 4.3.** A entrega dos produtos dar-se-á na cidade de Condeúba, através de requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.4.** Os produtos objetos desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 4.5.** As entregas dos produtos serão realizadas diariamente ou semanalmente, conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal da Saúde. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.
- 4.6.** Em nenhuma hipótese serão recebidos produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).
- 4.7.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.8.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 4.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 5.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

- 6.1.1.1.** As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, ser apresentadas constando da descrição da validade, lote e marca, imprescindíveis para o lançamento das mesmas no sistema Hórus e Sigaf.
- 6.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.1.7.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- 6.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.10.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

6.1.11. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

6.1.12. Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, realizando anotações em registro próprio das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos produtos, nas condições estabelecidas em contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.3. Fazer através da Secretaria Municipal de Saúde a inserção dos dados de todas as aquisições de insumos de saúde doravante feita por todos os seus diversos centros de compras e unidades gestoras no Banco de Preços em Saúde, disponível no Portal Eletrônico do Ministério da Saúde.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO:

- 8.1. Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas editalícias, a Contratada pagará a Contratante, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no Edital:
- 8.1.1. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 8.1.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos as potenciais diferenças.
- 8.3. Transcorrido o prazo de 02 dias úteis estabelecido para entrega do objeto poderá a Contratante cancelar a autorização de compra ou instrumento congênere, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

IX - CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:

- 9.1. O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA do seguinte modo:
- 9.1.1. Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.

- 9.1.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 10.1.** A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido no edital, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 11.1.** A Prefeitura Municipal de Condeúba reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da Secretaria de Saúde, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.
- 11.2.** O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Saúde, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:**

12.1. O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.006-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA; 2.069 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2011-MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA; 2.147-ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19; ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

12.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:

13.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

13.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. Para os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação, facultada, na ausência de normas na Lei 10.520/02, uso subsidiário das diretrizes da Lei 8.666/93.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

15.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços/produtos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:****16.1. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:**

- 16.1.1.** Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 16.1.2.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.
- 16.1.3.** Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
- 16.1.4.** Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 16.1.5.** Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.77 da Lei 8.666/93.
- 16.1.6.** Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- 16.1.7.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- 16.1.8.** A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
- 16.1.9.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

16.1.10. O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

16.2. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

16.2.1. Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.2.2. Devolução de garantia se for o caso;

16.2.3. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

16.2.4. Pagamento do custo da desmobilização.

16.2.5. Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

16.2.6. Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

16.2.7. Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

16.2.8. Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do presente contrato será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 ou até entrega total dos produtos/serviços, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 18.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5. Não manter a proposta;
- 18.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 18.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 18.3.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 18.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Sistema do Banco do Brasil S/A, pelo prazo de até cinco anos;
- 18.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 18.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema do Banco do Brasil S/A.
- 18.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 19.1.** Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.
- 19.1.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 19.1.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 19.1.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 19.1.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 19.1.1.4.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 19.1.1.5.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 19.1.1.6.** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 19.1.1.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 19.1.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 19.1.1.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 19.1.1.10.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 19.1.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 19.1.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 19.1.1.13.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 19.1.1.14.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.15.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.16.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 19.1.1.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 19.1.1.18.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 19.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:
- 19.2.1.** Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- 19.2.2.** Execução da garantia contratual, se houver;
- 19.2.3.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES

- 20.1.** É vedado à CONTRATADA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

20.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

XXI - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Condeúba/BA, independentemente de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Condeúba/BA, em 10/01/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA

CNPJ nº 11.740.512/0001-00
Vagney Franklin Silveira Pereira
CONTRATANTE

JL MULTIPLOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – ME

CNPJ Nº 26.084.880/0001-15
Jailton da Silva Pereira Junior
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome /Identidade

Nome /Identidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE ADJUDICAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2023**

Tendo em vista desistência da empresa adjudicada para os Lotes 01, 02 e 03 do Pregão Eletrônico SRP nº 015/2023, destinado ao registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios e de consumo para diversas Secretarias, seguindo o rito legal e convocada a 2ª classificada e aceitação da mesma, já devidamente habilitada nos autos, conforme sessão pública; tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, opinando-se pela adjudicação e homologação, bem como a não manifestação e apresentação de recurso dentro do prazo legal previsto, conforme Ata da Sessão Pública; e observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; ADJUDICO o objeto da licitação à:

FABIANO ANTONIO DE AVELAR - EPP, CNPJ nº 08.457.068/0001-06, Insc. Estadual nº 072.645.432, Insc. Municipal nº 02.537/2008, com sede a Praça da Bandeira, nº 270, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, E-mail: fabianoavelar@yahoo.com.br, Representante Legal: Fabiano Antônio de Avelar						
LOTE 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTAL - EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS INTEGROS FECHADOS CONTENDO 01 KG CADA ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS DE 30KG A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTREMAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, Nº DO LOTE, DATA DE VALIDADE.	FARDOS	1.000	UNIÃO	R\$ 95,46	R\$ 95.460,00
2	ACHOCOLATADO EM PÓ DE PREPARO INSTANTÂNEO, OBTIDO PELA MISTURA DE AÇÚCAR, CACAU EM PÓ SOLÚVEL. EXTRATO DE MALTE, SAL, LEITE EM PÓ VITAMINADO E DESNATADO, SORO DE LEITE EM PÓ, VITAMINA A, B1, B2, B6, C, D3 E PP, MINERAIS, MALTODEXTRINA, ESTABILIZADORES, AROMATIZANTES E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, ANTIOXIDANTE ÁCIDO ASCÓRBICO, COM NO MÁXIMO 28MG DE SÓDIO EM PÓ FINO E HOMOGENEO, ADMITINDO TEOR DE UNIDADE MÁXIMA DE 3% EM PESO, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE 400G, DEVENDO CONTER REGISTRO NO MS, DATA DE FABRICAÇÃO, C/ PRAZO DE VALIDADE	PCT	600	MARATÁ	R\$ 5,04	R\$ 3.024,00
3	ADOÇANTE EM FRASCO DE 100ML BOA QUALIDADE, COM VALIDADE DESCRITO EM SUA EMBALAGEM E CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E DEVERÁ VALIDADE MINIMA DE 12 MESES.	UND	50	ZERO CAL	R\$ 3,31	R\$ 165,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

4	ALMÔNDEGAS BOVINAS COM SABOR CASEIRO COZIDA E CONGELADA, TEMPERADA COM ALHO E CEBOLA, DEVERÁ ESTÁ DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO REGULAMENTO DE EXPERSÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE ORIGEM ANIMAL, EMBALAGEM 420GR.	UND	150	SWIFT	R\$ 7,35	R\$ 1.102,50
5	AMIDO DE MILHO, PACOTE COM 500GR COM VALIDADE DESCRITO EM SUA EMBALAGEM E CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO, NUMERO DO LOTE E DEVERÁ VALIDADE MINIMA DE 12 MESES .	UND	200	MAISENA	R\$ 8,12	R\$ 1.624,00
6	ARROZ BRANCO SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO TIPO I COM EMB. DE 01 KG EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTEM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATE O MOMENTO DO CONSUMO ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS DE 30KG A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTREMAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, Nº DO LOTE, DATA DE VALIDADE. A QUANTIDADE DO PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES APARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.	FARDOS	300	TIO URBANO	R\$ 113,06	R\$ 33.918,00
7	ARROZ INTEGRAL- 1KG TIPO 1, DE BOA QUALIDADE, COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM E VALIDADE DESCRITO EM SUA EMBALAGEM 100% NATURAL SEM ADITIVOS DE CORANTES.	KG	150	TIO JOÃO	R\$ 4,42	R\$ 663,00
8	ARROZ PARBOLIZADO TIPO II COM EMB. DE 01 KG EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTEM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATE O MOMENTO DO CONSUMO ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS DE 30KG A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTREMAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, Nº DO LOTE, DATA DE VALIDADE. A QUANTIDADE DO PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES APARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.	FARDOS	300	TIO JOÃO	R\$ 103,21	R\$ 30.963,00
9	ATUM EM CONSERVA EM PEDAÇOS EMB.140GR	UND	240	PESCADOR	R\$ 5,45	R\$ 1.308,00
10	AVEIA DE FLOCOS- EMBALAGEM COM 200GR, DE BOA QUALIDADE, COM VALIDADE DESCRITO EM SUA EMBALAGEM 100% NATURAL SEM ADITIVOS DE CORANTES.	UND	330	NATURALE	R\$ 3,48	R\$ 1.148,40
11	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM, EMBALAGEM 500GR, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA , NUMERO DE LOTE E VALIDADE MINIMA DE 12 MESES.	UND	50	GALLO	R\$ 20,78	R\$ 1.039,00
12	AZEITONAS VERDES SEM CAROÇO EM CONSERVA EMB.SACHÊ 120GR	UND	150	RIVOLI	R\$ 4,16	R\$ 624,00
13	BATATA PALHA 400G Com sabor, odor e textura característicos do produto, de boa qualidade, embalagem transparente, primária, própria, fechada a vácuo, constando identificação do produto, inclusive classificação e a marca, nome e endereço do fabricante e a data da fabricação e validade.	UND	80	YOKI	R\$ 8,54	R\$ 683,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

14	BISCOITO MAISENA, CONSISTÊNCIA CROCANTE, S/ CORANTES ARTIFICIAIS, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, COM EMBALAGEM TRIPLA TOTALIZANDO 350G, COM VALIDADE DESCRITA EM SUA EMBALAGEM.	CX	300	FORTALEZA	R\$ 109,88	R\$ 32.964,00
15	BOLACHA TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL, CONSISTÊNCIA CROCANTE, S/ CORANTES ARTIFICIAIS, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, EMBALAGEM TRIPLA DE 350G, COM VALIDADE DESCRITA EM SUA EMBALAGEM.	CX	20	MARILAN	R\$ 105,76	R\$ 2.115,20
16	BOLACHA TIPO CREAM CRACKER, CONSISTÊNCIA CROCANTE, S/ CORANTES ARTIFICIAIS, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, EMBALAGEM TRIPLA DE 350G, COM VALIDADE DESCRITA EM SUA EMBALAGEM.	CX	300	VITARELLA	R\$ 95,52	R\$ 28.656,00
17	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOIDO PRODUTO DE 1ª QUALIDADE; NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM 250G, EMBALAGEM ALUMINIZADA, SELO DE PUREZA EMITIDO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ – ABIC. ROTULAGEM SEGUNDO OS PADRÕES DA RESOLUÇÃO Nº 259 DE 20/09/2002 DO MF.	FARDOS	180	MELITTA	R\$ 120,58	R\$ 21.704,40
18	CAIXA DE SUCO COM CANUDO industrializado, apresentação pronto pra beber, à base de leite de soja e néctar de fruta, composto de suco e polpa de fruta concentrados, embalagem Tetra Pack de 200ml, reembaladas em caixa de papel vedadas. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega do produto.	UND	500	DEL VALLE	R\$ 1,66	R\$ 830,00
19	COCO RALADO ADOÇADO, Embalagem de 100 gr, contém: Amêndoa de coco ralada desidratada integral, açúcar, umectante propilenoglicol e conservador metabissulfito de sódio.	UND	300	DEL VALLE	R\$ 3,54	R\$ 1.062,00
20	CREME DE LEITE CAIXA 200 GR	UND	300	PIRANCAJUBA	R\$ 2,68	R\$ 804,00
21	CREMOGEMA OU SIMILAR EM PÓ, EM BOA QUALIDADE EM EMBALAGEM DE 200G, COM VALIDADE DESCRITA EM SUA EMBALAGEM.	UND	300	MAISENA	R\$ 3,97	R\$ 1.191,00
22	ERVILHA EM CONSERVA LATA PEQ. 170GR	UND	75	QUERO	R\$ 2,97	R\$ 222,75
23	EXTRATO DE TOMATE SIMPLES, CONCENTRADO, ELABORADO COM FRUTOS SADIOS, LIMPOS E SEM SEMENTES, SEM PELE E SEM CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO. A COMPOSIÇÃO CENTESIMAL APROXIMADA DEVERÁ SER: PROTEÍNAS= 2G. 316.67 A 430MG. DEVE APRESENTAR COR, SABOR, EMBALADO EM LATAS OU TETRAPARCK, EMBALAGEM DE 300GR.	UND	500	YOKI	R\$ 1,67	R\$ 835,00
24	FARINHA DE MANDIOCA, QUEBRADINHA DE 1ª QUALIDADE C/ REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE, EMBALAGEM DE 1 KG.	KG	1.500	YOKI	R\$ 5,02	R\$ 7.530,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

25	FARINHA DE MILHO FLOCADA PRÉ-COZIDA, C/ FERRO E VITAMINA B9 (ÁCIDO FÓLICO), NÃO CONTÉM GLÚTEN, EMBALAGEM 500G EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS. LIMPOS NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO, PACOTES LACRADOS, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE DATA DE VALIDADE, QUANTIA DO PRODUTO, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE.	UND	250	YOKI	R\$ 2,47	R\$ 617,50
26	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO, PACOTE DE 1 KG, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM VALIDADE	PCT	400	DONA BENTA	R\$ 5,10	R\$ 2.040,00
27	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO, PACOTE DE 1 KG, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM VALIDADE	KG	200	DONA BENTA	R\$ 4,70	R\$ 940,00
28	FARINHA LACTEA EMBALAGEM SACHE 230GR, DE BOA QUALIDADE, COM VALIDADE DESCRITO EM SUA EMBALAGEM 100% NATURAL SEM ADITIVOS DE CORANTES.	UND	150	DONA BENTA	R\$ 4,46	R\$ 669,00
29	FEIJÃO PRETO TIPO 1 CLASSE PRETO, NOVO CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS. PACOTE DE 1 KG. EMBALAGEM PLÁSTICA E RESISTENTE.	KG	1.000	KICALDO	R\$ 6,80	R\$ 6.800,00
30	FEIJÃO TIPO CARIOCA GUPO I , FEIJÃO ANÃO CLASSE CORES, NOVO. PRIMEIRA QUALIDADE BEM. DE 01 KG	KG	3.000	KICALDO	R\$ 5,08	R\$ 15.240,00
31	GELATINA EM PÓ VÁRIOS SABORES 50 GR	UND	400	PREDILECTA	R\$ 1,32	R\$ 528,00
32	KATCHUP- composto a base de polpa e suco de tomate, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, admitindo no mínimo 35% de resíduos secos, de consistência cremosa, cor, cheiro e sabor próprios, em perfeito estado de conservação, acondicionado em embalagem tetrapak com 200g	UND	50	QUERO	R\$ 3,12	R\$ 156,00
33	LEITE CONDENSADO 395G Em caixinha tetra pack, valor nutricional completo, data de validade e lote. SIF	UND	500	PIRANCAJUB A	R\$ 5,03	R\$ 2.515,00
34	LEITE DESNATADO, 1ª QUALIDADE, EM EMBALAGEM DE 1LT, COM VALIDADE DE 03 MESES.	LT	200	ITAMBÉ	R\$ 4,84	R\$ 968,00
35	LEITE EM PÓ INTEGRAL, 1ª QUALIDADE, EM EMBALAGEM ALUMINIZADA, PACOTES DE 200G, COM VALIDADE.	PCT	2.000	ITAMBÉ	R\$ 5,99	R\$ 11.980,00
36	MACARRÃO ESPAGUETE VITAMINADO, 1ª QUALIDADE, COM EMBALAGEM PLÁSTICA, RESISTENTE E TRANSPARENTE, PACOTES DE 500G COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	PCT	2.000	FORTALEZA	R\$ 3,49	R\$ 6.980,00
37	MAIONESE Cremosa, TP. Composta de água, óleo vegetal, amido modificado, ovos pasteurizados, açúcar, vinagre, sal, suco de limão, conservador sorbato de potássio, estabilizantes: goma guar e goma xantana, acidulantes: ácido láctico e ácido cítrico, antioxidantes: EDTA. SACHÊ DE 200GR	UND	100	QUERO	R\$ 2,38	R\$ 238,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

38	MARGARINA VEGETAL, CREMOSA, COMPOSTA DE 82% DE GORDURA E LEITE C/ SAL, POTE DE 500G, EM EMBALAGEM PLÁSTICA, RESISTENTE C/ PRAZO DE VALIDADE	UND	500	QUALY	R\$ 4,53	R\$ 2.265,00
39	MILHO PARA CANJICA DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO GRUPO DURO, CLASSE BRANCO, TIPO I 500GR	UND	80	YOKI	R\$ 4,98	R\$ 398,40
40	MILHO PARA PIPOCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO GRUPO DURO, CLASSE AMARELO, TIPO I 500GR	PCT	1.500	YOKI	R\$ 2,81	R\$ 4.215,00
41	MILHO VERDE Em conserva, em grãos, em lata em folha de flandres com verniz sanitário. Rótulo com valor nutricional, informação sobre glúten, data de fabricação, validade e lote. PESO LIQ. 170GR	UND	180	QUERO	R\$ 3,13	R\$ 563,40
42	ÓLEO DE SOJA 900 ML, EM EMBALAGEM PLÁSTICA, RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM VALIDADE DESCRITA EM SUA EMBALAGEM.	UND	1.500	SOYA	R\$ 4,99	R\$ 7.485,00
43	SAL REFINADO IODADO, EMBALAGEM COM 1 KG, EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM VALIDADE DESCRITA EM SUA EMBALAGEM.	KG	125	CISNE	R\$ 1,63	R\$ 203,75
44	SARDINHA em conserva em molho de tomate, lata com revestimento interno apropriado vedado com peso líquido de 125g no mínimo.	UND	180	GOMES DA COSTA	R\$ 4,39	R\$ 790,20
45	SUCO EM PÓ DE 01 KG SUCO CONCENTRADO DE VÁRIOS SABORES, AÇÚCAR. PRAZO DE NO MÍNIMO DE 6 MESES A CONTAR COM A DATA DE ENTREGA	UND	600	VILMA	R\$ 11,46	R\$ 6.876,00
46	VINAGRE DE VINHO COM VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES CONTAR DA DATA DA ENTREGA ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO DE 750ML COM TAMPAS INVOLÁVEL	UNID	135	GALLO	R\$ 2,92	R\$ 394,20
47	XAROPE DE GROSELHA - AÇÚCAR COMPOSTO DE AROMAS NATURAIS E ARTIFICIAIS - NÃO ALCÓLICO-EMB.PLÁSTICA 900 ML	PCT	150	ASTECA	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
TOTAL DO LOTE 01						R\$ 343.999,40

PAULO MACIEL RAMOS DE MIRANDA - ME, CNPJ nº 01.308.058/0001-60, Insc. Estadual nº 050.447.794, Insc. Municipal nº 02.338/1999, com sede a Avenida 14 de maio, nº 779, Bairro Divino Espírito Santo, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, E-mail: mmiranda_57@hotmail.com, Representante Legal: Paulo Maciel Ramos de Miranda

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	COXA E SOBRECOXA	KG	3200	AVINOR	R\$ 11,99	R\$ 38.368,00
2	IORGUTE	KG	1000	YOGUEDES	R\$ 5,81	R\$ 5.810,00
3	LINGUIÇA DEFUMADA	KG	500	SEARA	R\$ 27,79	R\$ 13.895,00
4	LINGUIÇA FRESCA DE FRANGO	KG	500	PIF PAF	R\$ 20,75	R\$ 10.375,00
5	LINGUIÇA FRESCA DE PORCO	KG	500	PIF PAF	R\$ 21,41	R\$ 10.705,00
6	MORTADELA SUINA	KG	500	CONFIANÇA	R\$ 11,15	R\$ 5.575,00
7	PEITO DE FRANCO APRESENTAÇÃO COM OSSO E CONGELADO.	KG	3000	AVINOR	R\$ 13,06	R\$ 39.180,00
8	APRESUNTADO KG	KG	300	PIF PAF	R\$ 26,25	R\$ 7.875,00
9	QUEIJO	KG	150	YOGUEDES	R\$ 40,10	R\$ 6.015,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

10	SALSISHA CONGELADA EM PACOTE DE KG, EM EMBALAGEM PLÁSTICA À VÁCUO RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM RÓTULO CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, COM REGISTRO NO SIF OU CISPOA, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	KG	600	PIF PAF	R\$ 12,00	R\$ 7.200,00
TOTAL DO LOTE 02						R\$ 144.998,00

PAULO MACIEL RAMOS DE MIRANDA - ME, CNPJ n° 01.308.058/0001-60, Insc. Estadual n° 050.447.794, Insc. Municipal n° 02.338/1999, com sede a Avenida 14 de maio, n° 779, Bairro Divino Espirito Santo, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, E-mail: mmiranda_57@hotmail.com, Representante Legal: Paulo Maciel Ramos de Miranda						
LOTE 03						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	REFRIGERANTE 2 LITROS VARIOS SABORES COM FD COM 06 UNIDADES	PCT	300	IT	R\$ 38,49	R\$ 11.547,00
2	ÁGUA MINERAL DE 1,5 L Natural, cristalina, embalagem de plástico, dentro das regras de comercialização	FARDO	200	DIAS D'ÁVILA	R\$ 19,84	R\$ 3.968,00
3	ÁGUA MINERAL DE 500 ml Natural, cristalina, embalagem de plástico, dentro das regras de comercialização	FARDO	500	DIAS D'ÁVILA	R\$ 13,61	R\$ 6.805,00
4	ÁGUA MINERAL GALÃO DE 20L Natural, cristalina, embalagem de plástico, dentro das regras de comercialização	GL	4000	DIAS D'ÁVILA	R\$ 13,42	R\$ 53.680,00
TOTAL DO LOTE 03						R\$ 76.000,00
TOTAL GERAL						R\$ 564.997,40

Condeúba – BA, 17 de janeiro de 2024.

Josiel Eduardo dos Santos
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2023**

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA – BA, SR. MARA RÚBIA RAMOS DE QUEIROZ em conjunto com ANTÔNIO ALVES DE SOUZA, **Secretário Municipal de Administração e Planejamento**, no uso das atribuições que são conferidas por lei, e do disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o Decreto Municipal nº 014/2017 e alterações posteriores, **HOMOLOGA** o resultado da licitação (Lotes 01, 02 e 03), onde o Sr. Pregoeiro adjudicou o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios e de consumo para diversas Secretarias, aos licitantes:

FABIANO ANTONIO DE AVELAR - ME, CNPJ nº 08.457.068/0001-06, Lote 1 no valor total de R\$ 343.999,40 (trezentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos);

PAULO MACIEL RAMOS DE MIRANDA - ME, CNPJ nº 01.308.058/0001-60, Lote 2 – R\$ 144.998,00 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais), e Lote 3 – R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), importando no valor total de R\$ 220.998,00 (duzentos e vinte mil, novecentos e noventa e oito reais).

Condeúba – BA, 17 de janeiro de 2024.

Antônio Alves de Souza

Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Autoridade Competente

Mara Rúbia Ramos de Queiroz

Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2023**

Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Condeúba – BA/Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios e de consumo para diversas Secretarias, conforme condições, especificações e quantidades descritas no TERMO DE REFERÊNCIA e nesta Ata de Registro de Preço.

Validade: 12 meses, ou seja, de 17/01/2024 a 08/11/2024.

FABIANO ANTONIO DE AVELAR - EPP, CNPJ nº 08.457.068/0001-06, Insc. Estadual nº 072.645.432, Insc. Municipal nº 02.537/2008, com sede a Praça da Bandeira, nº 270, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, E-mail: fabianoavelar@yahoo.com.br, Representante Legal: Fabiano Antônio de Avelar						
LOTE 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	açúcar cristal - embalado em sacos plásticos integros fechados contendo 01 kg cada acondicionados em fardos lacrados de 30kg a embalagem deverá conter extremamente os dados de identificação, procedência, nº do lote, data de validade.	FARDOS	1.000	UNIÃO	R\$ 95,46	R\$ 95.460,00
2	achocolatado em pó de preparo instantâneo, obtido pela mistura de açúcar, cacau em pó solúvel, extrato de malte, sal, leite em pó vitaminado e desnatado, soro de leite em pó, vitamina A, B1, B2, B6, C, D3 e PP, minerais, maltodextrina, estabilizadores, aromatizantes e emulsificante lecitina de soja, antioxidante ácido ascórbico, com no máximo 28mg de sódio em pó fino e homogêneo, admitindo teor de unidade máxima de 3% em peso, acondicionado em embalagens de 400g, devendo conter registro no MS, data de fabricação, c/ prazo de validade	PCT	600	MARATÁ	R\$ 5,04	R\$ 3.024,00
3	adoçante em frasco de 100ml boa qualidade, com validade descrito em sua embalagem e condições de armazenamento e deverá validade mínima de 12 meses.	UND	50	ZERO CAL	R\$ 3,31	R\$ 165,50
4	almôndegas bovinas com sabor caseiro cozida e congelada, temperada com alho e cebola, deverá estar dentro dos padrões estabelecidos pelo regulamento de inspeção industrial e sanitária de origem animal, embalagem 420gr.	UND	150	SWIFT	R\$ 7,35	R\$ 1.102,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

5	AMIDO DE MILHO, PACOTE COM 500GR COM VALIDADE DESCRITO EM SUA EMBALAGEM E CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO, NUMERO DO LOTE E DEVERÁ VALIDADE MINIMA DE 12 MESES .	UND	200	MAISENA	R\$ 8,12	R\$ 1.624,00
6	ARROZ BRANCO SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO TIPO I COM EMB. DE 01 KG EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTEM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATE O MOMENTO DO CONSUMO ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS DE 30KG A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTREMAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, Nº DO LOTE, DATA DE VALIDADE. A QUANTIDADE DO PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES APARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.	FARDOS	300	TIO URBANO	R\$ 113,06	R\$ 33.918,00
7	ARROZ INTEGRAL- 1KG TIPO 1, DE BOA QUALIDADE, COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM E VALIDADE DESCRITO EM SUA EMBALAGEM 100% NATURAL SEM ADITIVOS DE CORANTES.	KG	150	TIO JOÃO	R\$ 4,42	R\$ 663,00
8	ARROZ PARBOLIZADO TIPO II COM EMB. DE 01 KG EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTEM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATE O MOMENTO DO CONSUMO ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS DE 30KG A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTREMAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, Nº DO LOTE, DATA DE VALIDADE. A QUANTIDADE DO PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES APARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.	FARDOS	300	TIO JOÃO	R\$ 103,21	R\$ 30.963,00
9	ATUM EM CONSERVA EM PEDAÇOS EMB.140GR	UND	240	PESCADOR	R\$ 5,45	R\$ 1.308,00
10	AVEIA DE FLOCOS- EMBALAGEM COM 200GR, DE BOA QUALIDADE, COM VALIDADE DESCRITO EM SUA EMBALAGEM 100% NATURAL SEM ADITIVOS DE CORANTES.	UND	330	NATURALE	R\$ 3,48	R\$ 1.148,40
11	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM, EMBALAGEM 500GR, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA , NUMERO DE LOTE E VALIDADE MINIMA DE 12 MESES.	UND	50	GALLO	R\$ 20,78	R\$ 1.039,00
12	AZEITONAS VERDES SEM CAROÇO EM CONSERVA EMB.SACHÊ 120GR	UND	150	RIVOLI	R\$ 4,16	R\$ 624,00
13	BATATA PALHA 400G Com sabor, odor e textura característicos do produto, de boa qualidade, embalagem transparente, primária, própria, fechada a vácuo, constando identificação do produto, inclusive classificação e a marca, nome e endereço do fabricante e a data da fabricação e validade.	UND	80	YOKI	R\$ 8,54	R\$ 683,20
14	BISCOITO MAISENA, CONSISTÊNCIA CROCANTE, S/ CORANTES ARTIFICIAIS, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, COM EMBALAGEM TRIPLA TOTALIZANDO 350G, COM VALIDADE DESCRITA EM SUA EMBALAGEM.	CX	300	FORTALEZA	R\$ 109,88	R\$ 32.964,00
15	BOLACHA TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL, CONSISTÊNCIA CROCANTE, S/ CORANTES ARTIFICIAIS, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, EMBALAGEM TRIPLA DE 350G, COM VALIDADE DESCRITA EM SUA EMBALAGEM.	CX	20	MARILAN	R\$ 105,76	R\$ 2.115,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

16	BOLACHA TIPO CREAM CRACKER, CONSISTÊNCIA CROCANTE, S/ CORANTES ARTIFICIAIS, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, EMBALAGEM TRIPLA DE 350G, COM VALIDADE DESCRITA EM SUA EMBALAGEM.	CX	300	VITARELLA	R\$ 95,52	R\$ 28.656,00
17	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO PRODUTO DE 1ª QUALIDADE; NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM 250G, EMBALAGEM ALUMINIZADA, SELO DE PUREZA EMITIDO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ – ABIC. ROTULAGEM SEGUNDO OS PADRÕES DA RESOLUÇÃO Nº 259 DE 20/09/2002 DO MF.	FARDOS	180	MELITTA	R\$ 120,58	R\$ 21.704,40
18	CAIXA DE SUCO COM CANUDO industrializado, apresentação pronto pra beber, à base de leite de soja e néctar de fruta, composto de suco e polpa de fruta concentrados, embalagem Tetra Pack de 200ml, reembaladas em caixa de papel vedadas. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega do produto.	UND	500	DEL VALLE	R\$ 1,66	R\$ 830,00
19	COCO RALADO ADOÇADO, Embalagem de 100 gr, contém: Amêndoa de coco ralada desidratada integral, açúcar, umectante propilenoglicol e conservador metabissulfito de sódio.	UND	300	DEL VALLE	R\$ 3,54	R\$ 1.062,00
20	CREME DE LEITE CAIXA 200 GR	UND	300	PIRANCAJUBA	R\$ 2,68	R\$ 804,00
21	CREMOGEMA OU SIMILAR EM PÓ, EM BOA QUALIDADE EM EMBALAGEM DE 200G, COM VALIDADE DESCRITA EM SUA EMBALAGEM.	UND	300	MAISENA	R\$ 3,97	R\$ 1.191,00
22	ERVILHA EM CONSERVA LATA PEQ. 170GR	UND	75	QUERO	R\$ 2,97	R\$ 222,75
23	EXTRATO DE TOMATE SIMPLES, CONCENTRADO, ELABORADO COM FRUTOS SADIOS, LIMPOS E SEM SEMENTES, SEM PELE E SEM CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO. A COMPOSIÇÃO CENTESIMAL APROXIMADA DEVERÁ SER: PROTEÍNAS= 2G. 316.67 A 430MG. DEVE APRESENTAR COR, SABOR, EMBALADO EM LATAS OU TETRAPARCK, EMBALAGEM DE 300GR.	UND	500	YOKI	R\$ 1,67	R\$ 835,00
24	FARINHA DE MANDIOCA, QUEBRADINHA DE 1ª QUALIDADE C/ REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE, EMBALAGEM DE 1 KG.	KG	1.500	YOKI	R\$ 5,02	R\$ 7.530,00
25	FARINHA DE MILHO FLOCADA PRÉ-COZIDA, C/ FERRO E VITAMINA B9 (ÁCIDO FÓLICO), NÃO CONTÉM GLÚTEN, EMBALAGEM 500G EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS. LIMPOS NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO, PACOTES LACRADOS, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE DATA DE VALIDADE, QUANTIA DO PRODUTO, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE.	UND	250	YOKI	R\$ 2,47	R\$ 617,50
26	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO, PACOTE DE 1 KG, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM VALIDADE	PCT	400	DONA BENTA	R\$ 5,10	R\$ 2.040,00
27	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO, PACOTE DE 1 KG, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE,	KG	200	DONA BENTA	R\$ 4,70	R\$ 940,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

	COM VALIDADE					
28	FARINHA LACTEA EMBALAGEM SACHE 230GR, DE BOA QUALIDADE, COM VALIDADE DESCRITO EM SUA EMBALAGEM 100% NATURAL SEM ADITIVOS DE CORANTES.	UND	150	DONA BENTA	R\$ 4,46	R\$ 669,00
29	FEIJÃO PRETO TIPO 1 CLASSE PRETO, NOVO CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS. PACOTE DE 1 KG. EMBALAGEM PLÁSTICA E RESISTENTE.	KG	1.000	KICALDO	R\$ 6,80	R\$ 6.800,00
30	FEIJÃO TIPO CARIOCA GUPO I , FEIJÃO ANÃO CLASSE CORES, NOVO. PRIMEIRA QUALIDADE BEM. DE 01 KG	KG	3.000	KICALDO	R\$ 5,08	R\$ 15.240,00
31	GELATINA EM PÓ VÁRIOS SABORES 50 GR	UND	400	PREDILECTA	R\$ 1,32	R\$ 528,00
32	KATCHUP- composto a base de polpa e suco de tomate, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, admitindo no mínimo 35% de resíduos secos, de consistência cremosa, cor, cheiro e sabor próprios, em perfeito estado de conservação, acondicionado em embalagem tetrapak com 200g	UND	50	QUERO	R\$ 3,12	R\$ 156,00
33	LEITE CONDENSADO 395G Em caixinha tetra pack, valor nutricional completo, data de validade e lote. SIF	UND	500	PIRANCAJUB A	R\$ 5,03	R\$ 2.515,00
34	LEITE DESNATADO, 1ª QUALIDADE, EM EMBALAGEM DE 1LT, COM VALIDADE DE 03 MESES.	LT	200	ITAMBÉ	R\$ 4,84	R\$ 968,00
35	LEITE EM PÓ INTEGRAL, 1ª QUALIDADE, EM EMBALAGEM ALUMINIZADA, PACOTES DE 200G, COM VALIDADE.	PCT	2.000	ITAMBÉ	R\$ 5,99	R\$ 11.980,00
36	MACARRÃO ESPAGUETE VITAMINADO, 1ª QUALIDADE, COM EMBALAGEM PLÁSTICA, RESISTENTE E TRANSPARENTE, PACOTES DE 500G COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	PCT	2.000	FORTALEZA	R\$ 3,49	R\$ 6.980,00
37	MAIONESE Cremosa, TP. Composta de água, óleo vegetal, amido modificado, ovos pasteurizados, açúcar, vinagre, sal, suco de limão, conservador sorbato de potássio, estabilizantes: goma guar e goma xantana, acidulantes: ácido láctico e ácido cítrico, antioxidantes: EDTA. SACHÊ DE 200GR	UND	100	QUERO	R\$ 2,38	R\$ 238,00
38	MARGARINA VEGETAL, CREMOSA, COMPOSTA DE 82% DE GORDURA E LEITE C/ SAL, POTE DE 500G, EM EMBALAGEM PLÁSTICA, RESISTENTE C/ PRAZO DE VALIDADE	UND	500	QUALY	R\$ 4,53	R\$ 2.265,00
39	MILHO PARA CANJICA DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO , POLIDO GRUPO DURO, CLASSE BRANCO, TIPO I 500GR	UND	80	YOKI	R\$ 4,98	R\$ 398,40
40	MILHO PARA PIPOCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO , POLIDO GRUPO DURO, CLASSE AMARELO, TIPO I 500GR	PCT	1.500	YOKI	R\$ 2,81	R\$ 4.215,00
41	MILHO VERDE Em conserva, em grãos, em lata em folha de flandres com verniz sanitário. Rótulo com valor nutricional, informação sobre glúten, data de fabricação, validade e lote. PESO LIQ. 170GR	UND	180	QUERO	R\$ 3,13	R\$ 563,40
42	ÓLEO DE SOJA 900 ML, EM EMBALAGEM PLÁSTICA, RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM VALIDADE DESCRITA EM SUA EMBALAGEM.	UND	1.500	SOYA	R\$ 4,99	R\$ 7.485,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

43	SAL REFINADO IODADO, EMBALAGEM COM 1 KG, EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM VALIDADE DESCRITA EM SUA EMBALAGEM.	KG	125	CISNE	R\$ 1,63	R\$ 203,75
44	SARDINHA em conserva em molho de tomate, lata com revestimento interno apropriado vedado com peso líquido de 125g no mínimo.	UND	180	GOMES DA COSTA	R\$ 4,39	R\$ 790,20
45	SUCO EM PÓ DE 01 KG SUCO CONCENTRADO DE VÁRIOS SABORES, AÇÚCAR. PRAZO DE NO MÍNIMO DE 6 MESES A CONTAR COM A DATA DE ENTREGA	UND	600	VILMA	R\$ 11,46	R\$ 6.876,00
46	VINAGRE DE VINHO COM VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES CONTAR DA DATA DA ENTREGA ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO DE 750ML COM TAMPAS INVIOLÁVEL	UNID	135	GALLO	R\$ 2,92	R\$ 394,20
47	XAROPE DE GROSELHA - AÇÚCAR COMPOSTO DE AROMAS NATURAIS E ARTIFICIAIS - NÃO ALCÓLICO-EMB.PLÁSTICA 900 ML	PCT	150	ASTECA	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
TOTAL DO LOTE 01						R\$ 343.999,40
TOTAL						R\$ 343.999,40

Condeúba – BA, 17 de janeiro de 2024.

Instituição Gerenciadora: Antônio Alves de Souza, Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Detentora da Ata: Contratada: FABIANO ANTONIO DE AVELAR - EPP, CNPJ nº 08.457.068/0001-06 – Fabiano Antônio de Avelar

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2023**

Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Condeúba – BA/Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios e de consumo para diversas Secretarias, conforme condições, especificações e quantidades descritas no TERMO DE REFERÊNCIA e nesta Ata de Registro de Preço.

Validade: 12 meses, ou seja, de 17/01/2024 a 08/11/2024.

PAULO MACIEL RAMOS DE MIRANDA - ME, CNPJ nº 01.308.058/0001-60, Insc. Estadual nº 050.447.794, Insc. Municipal nº 02.338/1999, com sede a Avenida 14 de maio, nº 779, Bairro Divino Espírito Santo, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, E-mail: mmiranda_57@hotmail.com, Representante Legal: Paulo Maciel Ramos de Miranda						
LOTE 02						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	COXA E SOBRECOXA	KG	3200	AVINOR	R\$ 11,99	R\$ 38.368,00
2	IORGUTE	KG	1000	YOGUEDES	R\$ 5,81	R\$ 5.810,00
3	LINGÜIÇA DEFUMADA	KG	500	SEARA	R\$ 27,79	R\$ 13.895,00
4	LINGÜIÇA FRESCA DE FRANGO	KG	500	PIF PAF	R\$ 20,75	R\$ 10.375,00
5	LINGÜIÇA FRESCA DE PORCO	KG	500	PIF PAF	R\$ 21,41	R\$ 10.705,00
6	MORTADELA SUINA	KG	500	CONFIANÇA	R\$ 11,15	R\$ 5.575,00
7	PEITO DE FRANCO APRESENTAÇÃO COM OSSO E CONGELADO.	KG	3000	AVINOR	R\$ 13,06	R\$ 39.180,00
8	APRESUNTADO KG	KG	300	PIF PAF	R\$ 26,25	R\$ 7.875,00
9	QUEIJO	KG	150	YOGUEDES	R\$ 40,10	R\$ 6.015,00
10	SALSISHA CONGELADA EM PACOTE DE KG, EM EMBALAGEM PLÁSTICA A VÁCUO RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM RÓTULO CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, COM REGISTRO NO SIF OU CISPOA, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	KG	600	PIF PAF	R\$ 12,00	R\$ 7.200,00
TOTAL DO LOTE 02						R\$ 144.998,00

PAULO MACIEL RAMOS DE MIRANDA - ME, CNPJ nº 01.308.058/0001-60, Insc. Estadual nº 050.447.794, Insc. Municipal nº 02.338/1999, com sede a Avenida 14 de maio, nº 779, Bairro Divino Espírito Santo, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, E-mail: mmiranda_57@hotmail.com, Representante Legal: Paulo Maciel Ramos de Miranda						
LOTE 03						

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	REFRIGERANTE 2 LITROS VARIOS SABORES COM FD COM 06 UNIDADES	PCT	300	IT	R\$ 38,49	R\$ 11.547,00
2	ÁGUA MINERAL DE 1,5 L Natural, cristalina, embalagem de plástico, dentro das regras de comercialização	FARDO	200	DIAS D'ÁVILA	R\$ 19,84	R\$ 3.968,00
3	ÁGUA MINERAL DE 500 ml Natural, cristalina, embalagem de plástico, dentro das regras de comercialização	FARDO	500	DIAS D'ÁVILA	R\$ 13,61	R\$ 6.805,00
4	ÁGUA MINERAL GALÃO DE 20L Natural, cristalina, embalagem de plástico, dentro das regras de comercialização	GL	4000	DIAS D'ÁVILA	R\$ 13,42	R\$ 53.680,00
TOTAL DO LOTE 03						R\$ 76.000,00
TOTAL GERAL						R\$ 220.998,00

Condeúba – BA, 17 de janeiro de 2024.

Instituição Gerenciadora: Antônio Alves de Souza, Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Detentora da Ata: Contratada: PAULO MACIEL RAMOS DE MIRANDA - ME, CNPJ nº 01.308.058/0001-60 – Paulo Maciel Ramos de Miranda

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA N.º 03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 07/2024**

Pelo presente instrumento, o responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, **adjudicar e homologar** a Dispensa de Licitação n.º 03/2024, para contratação de empresa de publicidade para prestação de serviços de Assessoria de comunicação na Prefeitura Municipal, realização de filmagens profissional com filmagens aéreas em full HD para produção de vídeos institucionais das ações do município; realização de campanhas publicitárias relacionadas as atividades da Prefeitura Municipal; criação e produção de card's e posts para redes sociais e demais demandas quando necessário, que teve como vencedor a empresa MAGNUM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ N° 23.372.401/0001-78, estabelecida na Rua da Misericórdia, nº 81, Centro, Caetité/BA, CEP: 46.400-000, pelo valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), sendo R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no termo de referência.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Ibiassucê-BA, 17 de janeiro de 2024

EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ- BA
RATIFICAÇÃO DO ATO**

O Prefeito Municipal de Ibiassucê – Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do Processo nº 07/2024-DL, Dispensa de Licitação nº 003/2024, em favor da empresa MAGNUM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.372.401/0001-78, estabelecida na Rua da Misericórdia, nº 81, Centro, Caetité/BA, CEP: 46.400-000, para contratação de empresa de publicidade para prestação de serviços de Assessoria de comunicação na Prefeitura Municipal, realização de filmagens profissional com filmagens aéreas em full HD para produção de vídeos institucionais das ações do município; realização de campanhas publicitárias relacionadas as atividades da Prefeitura Municipal; criação e produção de card's e posts para redes sociais e demais demandas quando necessário, com valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), sendo R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, de acordo com o inciso II do artigo 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ibiassucê-BA, 17 de janeiro de 2024

EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 030/2024
DISPENSA N° 003/2024**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF n° 13.676.986/0001-66, com sede na Praça Oliveira Brito, 100, Centro - Ibiassucê-Bahia, aqui representada pelo Sr. Emanuel Fernando Alves Cardoso, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° RG 0758965400 e do CPF 948.327.815-53, residente e domiciliado nesta cidade de Ibiassucê-Ba, CEP: 46.390.000 juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n° 11.421.459/000185, representado pela gestora Rosania Santos Almeida, portadora da RG n° 08.057.824-66 e CPF: n° 901.454.105-87, nomeada através do Decreto n° 067 de 28 dezembro de 2018, residente e domiciliada Castro Alves, s/n – centro - Ibiassucê-BA; juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ n° 30.945.969/0001-04, representado pelo gestor Sandro Wagner Farias Novais, portador do CPF: n° 09392576 02 SSP/BA e CPF/MF sob o n° 005.078.435-84, residente e domiciliado na Rua Antônio Vicente de Paula, n° 192, Centro, Ibiassucê-BA; juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ 19.538.989/0001-10, representado pela gestora Maria Placivâna Rocha, portadora do CPF: n° 005.824.145-04 e RG n° 11.726.776-70, nomeada através do Decreto n° 101 de 27 de julho de 2017, residente e domiciliada na Rua Santa Izabel , 53 – Alto do Cruzeiro Ibiassucê-BA.

CONTRATADA: MAGNUM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n°: 23.372.401/0001-78, estabelecida à Rua da Misericórdia, n° 81, Centro, Caetité/BA, CEP: 46.400-000.

OBJETO: Contratação de empresa de publicidade para prestação de serviços de Assessoria de comunicação na Prefeitura Municipal, realização de filmagens profissional com filmagens aéreas em full HD para produção de vídeos institucionais das ações do município; realização de campanhas publicitárias relacionadas as atividades da Prefeitura Municipal; criação e produção de card's e posts para redes sociais e demais demandas quando necessário.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor a partir da sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2024.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), sendo R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

Prefeitura Municipal de Ibiassucê- BA, 17 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
CNPJ/MF n° 13.676.986/0001-66
Emanuel Fernando Alves Cardoso
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ n° 11.421.459/000185
Rosania Santos Almeida
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ n° 30.945.969/0001-04
Sandro Wagner Farias Novais
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ n° 19.538.989/0001-10,
Maria Placivâna Rocha
Contratante

MAGNUM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ N°: 23.372.401/0001-78
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2024****COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
Decreto Municipal nº. 205/2023**

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 1.471/21, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 18/01/2024, ÀS 17:30, HORAS via e-mail.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
licitacaoibicoara2124@gmail.com

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste processo administrativo, a contratação de empresa do ramo para a aquisição de mochilas em nylon personalizadas, medidas 57x42x20, que serão destinadas à realização da jornada pedagógica do ano de 2024, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO**.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

1.2.4 - ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;

1.2.5 - ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO IDONEIDADE;

1.2.6 - ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO;

1.2.7 - ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas com o presente objeto serão empenhadas a cargo das Dotações Orçamentárias:

0400 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

2019 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

2025 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos Educação

2011 – Gestão dos Demais Programas do FNDE

Fonte: 150010010000 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Fonte: 154000000000 – Transferência do Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos 30%

Fonte: 154100000000 – Transferência do Fundeb – Complementação da União VAAF 30%

Fonte: 154200000000 – Transferência do Fundeb – Complemento da União VAAT 30%

Elemento de despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para a contratação será de R\$ 51.930,67 (cinquenta e um mil novecentos e trinta reais e sessenta e sete centavos).

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente DISPENSA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no diário oficial, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacaoibicoara2124@gmail.com ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 18/01/2024 às 17h30min

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar **declaração:**

VII - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com a proposta de preços, no mesmo prazo da proposta:

4.2 HABILITAÇÃO:**4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

4.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

4.2.1.2 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

4.2.1.3 – Alvará de Localização e Funcionamento.

4.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

4.2.2.1 - Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a 30 (trinta) dias da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

4.2.2.2 - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual n.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante deste Edital.

4.2.2.3 - Declaração assinada pelo representante legal deste, devidamente identificado, com data recente, de que não está declarada inidônea ou suspensa, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e que não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

4.2.2.4 - Comprovação através da apresentação de **atestado** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade da prestação de serviço e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado.

4.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.3.1 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

4.2.3.2 - Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.

4.2.3.4 – Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

4.2.3.5 – CND TRABALHISTA.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Ibicoara - Bahia, 12 de janeiro de 2024.

ALCIONE FERREIRA SILVA
Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Ibicoara

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2024****ANEXO I****DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO:**

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa do ramo para a aquisição de mochilas em nylon personalizadas, medidas 57x42x20, que serão destinadas à realização da jornada pedagógica do ano de 2024, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e **CONFORME, TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

ITEM	CARGO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	MOCHILA DE NYLON NA COR VERDE, PERSONALIADA, 1400 G, COM COMPARTIMENTO PRINCIPAL COM BOLSO PARA NOTEBOOK 15,6 POLEGADAS, COM DIVISÓRIAS PARA DOCUMENTOS E CANETA., COMPARTIMENTO FRONTAL COM ABERTURA VERTICAL, BOLSOS LATERAIS COM REVESTIMENTO INTERNO EMBORRACHADO, ALÇAS PARA COSTAS AJUSTAVEIS SIMPLES, ALÇAS DE MÃOS EM FITA.	UND	400			
					TOTAL	

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 O município de Ibicoara, Estado da Bahia, buscando promover a Jornada Pedagógica do corrente ano, vem solicitar a compra de mochilas personalizadas, que serão distribuídas aos professores da Rede Municipal de Ensino.

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Prazo de até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato e aprovação da arte.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução da entrega dos equipamentos e instalação conforme Plano de implantação em anexo, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Educação.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato vigorará por 90 (noventa) dias.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os materiais em desconformidade com o presente instrumento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração – devidamente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4. O relatório de entrega dos materiais será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Ibicoara – Bahia, 12 de janeiro de 2024.

Alcione Ferreira Silva
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2024****ANEXO II****MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE / FAX:
EMAIL:

Objeto: Contratação de empresa do ramo para a aquisição de mochilas em nylon personalizadas, medidas 57x42x20, que serão destinadas à realização da jornada pedagógica do ano de 2024, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO.**

ITEM	CARGO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	MOCHILA DE NYLON NA COR VERDE, PERSONALIADA 1400 G, COM COMPARTIMENTO PRINCIPAL COM BOLSO PARA NOTEBOOK 15,6 POLEGADAS, COM DIVISÓRIAS PARA DOCUMENTOS E CANETA., COMPARTIMENTO FRONTAL COM ABERTURA VERTICAL, BOLSOS LATERAIS COM REVESTIMENTO INTERNO EMBORRACHADO, ALÇAS PARA COSTAS AJUSTAVEIS SIMPLES, ALÇAS DE MÃOS EM FITA.	UND	400			
					TOTAL	

Valor total global: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - Não inferior a 60 dias
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;
Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Local, _____ de _____ de 2024.

_____ Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2024****ANEXO III**

MINUTA DE CONTRATO Nº. _____ - _____,
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IBICOARA E A
EMPRESA _____, DE
CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:**1.1 – DO CONTRATANTE:**

1.1.1 – O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – _____

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 085/2022, Dispensa nº. 001/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a _____, conforme abaixo especificado:

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:**3.1 – DO PRAZO:**

3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de 90 (noventa) meses.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ _____, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

400 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

2019 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

2012 – QSE - Gestão das Ações do Salário Educação

2025 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos Educação

2011 – Gestão dos Demais Programas do FNDE

Fonte: 150010010000 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação

Fonte: 154000000000 – Transferência do Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos 30%

Fonte: 154100000000 – Transferência do Fundeb – Complementação da União VAAF 30%

Fonte: 154200000000 – Transferência do Fundeb – Complemento da União VAAT 30%

Elemento de despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração devidamente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega do objeto será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES**

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Barra da Estiva, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Ibicoara - Bahia,.....de de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-Nome: _____
CPF: _____
Ass.: _____

2-Nome: _____
CPF: _____
Ass.: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2024****ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, no bojo da Dispensa nº 001/2024, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ibicoara.

Outrossim, declara ainda ser cunhecadora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

(Local), de de 2024.

EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.

OBS. 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Dispensa de Licitação nº 001/2024, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ibicoara, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

(Local), de de 2024.

EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**ANEXO VI****DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE**

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARAMOS para fins de atendimento ao que consta do edital da Dispensa de Licitação nº 001/2024, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ibicoara, tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

(Local), de de 2024.

EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**ANEXO VII****DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP**

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Dispensa nº 001/2024, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ibicoara, para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar no 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data do certame, na condição:

() de MICROEMPRESA [ou] () de EMPRESA DE PEQUENO PORTE

e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar no 123/06.

(Local), de de 2024.

EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 003/2022 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET VISANDO O ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETARIAS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A EMPRESA WJ SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **WJ SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.693.990/0001-96, com endereço comercial na Rua Adelviro Azevedo Costa, nº 25 – Bairro Centro – Ibicoara/Bahia, representada neste ato pelo Sr. Weliton Ribeiro de Oliveira, portador do Rg: 14224511518 SSP/BA e CPF: 040.990.775-86, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços proveniente da Pregão Presencial nº 052/2021, observado o Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual inicialmente acordada, consoante estabelecido na cláusula terceira do Contrato nº 003/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o Contrato nº 003/2022, com vencimento em 31/12/2023, por mais 12 (doze) meses, mantendo o valor mensal de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais), que perfaz o valor global de R\$ 142.800,00 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos reais) e as mesmas condições contratuais, conforme cláusula do contrato e baseado no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2024 abaixo especificadas:

201000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Fonte: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

203000 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

2019 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

2025 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos Educação

Fonte: 150010010000 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação

Fonte: 154000000000 – Transferência do Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos 30%

Fonte: 154100000000 – Transferência do Fundeb – Complementação da União VAAF 30%

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Fonte: 154200000000 – Transferências do Fundeb – Complemento da União VAAT 30%

301000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

2049 – Manutenção da Gestão do SUS

2064 – Manutenção das Ações do Bloco de Atenção Primária

2065 – Manutenção das Ações do Bloco de Atenção Especializada

2066 – Manutenção das Ações do Bloco de Assistência Farmacêutica

2067 – Manutenção das Ações do Bloco da Vigilância em Saúde

Fonte: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Fonte: 150010020000 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Saúde

Fonte: 160000000000 – Transferências Fundo a Fundo do SUS – Governo Federal – Bloco Manutenção

401000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

2030 – Manutenção dos demais Programas do FNAS

2032 – Gestão Administrativa do FMAS

2034 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social

2028 – Manutenção do Conselho Tutelar

2072 – Gestão do Bloco da Proteção Social Básica

Fonte: 166900000000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

Fonte: 166000000000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Fonte: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

203000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SUSTENTAVEL

2035 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Fonte: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

207000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

2038 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento

Fonte: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

205000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

2039 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

Fonte: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

204000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

2040 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Fonte: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

206000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

2041 – Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes

Fonte: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos mesmos comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência do dia 02.01.2024 a 31.12.2024.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na p das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicoara/Ba, 28 de dezembro de 2023.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
Contratante

WJ SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 23.693.990/0001-96
Rep. Sr. Weliton Ribeiro de Oliveira
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG:

2. _____
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 066/2022 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AO SETOR DE RH, NA IMPLANTAÇÃO DAS ROTINAS DO ESOCIAL, COM APLICAÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA, ENLOBANDO TODA A NORMATIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES, TREINAMENTOS E ATUALIZAÇÕES SOBRE AS POSSÍVEIS MUDANÇAS AO LONGO DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A EMPRESA PRATICA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PONTOCOM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 30.573.235/0001-33, com endereço comercial na Rua Dr. José Peroba, nº 297 – Edifício Empresarial Atlanta – Sala 801 - Stiep – Salvador/Bahia, representada neste ato pelo Sr. Raimundo Nonato Teixeira Filho, brasileiro, maior, portador do CPF: 261.462.235-49 e DETRAN - BA: 00632042538, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços proveniente da Inexigibilidade de Licitação de nº 001/2022, observado o Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual inicialmente acordada, consoante estabelecido na cláusula quinta do Contrato nº 066/2022 e conforme Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Presente Termo Aditivo prorroga o Contrato nº 066/2022, com vencimento em 31/12/2023, **por mais 12 (doze) meses**, mantendo o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que perfaz o valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e as mesmas condições contratuais, conforme cláusula do contrato e baseado no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2023 abaixo especificadas:

201000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de despesa:

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

Fonte: 1500000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO**

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos mesmos comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência do dia 02.01.2024 a 31.12.2024.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicoara/Ba, 28 de dezembro de 2023.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
Contratante

PONTOCOM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI
CNPJ nº 30.573.235/0001-33
Rep. Raimundo Nonato Teixeira Filho
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG:

2. _____

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 067/2022 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA JUNTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA, ABRANGENDO A DIGITAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS VIA INTERNET DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS E DEMAIS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS; ASSESSORIA JUNTO AO SETOR NAS DEMANDAS DIÁRIAS; EMISSÃO DE PARECERES; LEVANTAMENTO E RESOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS À ÁREA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A EMPRESA CARLOS ADARLON AMORIM DE ANDRADE ME.

O **MUNICÍPIO DE IBICOARA**, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CARLOS ADARLON AMORIM DE ANDRADE ME**, inscrita no CNPJ: 04.271.369/0001-90, com endereço comercial na Avenida Régis Pacheco, nº 335 – Andar 1 Sala 108 - Centro – Vitória da Conquista - Bahia, representada neste ato pelo Sr. Carlos Adarlon Amorim de Andrade, portador do RG: 05.234.332-47 SSP/BA e CPF: 526.362.085-34, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços proveniente da Inexigibilidade de Licitação de nº 002/2022, observado o Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual inicialmente acordada, consoante estabelecido na cláusula quinta do Contrato nº 067/2022 e conforme Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Presente Termo Aditivo prorroga o Contrato nº 067/2022, com vencimento em 31/12/2023, **por mais 12 (doze) meses**, mantendo o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que perfaz o valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e as mesmas condições contratuais, conforme cláusula do contrato e baseado no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2024 abaixo especificadas:

201000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de despesa:

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Fonte: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos mesmos comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência do dia 02.01.2024 a 31.12.2024.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicoara/Ba, 28 de dezembro de 2023.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
Contratante

CARLOS ADARLON AMORIM DE ANDRADE ME
CNPJ: 04.271.369/0001-90
Rep. Sr. Carlos Adarlon Amorim de Andrade
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG:

2. _____
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 074/2022 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES E POSSÍVEIS ADEQUAÇÕES NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA, BUSCANDO A REDUÇÃO DOS VALORES PAGOS E A RECUPERAÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, TENDO EM VISTA O CONTEÚDO DA RESOLUÇÃO 414/2010 DA ANEEL E SUAS ATUALIZAÇÕES, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A EMPRESA IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.601.773/0001-75, situado à Rua Coronel João Franco Mourão, nº 637 – Bairro Centro – Leme/SP – CEP: 13.610-180, neste ato devidamente representado por Valmir Tadeu Impulcetto, inscrito no RG: 11530487 SSP/SP e CPF: sob o N.º 064.044.398-24, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços proveniente da Inexigibilidade de Licitação de nº 003/2022, observado o Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual inicialmente acordada, consoante estabelecido na cláusula segunda do Contrato nº 074/2022 e conforme Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Presente Termo Aditivo prorroga o Contrato nº 074/2022, com vencimento em 31/12/2023, **por mais 12 (doze) meses**, mantendo o percentual de 20% (vinte por cento) do proveito econômico estimado, a ser depositado ou transferido para a conta bancária da contratada e as mesmas condições contratuais, conforme cláusula do contrato e baseado no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2024 abaixo especificadas:

201000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de despesa:

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

Fonte: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO**

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos mesmos comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência do dia 02.01.2024 a 31.12.2024.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicoara/Ba, 26 de dezembro de 2023.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
Contratante

IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI
CNPJ/MF sob o N.º 13.601.773/0001-75
Rep: Valmir Tadeu Impulcetto
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG:
2. _____
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 076/2022 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, CONTEÚDOS INFORMATIVOS, EDUCATIVOS E PUBLICIDADES LEGAIS EM PÁGINA OFICIAL WEB (PORTAL DE NOTÍCIAS), CONFORME NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A EMPRESA ALDEMIRA DE JESUS SOUZA ME.

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALDEMIRA DE JESUS SOUZA ME**, inscrita no CNPJ: 34.197.540/0001-29, com endereço comercial na Rua José Soares dos Santos, nº 50 – São Felix – Brumado/Bahia, representada neste ato pela Srª Aldemira de Jesus Souza, inscrita no RG: 12.763.989-64 e CPF: 029.142.905-00, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços proveniente da Dispensa de Licitação de nº 001/2022, observado o Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual inicialmente acordada, consoante estabelecido na cláusula quinta do Contrato nº 076/2022 e conforme Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Presente Termo Aditivo prorroga o Contrato nº 076/2022, com vencimento em 31/12/2023, **por mais 12 (doze) meses**, mantendo o valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), que perfaz o valor global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) e as mesmas condições contratuais, conforme cláusula do contrato e baseado no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2024 abaixo especificadas:

201000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de despesa:

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

Fonte: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos mesmos comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência do dia 02.01.2024 a 31.12.2024.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicoara/Ba, 28 de dezembro de 2023.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
Contratante

ALDEMIRA DE JESUS SOUZA ME
CPF: 34.197.540/0001-29
Aldemira de Jesus Souza Me
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG:
2. _____
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 096/2022 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO EM GOVERNANÇA E GESTÃO FINANCEIRA A SEREM IMPLANTADAS E MONITORADAS EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE IBICOARA, OBJETIVANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DO GASTO PÚBLICO, OU À DISPOSIÇÃO DELES, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A EMPRESA MENTORIA SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA ME.

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MENTORIA SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 07.357.840/0001-55, com endereço comercial na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 935 – Bairro São Francisco, no Município de Ibotirama/Bahia – CEP: 47.520-000, representada neste ato pelo Sr. Claudir Terence Lessa Lopes de Oliveira, brasileiro, maior, contador, inscrito no CPF: 001.907.015-28 e RG: 0918401631 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Várzea de Santo Antônio, nº 473 – Apto 01 – Caminho das Árvores – Salvador/Bahia, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços proveniente da Inexigibilidade de Licitação de nº 004/2022, observado o Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual inicialmente acordada, consoante estabelecido na cláusula sexta do Contrato nº 096/2022 e conforme Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O Presente Termo Aditivo prorroga o Contrato nº 096/2022, com vencimento em 31/12/2023, **por mais 12 (doze) meses**, mantendo o valor mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), que perfaz o valor global de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) e as mesmas condições contratuais, conforme cláusula do contrato e baseado no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2024 abaixo especificadas:

0200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de despesa:

3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Fonte: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos mesmos comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência do dia 02.01.2024 a 31.12.2024.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicoara/Ba, 26 de dezembro de 2023.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
Contratante

MENTORIA SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA ME
CNPJ: 07.357.840/0001-55
Rep. Sr. Claudir Terence Lessa Lopes de Oliveira
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG:
2. _____
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 229/2022 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS INFECTANTES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IBICOARA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A EMPRESA GEOVANE BRAGA PIRES LTDA.

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, e pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ: 11.510.414/0001-87, representado pela Sr^a. Deane Silva Soares, inscrita no CPF/MF sob o nº. 024.283.995-94, residente e domiciliada na sede do Município de Ibicoara - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GEOVANE BRAGA PIRES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 27.455.324/0001-70, com endereço na Rodovia Ba 142, KM 02, Nº 999 - Zona Rural Distrito, no Município de Barra da Estiva/Bahia, representada neste ato pelo Sr. Geovane Braga Pires, portador do RG: 09.258.332-66 BA e CPF: 015.932.905-19, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, s*nº– Bairro Centro no Município de Barra da Estiva/Bahia, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços proveniente da Dispensa de Licitação nº 020/2022, observado o Art. 107, II, da Lei n.º 14.133/21, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual, inicialmente acordados, consoante estabelecido na cláusula sétima do Contrato nº 229/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Presente Termo Aditivo prorroga o Contrato nº 229/2022 com vencimento em 31/12/2023 **por mais 12 (doze) meses**, mantendo o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que perfaz o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e as mesmas condições contratuais, conforme Art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2024 abaixo especificadas:

301000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

2049 – Manutenção da Gestão do SUS

2064 – Manutenção das Ações do Bloco de Atenção Primária

2065 – Manutenção das Ações do Bloco de Atenção Especializada

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

2068 – Gestão das Ações do Programa Incentivo Financeiro da APS – Captação Ponderada

Fonte: 150010020000 – Recursos Não Vinculados De Impostos – Saúde

Fonte: 160000000000 – Transferências Fundo a Fundo do SUS – Governo Federal – Bloco Manutenção

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos mesmos comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência do dia 02.01.2024 a 31.12.2024.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicoara/Ba, 28 de dezembro de 2023.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
Contratante

DEANE SILVA SOARES
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

GEOVANE BRAGA PIRES LTDA
CNPJ: 27.455.324/0001-70
Rep. Sr. Geovane Braga Pires
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG:

2. _____
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 192/2022 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO ANO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE IBICOARA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A EMPRESA JBDS SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JBDS SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ nº 08.979.305/0001-07, com endereço comercial na Rua Onofre J. dos Santos, nº 09 – Centro – Distrito de Cascavel – Município de Ibicoara/Bahia, representada neste ato pelo Sr. João Batista Domingos dos Santos, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 05.896.142-90, emitido pelo SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 528.211.965-04, **CONTRATADA** têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços proveniente do Pregão Eletrônico nº 003/2022, observado o Art. 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual inicialmente acordada, consoante estabelecido na cláusula terceira do Contrato nº 192/2022 e conforme Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O Presente Termo Aditivo prorroga o Contrato nº 192/2022, com vencimento em 31/12/2023, **por mais 12 (doze meses)**, mantendo o valor mensal estimado, somados aos aditivos de R\$ 516.509,46 (quinhentos e dezesseis mil quinhentos e nove reais e quarenta e seis centavos), que perfaz o valor global de R\$ 5.165.094,60 (cinco milhões cento e sessenta e cinco mil noventa e quatro reais e sessenta centavos) e as mesmas condições contratuais, conforme cláusula do contrato e baseado no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2024 abaixo especificadas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**501000 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

1005 – Execução do Programa Caminho na Escola

2019 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

2012 – QSE - Gestão das Ações do Salário Educação

2025 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos Educação

2042 – Manutenção do Transporte Escolar

2022 - Gestão das Ações do Ensino Infantil

2011 – Gestão dos Demais Programas do FNDE

Fonte: 150010010000 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação

Fonte: 154000000000 – Transferência do Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos 30%

Fonte: 154100000000 – Transferência do Fundeb – Complementação da União VAAF 30%

Fonte: 154200000000 – Transferência do Fundeb – Complemento da União VAAT 30%

Fonte: 155000000000 – Transferências do Salário Educação

Fonte: 155300000000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE

Fonte: 156900000000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

Elemento de despesa:

3390.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos mesmos comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

Salientando que o valor global refere-se a 11 (onze) parcelas no decorrer o ano, tendo em vista o início das aulas previsto para início do mês de fevereiro de 2024, para 200 (duzentos) dias letivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência do dia 02.01.2024 a 31.12.2024.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicoara/Ba, 28 de dezembro de 2023.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

JBDS SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 08.979.305/0001-07
Rep. João Batista Domingos dos Santos
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG: _____
2. _____
RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 370/2022 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO DAS RUAS RIO PRETO E OTACÍLIO SILVA LUZ, NA SEDE DO MUNICÍPIO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A EMPRESA LVT CONSTRUTORA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LVT CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.609.085/0001-63, com endereço comercial na Via Coletora, nº 0594 – Quadra D – Lote 13 – Bairro Cia Sul - Simões Filho/Bahia, representado neste ato pela Srª. Jucinete de Oliveira Brandão, brasileira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade nº 4.792.404 SSP/Ba e inscrita no CPF sob o nº 592.924.825-72, denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato, proveniente do Tomada de Preços nº 005/2022, observado o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual, inicialmente acordado, consoante estabelecido na cláusula segunda do Contrato nº 370/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o **Contrato nº 370/2022** com vencimento em 31/12/2023, por mais 12 (doze) meses, mantendo-se o valor de R\$ 42.559,98 (quarenta e dois mil quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos) e as mesmas condições contratuais, conforme art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações e conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – CATEGORIA ECONOMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2024 abaixo especificadas:

207000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

1013 – Construção/Ampliação e Reforma de Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento

Elemento de despesa:

4490.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte - 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Fonte - Fonte: 170000000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos mesmos comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência do dia 02.01.2024 a 31.12.2024.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicoara/Ba, 28 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE IBICOARA
Gilmadson Cruz de Melo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LVT CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 10.609.085/0001-63
Rep. Srª. Jucinete de Oliveira Brandão
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 371/2022 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DE 06 (SEIS) PONTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IBICOARA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A EMPRESA LVT CONSTRUTORA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LVT CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrição no CNPJ nº 10.609.085/0001-63, com endereço comercial na Via Coletora, nº 0594 – Quadra D – Lote 13 – Bairro Cia Sul - Simões Filho/Bahia, representado neste ato pela Sr^a. Jucinete de Oliveira Brandão, brasileira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade nº 4.792.404 SSP/Ba e inscrita no CPF sob o nº 592.924.825-72, denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato, proveniente do Tomada de Preços nº 006/2022, observado o Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual, inicialmente acordado, consoante estabelecido na cláusula segunda do Contrato nº 371/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o **Contrato nº 371/2022** com vencimento em 31/12/2023, **por mais 12 (doze) meses**, mantendo-se o valor remanescente e as mesmas condições contratuais, conforme art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações e conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – CATEGORIA ECONOMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2024 abaixo especificadas:

207000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

1022 – Construção/Ampliação/Reforma de Estradas, Pontes e Acessos Rurais

Elemento de despesa:

4490.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte - 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos mesmos comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência do dia 02.01.2024 a 31.12.2024.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicoara/Ba, 28 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE IBICOARA

Gilmadson Cruz de Melo

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LVT CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 10.609.085/0001-63

Rep. Sr^a. Jucinete de Oliveira Brandão

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 309/2022 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO NO DISTRITO DE CASCAVEL – MUNICÍPIO DE IBICOARA/BA, CONFORME CONVÊNIO Nº 920571/2021 MDR, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A EMPRESA LVT CONSTRUTORA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LVT CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ nº 10.609.085/0001-63, com endereço comercial na Via Coletora, nº 0594 – Quadra D – Lote 13 – Bairro Cia Sul - Simões Filho/Bahia, representado neste ato pela Sr^a. Jucinete de Oliveira Brandão, brasileira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade nº 4.792.404 SSP/Ba e inscrita no CPF sob o nº 592.924.825-72, denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato, proveniente do Tomada de Preços nº 002/2022, observado o Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual, inicialmente acordado, consoante estabelecido na cláusula segunda do Contrato nº 309/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o **Contrato nº 309/2022** com vencimento em 31/12/2023, **por mais 12 (doze) meses**, mantendo-se o valor remanescente da obra e as mesmas condições contratuais, conforme art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações e conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – CATEGORIA ECONOMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2023 abaixo especificadas:

201000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

1013 – Construção, Ampliação e Reforma de Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento

Fonte - 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Fonte - 17000000 – Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Elemento de despesa:

4490.51.00.00 – Obras e Instalações

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO**

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos mesmos comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência do dia 02.01.2024 a 31.12.2024.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicoara/Ba, 28 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE IBICOARA

Gilmadson Cruz de Melo

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LVT CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 10.609.085/0001-63

Rep. Srª. Jucinete de Oliveira Brandão

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 001/2021 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, COM ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL E CONTENCIOSA DE ÂMBITO GERAL DO PODER JUDICIÁRIO, BEM COMO ORIENTAÇÕES DE PROVIDÊNCIAS VISANDO OS INTERESSES E SEGURANÇA AOS ATOS E DECISÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ATENTANDO AO PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DA PROCURADORIA JURÍDICA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A EMPRESA M MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **M MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 27.595.894/0001-66, com endereço comercial na Rua Santa Vieira de Castro, nº 135 – Bairro Centro – Barra da Estiva/Bahia - CEP: 46.650-000, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. Adelino Machado Medeiros, pessoa física inscrita no CPF: 657.409.045-87, Inscrição na OAB sob o número 190117, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços proveniente da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, observado o Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual inicialmente acordada, consoante estabelecido na cláusula terceira do Contrato nº 001/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O Presente Termo Aditivo prorroga o Contrato nº 001/2021, com vencimento em 31/12/2023, **por mais 12 (doze) meses**, mantendo o valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que perfaz o valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) e as mesmas condições contratuais, conforme cláusula do contrato e baseado no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2024 abaixo especificadas:

201000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de despesa:

3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Fonte: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos mesmos comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência do dia 02.01.2024 a 31.12.2024.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicoara/Ba, 28 de dezembro de 2023.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
Contratante

M MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 27.595.894/0001-66
Rep. Sr. Adelino Machado Medeiros
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG:
2. _____
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 202/2021 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES NO DOU (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO) E EM JGC (JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO) PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A O INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP.

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**, inscrito no CNPJ: 05.277.208/0001-76, com endereço comercial na Avenida da França, nº 393 – Sala Pelourinho – HUB Salvador – 2º Andar – Comércio - Salvador – Ba, CEP: 40.010-000, representada neste ato pelo Sr. Addison Bastos Almeida, portador do RG: 944908993 SSP/BA e CPF: 009.998.105-02, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços proveniente da Pregão Presencial nº 021/2021, observado o Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual inicialmente acordada, consoante estabelecido na cláusula quarta do Contrato nº 202/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO

O Presente Termo Aditivo prorroga o Contrato nº 202/2021, com vencimento em 31/12/2023 **por mais 12 (doze) meses**, mantendo o valor global de **R\$ 46.545,00** (quarenta e seis mil e quinhentos e quarenta e cinco reais) e as mesmas condições contratuais, conforme cláusula do contrato e baseado no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	UNIT	TOTAL
1	Publicações dos atos oficiais no DOU	Col x Cm	300	R\$ 58,00	R\$ 17.400,00
2	Publicações dos atos oficiais em JGC	Col x Cm	335	R\$ 87,00	R\$ 29.145,00
				Valor Total	R\$ 46.545,00

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2024 abaixo especificadas:

201000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**Elemento de despesa:**

3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1500000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos**CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO**

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos mesmos comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência do dia 02.01.2024 a 31.12.2024.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicoara/Ba, 28 de dezembro de 2023.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
Contratante

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP
CNPJ: 05.277.208/0001-76
Rep: Addison Bastos Almeida
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG:
2. _____
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 003/2021 DECORRENTE DO LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, PARA ESTIMULAR A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E GARANTIR O ACESSO A INFORMAÇÃO DO CIDADÃO E ÓRGÃOS DE CONTROLE, BEM COMO, IMPLEMENTAR A POLÍTICA PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PROMOVENDO A TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A O INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP.

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**, inscrito no CNPJ: 05.277.208/0001-76, com endereço comercial na Avenida da França, nº 393 – Sala Pelourinho – HUB Salvador – 2º Andar – Comércio - Salvador – Ba, CEP: 40.010-000, representada neste ato pelo Sr. Addison Bastos Almeida, portador do RG: 944908993 SSP/BA e CPF: 009.998.105-02, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços proveniente da Dispensa de Licitação nº 001/2021, observado o Art. 57, IV, da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual inicialmente acordada, consoante estabelecido na Cláusula sétima do Contrato nº 003/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Presente Termo Aditivo prorroga o Contrato nº 003/2021 com vencimento em 31/12/2023, **por mais 12 (doze) meses**, mantendo o valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), que perfaz o valor global de 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) e as mesmas condições contratuais, conforme cláusula do contrato e baseado no Art. 57, IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2024 abaixo especificadas:

201000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de despesa:

3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos mesmos comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência do dia 02.01.2024 a 31.12.2024.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicoara/Ba, 28 de dezembro de 2023.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
Contratante

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP
CNPJ: 05.277.208/0001-76
Rep: Addison Bastos Almeida
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG:
2. _____
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 108/2021 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA AO CONTROLE INTERNO VISANDO À NORMATIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, SISTEMATIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DO SETOR, MONITORAMENTO E SUPORTE DAS AÇÕES PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO SISTEMA E-TCM, CONTEMPLANDO AINDA ORIENTAÇÕES E TREINAMENTO DOS SERVIDORES VISANDO O TRABALHO INTEGRADO DAS SECRETARIAS E O CONTROLE INTERNO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A EMPRESA TAVARES ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA.

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TAVARES ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ: 40.166.353/0001-80, com endereço na Praça José Anísio Anjos e Silva, nº 146 – Nossa Senhora do Alívio – Ituaçu/Bahia – CEP: 46.640-000, representada neste ato pelo contador, Diogo Moreira Tavares da Silva, brasileiro, maior, contador, solteiro, portador do CRC/BA: 031839/O-2 e inscrito no CPF sob o número: 833.495.455-72, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços proveniente da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021, observado o Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual inicialmente acordada, consoante estabelecido na cláusula terceira do Contrato nº 108/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o Contrato nº 108/2021, com vencimento em 31/12/2023, por **mais 12 (doze) meses**, mantendo o valor mensal de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), que perfaz o valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e as mesmas condições contratuais, conforme cláusula do contrato e baseado no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2024 abaixo especificadas:

201000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de despesa:

3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

3390.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Fonte: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos mesmos comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência do dia 02.01.2024 a 31.12.2024.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicoara/Ba, 28 de dezembro de 2023.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
Contratante

TAVARES ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA
CNPJ: 40.166.353/0001-80
Rep. Diogo Moreira Tavares da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG:

2. _____
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 136/2021 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, VARRIÇÃO, JARDINAGEM, PINTURA DE MEIOS-FIOS, COLETA DE LIXO E ENTULHOS E SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER À DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IBICOARA, SEDE E ZONA RURAL, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A EMPRESA CASTRO & FIALHO EIRELI.

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CASTRO & FIALHO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 13.485.655/0001-49, com endereço comercial na Travessa Dois de Julho, s/nº - Centro – Município de Pindaí - Bahia, representada neste ato pela Srª Maura Rodrigues Neves, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 1471691195, emitido pelo SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 009.759.885-22, residente e domiciliada na Rua Dois de Julho, nº 317 – Centro – Pindaí/Bahia, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços proveniente do Pregão Presencial nº 008/2021, observado o Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual inicialmente acordada, consoante estabelecido na cláusula terceira do Contrato nº 136/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o Contrato nº 136/2021, com vencimento em 31/12/2023 por mais **12 (doze) meses**, mantendo o valor mensal de R\$ 237.747,15 (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e quinze centavos), que perfaz o valor global de R\$ 2.852.965,80 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos) e as mesmas condições contratuais, conforme cláusula do contrato e baseado no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2024 abaixo especificadas:

0200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de despesa:

3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO**

2037 – Manutenção do CIDE

2038 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento

2050 – Manutenção da Limpeza Pública

Elemento de despesa:

3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte - 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos**Fonte** - 170400000000 - Transferência da União referente a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais**CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO**

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos mesmos comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência do dia 02.01.2024 a 31.12.2024.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicoara/Ba, 28 de dezembro de 2023.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
Contratante

CASTRO & FIALHO EIRELI
CNPJ: 13.485.655/0001-49
Rep: Srª Maura Rodrigues Neve
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG:

2. _____
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 152/2021 DECORRENTE DA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE DIGITALIZAÇÃO E-DOC – SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO E ARQUIVO ON-LINE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A EMPRESA ENGENHARIA DA INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA CORPORAÇÃO LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ENGENHARIA DA INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA CORPORAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 26.301.323/0001-09, estabelecida na Avenida Fortaleza, nº 480 - SALA 10 - Bairro Candeias - CEP 45028-524, na cidade de Vitória da Conquista - BA, representada por Esther Carmo dos Santos Ferraz, inscrita no CPF: 787.337.665-68, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços proveniente da Dispensa de Licitação nº 046/2021, observado o Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual inicialmente acordada, consoante estabelecido na cláusula terceira do Contrato nº 152/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o Contrato nº 152/2021, com vencimento em 31/12/2023, **por mais 12 (doze) meses**, mantendo o valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), que perfaz o valor global de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) e as mesmas condições contratuais, conforme cláusula do contrato e baseado no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2024 abaixo especificadas:

0200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de despesa:

3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos mesmos comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA**

O presente termo aditivo terá sua vigência do dia 02.01.2024 a 31.12.2024.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicoara/Ba, 28 de dezembro de 2023.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
Contratante

ENGENHARIA DA INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA CORPORAÇÃO LTDA - ME
CNPJ 26.301.323/0001-09
Rep: Esther Carmo dos Santos Ferraz
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG:
2. _____
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 153/2021 DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, LEGISLAÇÃO, GESTÃO EDUCACIONAL, FORMAÇÃO CONTINUADA E ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, COMPREENDENDO AINDA O MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO SIMEC, PAR, SISTEMA OBRAS 2.0, SIGARP, CENSO ESCOLAR, PDDE INTERATIVO E PDDE WEB, SIGPC, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SETOR DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBICOARA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A EMPRESA NÁGILA BRITO DE OLIVEIRA – PLANEJAR ASSESSORIA.

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, e pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBICOARA**, inscrito no CNPJ: 29.993.129/0001-20, representado pela Sr^a. Alcione Ferreira Silva, maior, brasileira, portadora da cédula do CPF 989.205.455-53, residente e domiciliada na Rua das Mangueiras, s/nº - Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NÁGILA BRITO DE OLIVEIRA – PLANEJAR ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ nº. 28.488.662/0001-71, com sede na Rua Hermando Ferreira, nº 171, Bairro Cidade Jardim, no município de Barra do Choça/Bahia, Cep 45.120.000, neste ato representada por Nágila Brito de Oliveira, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 937.676.925-20, Cédula de Identidade nº. 08715496-03- SSP/BA, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços proveniente da Inexigibilidade de Licitação nº 010/2021, observado o Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual inicialmente acordada, consoante estabelecido na cláusula terceira do Contrato nº 153/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o Contrato nº 153/2021, com vencimento em 31/12/2023, **por mais 12 (doze) meses**, mantendo o valor mensal de **R\$ 5.100,00** (cinco mil e cem reais), que perfaz o valor global de R\$ 61.200,00 (sessenta e mil e duzentos reais) e as mesmas condições contratuais, conforme cláusula do contrato e baseado no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2024 abaixo especificadas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**0400 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

2019 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Elemento de despesa;

3390.39.00.00: Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

Fonte: 150010010000 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação**CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO**

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos mesmos comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência do dia 02.01.2024 a 31.12.2024.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicoara/Ba, 28 de dezembro de 2023.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
Contratante

ALCIONE FERREIRA SILVA
Fundo Municipal de Educação
Contratante

NÁGILA BRITO DE OLIVEIRA – PLANEJAR ASSESSORIA
CNPJ nº. 28.488.662/0001-71
Rep. Srª. Nágila Brito de Oliveira
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG:

2. _____
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 154/2021 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VISANDO À ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DE INVESTIMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO JUNTO AOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL, COMPREENDENDO AINDA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS, CADASTRAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS NA PLATAFORMA +BRASIL, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A EMPRESA PROJETAR CAPTAÇÃO DE RECURSOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PROJETAR CAPTAÇÃO DE RECURSOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 11.665.753/0001-32, com sede na Rua Joaquim G. Pedreira, nº 299, Bairro Centro, no município de Barra do Choça/Bahia, Cep 45.120.000, neste ato representada pelo sócio-gerente, o Sr. Hebert da Cunha Silva, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob nº. 073.006.225-26, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços proveniente da Inexigibilidade de Licitação nº 009/2021, observado o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual inicialmente acordada, consoante estabelecido na cláusula terceira do Contrato nº 154/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o Contrato nº 154/2021, com vencimento em 31/12/2023, **por mais 12 (doze) meses**, mantendo o valor mensal de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), que perfaz o valor global de R\$ 61.200,00 (sessenta e mil e duzentos reais) e as mesmas condições contratuais, conforme cláusula do contrato e baseado no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2024 abaixo especificadas:

0200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de despesa: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

Elemento de despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

Fonte: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO**

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos mesmos comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência do dia 02.01.2024 a 31.12.2024.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicoara/Ba, 28 de dezembro de 2023.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
Contratante

PROJETAR CAPTAÇÃO DE RECURSOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº. 11.665.753/0001-32
Rep. Hebert da Cunha Silva
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG: _____
2. _____
RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 194/2021, DECORRENTE DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO POVOADO DE CANTA GALO, S/Nº – MUNICÍPIO DE IBICOARA PARA FUNCIONAMENTO DE PONTO DE APOIO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNDO NOVO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E VANDERLEY ASSUNÇÃO DOS SANTOS.

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, e pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ: 11.510.414/0001-87, representado pela Srª. Deane Silva Soares, inscrita no CPF/MF sob o nº. 024.283.995-94, residente e domiciliada na sede do Município de Ibicoara - Bahia, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a pessoa física **VANDERLEY ASSUNÇÃO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, residente e domiciliado no Povoado de Canta Galo, Zona Rural do Município de Ibicoara - Ba - CEP: 46.760-000, portador do CPF: 002.907.915-29 e RG: 11282891-48 SSP/BA, denominado simplesmente **LOCADORA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de locação de imóvel, proveniente do Dispensa de Licitação nº 053/2021, observado o Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual, inicialmente acordada, consoante estabelecido na cláusula segunda do Contrato nº 194/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Presente Termo Aditivo prorroga o Contrato nº 194/2021, com vencimento em 31/12/2023, **por mais 12 (doze) meses**, mantendo-se o valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que perfaz o valor global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), e as mesmas condições contratuais, conforme art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações e conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA ORIGEM DOS RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2024 abaixo especificadas:

0500 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

2064 – Manutenção das Ações do Bloco de Atenção Primária

2049 – Manutenção da Gestão do SUS

Fonte: 160000000000 – Transferências Fundo a Fundo do SUS – Governo Federal – Bloco Manutenção

Fonte: 15001002000 – Recursos Não Vinculados De Impostos – Saúde

Elemento De Despesa: 339036 – Outros Serviços De Terceiros/Pessoa Física

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO**

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos mesmos comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência do dia 02.01.2024 a 31.12.2024.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicoara/Ba, 28 de dezembro de 2023.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

LOCATÁRIO

DEANE SILVA SOARES

Secretária Municipal de Saúde

LOCATÁRIO

VANDERLEY ASSUNÇÃO DOS SANTOS

CPF: 002.907.915-29

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 196/2021 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A MANUTENÇÃO E O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ESTRADAS, COM A UTILIZAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ, INCLUINDO MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A EMPRESA SEVIA CONSTRUTORA LTDA.

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SEVIA CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrição no CNPJ nº 18.288.923/0001-56, com endereço comercial na Avenida Centenário, nº 428 – Bairro das Flores – Brumado/Bahia, representado neste ato pela Srª. Fábila Milena dos Santos Leite, brasileira, maior, portadora do RG: MG 11186786 SSP/BA e CPF: 004.565.525-10, denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato, proveniente do Tomada de Preços nº 001/2021, observado o Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual, inicialmente acordado, consoante estabelecido na cláusula segunda do Contrato nº 196/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o **Contrato nº 196/2021** com vencimento em 31/12/2023, **por mais 12 (doze) meses**, mantendo-se o valor remanescente de R\$ 523.773,04 (quinhentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e três reais e quatro centavos) e as mesmas condições contratuais, conforme art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações e conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – CATEGORIA ECONOMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2024 abaixo especificadas:

0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

1012 – Ações Infraestrutura CIDE

1013 – Construção, Ampliação e Reforma de Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento

1022 – Construção, Ampliação e Reforma de Estradas, Pontes e Acessos Rurais

2037 – Manutenção do CIDE

2038 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**Elemento de despesa:**

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

4490.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte - 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos**Fonte** - 170400000000 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural**CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO**

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos mesmos comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência do dia 02.01.2024 a 31.12.2024.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicoara/Ba, 28 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE IBICOARA

Gilmadson Cruz de Melo

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SEVIA CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 18.288.923/0001-56

Rep. Srª. Fábila Milena dos Santos Leite

CONTRATADA**TESTEMUNHAS:**

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 268/2021 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS COM DRENAGEM SUPERFICIAL DE RUAS DO POVOADO DE RENASCER - CONTRATO DE REPASSE 896117/2019 MDR, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A EMPRESA PECX ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PECX ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.972.034/0001-71, estabelecida à Avenida José Carlos Brito, nº 483 – Centro – Ituaçu/Bahia, representada pelo Sr. João Paulo Freire Rocha, brasileiro, maior, engenheiro civil, portador do CPF: 031.300.655-55 e Carteira Profissional nº 0516194704 CONFEA-BA, denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato, proveniente do Tomada de Preços nº 002/2021, observado o Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual, inicialmente acordado, consoante estabelecido na cláusula segunda do Contrato nº 268/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o **Contrato nº 268/2021** com vencimento em 31/12/2023, **por mais 12 (doze) meses**, mantendo-se o valor remanescente da obra de R\$ 21.308,37 (vinte e um mil trezentos e oito reais e trinta e sete centavos) e as mesmas condições contratuais, conforme art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações e conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – CATEGORIA ECONOMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2024 abaixo especificadas:

0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

1013 – Construção/Ampliação e Reforma de Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento

Elemento de despesa:

4490.51.00.00 – Obras e Instalações

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Fonte - 17000000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos mesmos comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência do dia 02.01.2024 a 31.12.2024.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicoara/Ba, 28 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE IBICOARA

Gilmadson Cruz de Melo

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PECX ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 31.972.034/0001-71

Rep. Sr. João Paulo Freire Rocha

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 273/2021 DECORRENTE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO SITUADO NA AVENIDA NATHAN AGUIAR, Nº 725 – BAIRRO CENTRO – IBICOARA/BA - CEP: 46.760-000, PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E EDU COBAIAN AMORIM BALDISSERA.

O **MUNICIPIO DE IBICOARA**, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, e pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBICOARA**, inscrito no CNPJ: 29.993.129/0001-20, representado pela Sr^a. Alcione Ferreira Silva, maior, brasileira, portadora da cédula do CPF 989.205.455-53, residente e domiciliada na Rua das Mangueiras, s/nº - Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a pessoa física **EDU COBAIAN AMORIM BALDISSERA**, brasileiro, maior, estudante, residente e domiciliado na Rua Aguiar Cardoso, nº 343 – Vila Sabrina – São Paulo/SP - CEP: 02.138-090, inscrito no CPF: 026.792.010-51 e RG: 39.199.941-2 SSP/BA, denominado simplesmente **LOCADORA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de locação de imóvel, proveniente do Dispensa de Licitação nº 059/2021, observado o Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual, inicialmente acordado, consoante estabelecido na cláusula segunda do Contrato nº 273/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Presente Termo Aditivo prorroga o Contrato nº 273/2021, com vencimento em 31/12/2023, **por mais 12 (doze) meses**, mantendo-se o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que perfaz o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), e as mesmas condições contratuais, conforme art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações e conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA ORIGEM DOS RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2024 abaixo especificadas:

0400 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

2019 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

2025 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos Educação

Elemento de despesa

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

Fonte: 1500000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Fonte: 150010010000 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Fonte: 154000000000 – Transferência do Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos 30%

Fonte: 154100000000 – Transferência do Fundeb – Complementação da União VAAF 30%

Fonte: 154200000000 – Transferência do Fundeb – Complemento da União VAAT 30%

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos mesmos comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência do dia 02.01.2024 a 31.12.2024.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicoara/Ba, 28 de dezembro de 2023.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

ALCIONE FERREIRA SILVA
Fundo Municipal de Educação
LOCATÁRIO

EDU COBAIAN AMORIM BALDISSERA
CPF: 026.792.010-51
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 280/2021 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA JURÍDICA NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA COMUM DE PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIA, EM CAUSAS RELATIVAS ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IBICOARA, BEM COMO NA ELABORAÇÃO DE PETIÇÕES INICIAIS E CONDUÇÃO DOS PROCESSOS JUDICIAIS; ELABORAÇÃO DE DEFESAS E ELABORAÇÃO DE PARECERES RELACIONADOS À ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO, TRIBUTÁRIO, CONSTITUCIONAL E MUNICIPAL, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A EMPRESA SPOSITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SPOSITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ: 41.595.895/0001-31, com endereço comercial à Rua Joaquim Braga, nº 103 – Centro, na cidade de Barra da Estiva – Bahia – CEP: 46.650-000, representada neste ato pelo Sr. Hiago Neves Luz Spósito, inscrito no CPF: 025.472.905-37 e na OAB/BA sob o número 57701, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços proveniente da Inexigibilidade de Licitação nº 013/2021, observado o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual inicialmente acordada, consoante estabelecido na cláusula sexta do Contrato nº 280/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O Presente Termo Aditivo prorroga o Contrato nº 280/2021, com vencimento em 31/12/2023 **por mais 12 (doze) meses**, mantendo o valor mensal de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), que perfaz o valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) e as mesmas condições contratuais, conforme cláusula do contrato e baseado no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2024 abaixo especificadas:

0200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de despesa:

3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Fonte: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos mesmos comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência do dia 02.01.2024 a 31.12.2024.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicoara/Ba, 28 de dezembro de 2023.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
Contratante

SPOSITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 41.595.895/0001-31
Rep. Hiago Neves Luz Spósito
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG:

2. _____
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 337/2021 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM SUPERFICIAL E PASSEIO NO DISTRITO DE CASCAVEL – CONFORME CONTRATO DE REPASSE 803116/2014, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A EMPRESA WL ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **WL ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 22.663.875/0001-06, com endereço comercial Rua Plínio de Castro, nº 110 – Sala 01 – Bairro Nossa Senhora do Alívio – Ituaçu/Bahia – CEP: 46.640-000, representado neste ato pelo Sr. Wagner da Silva Leite, portador do CPF: 023.865.475-31 e Carteira Profissional nº 0513920684 CREA-BA, residente e domiciliado na Rua do Xixá, s/nº - Centro – Ituaçu/Bahia, denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato, proveniente do Tomada de Preços nº 005/2021, observado o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual, inicialmente acordado, consoante estabelecido na cláusula segunda do Contrato nº 337/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o **Contrato nº 337/2021**, com vencimento em 31/12/2023, por mais 12 (doze) meses e nas mesmas condições contratuais, conforme art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações e conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – CATEGORIA ECONOMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2024 abaixo especificadas:

0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

1013 – Construção/Ampliação e Reforma de Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento

Elemento de despesa:

4490.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte - 170000000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos mesmos comprometeria a conclusão da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência do dia 02.01.2024 a 31.12.2024.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicoara/Ba, 28 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE IBICOARA

Gilmadson Cruz de Melo

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

WL ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 22.663.875/0001-06

Rep: Wagner da Silva Leite

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 349/2021 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PRÁTICA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, e pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ: 11.510.414/0001-87, representado pelo Sr. Nilson Gomes Queiroz, maior, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.183.665-45, residente e domiciliado no Distrito de Cascavel, Município de Ibicoara, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PRÁTICA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ: 36.723.593/0001-61, com endereço na Rua Zeferino Correia, nº 77 – Centro – Vitória da Conquista/Bahia – CEP: 45.000-520, representada neste ato pela Srª Rebeca Kelly Alves Guarino Matos, brasileira, maior, contadora, portadora do CPF: 042.469.565-03 e CRC/BA: 041427/O-3, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços proveniente da Inexigibilidade de Licitação de nº 015/2021, observado o Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual inicialmente acordada, consoante estabelecido na cláusula terceira do Contrato nº 349/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O Presente Termo Aditivo prorroga o Contrato nº 349/2021, com vencimento em 31/12/2023 **por mais 12 (doze) meses**, mantendo o valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), que perfaz o valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) e as mesmas condições contratuais, conforme cláusula do contrato e baseado no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2024 abaixo especificadas:

0500 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

2049 – Manutenção da Gestão do SUS

Elemento de Despesa: 339035 – Serviços de Consultoria

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

Fonte: 1600000000000 – Transferências Fundo a Fundo do SUS – Governo Federal – Bloco Manutenção

Fonte: 150010020000 – Recursos Não Vinculados De Impostos – Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO**

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos mesmos comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência do dia 02.01.2024 a 31.12.2024.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicoara/Ba, 29 de dezembro de 2023.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
Contratante

NILSON GOMES QUEIROZ
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

PRATICA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
CNPJ: 36.723.593/0001-61
Rep. Srª Rebeca Kelly Alves Guarino Matos
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG:

2. _____
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 043/2022 DECORRENTE DA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS (TOTAIS E PARCIAIS REMOVÍVEIS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA NO MUNICÍPIO DE IBICOARA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A EMPRESA ART BUCAL LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA EIRELI

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, e pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ: 11.510.414/0001-87, representado pelo Sr. Nilson Gomes Queiroz, maior, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.183.665-45, residente e domiciliado no Distrito de Cascavel, Município de Ibicoara, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ART BUCAL LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 19.409.463/0001-30, com endereço á Avenida Vereadora Esther Trindade Serra, nº 147 – Bairro Norberto Marinho, na cidade de Brumado – Bahia, neste ato representada pela Sr.ª Suzana Santos Correia de Lima, portadora do CPF: 026.147.875-31, RG: 14.204.660-46 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Marquesa dos Santos, nº 112A – Bairro Dr Juracy – Brumado – Bahia, **CONTRATADA** têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de fornecimento proveniente do Credenciamento nº 005/2021, observado o Art. 65, Inciso I da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por finalidade o acréscimo de quantitativo no contrato inicial com fundamento no Art. 65, I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Fica acrescido o percentual de 25,00% ao quantitativo e valor do Contrato de nº 043/2022, do Credenciamento nº 005/2021, em razão da necessidade – com fundamento no § 1º da Cláusula Primeira e conforme Art. 65, I, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/93, resultando no acréscimo ao valor global o montante de R\$ 9.337,50 (nove mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**0500 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2020 – Manutenção da Atenção Básica

2024 – Manutenção dos Demais Programas do FMS/SUS

2027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Fonte: 16000000 – Transferências Fundo a Fundo do SUS – Governo Federal – Bloco Manutenção

Fonte: 15001002 – Recursos Não Vinculados De Impostos – Saúde

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barra da Estiva/BA, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo Aditivo, com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ibicoara/Ba, 05 de outubro de 2022.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NILSON GOMES QUEIROZ
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ART BUCAL LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA EIRELI
CNPJ nº 19.409.463/0001-30
Rep. Suzana Santos Correia de Lima
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG:

2. _____
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 005/2023 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO E FATURAMENTO DE PRODUÇÕES AMBULATORIAIS E DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO PARA O CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A EMPRESA MARIA DE FATIMA AGUIAR DOS SANTOS NEVES.

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia e pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ: 11.510.414/0001-87, representado pela Sr^a. Deane Silva Soares, inscrita no CPF/MF sob o n.º 024.283.995-94, residente e domiciliada na Sede do Município de Ibicoara, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **MARIA DE FATIMA AGUIAR DOS SANTOS NEVES**, inscrita no CNPJ: 03.474.672/0001-27, com endereço comercial na Praça Ulysses Guimarães, nº 78 – Bairro Centro – no Município de Ibicoara/Bahia, representada neste ato pela Sr^a Maria de Fatima Aguiar dos Santos Neves, portadora do CPF: 328.661.195-68 e RG: 03.289.955-68 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços, observado o Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual inicialmente acordada, consoante estabelecido na cláusula quinta do Contrato nº 005/2023 e conforme Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Presente Termo Aditivo prorroga o Contrato nº 005/2023, com vencimento em 31/12/2023, **por mais 12 (doze) meses**, mantendo o valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), que perfaz o valor global de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) e as mesmas condições contratuais, conforme cláusula do contrato e baseado no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2024 abaixo especificadas:

0500 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2064 – Manutenção das Ações do Bloco de Atenção Primária

2049 – Manutenção da Gestão do SUS

2027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

2065 – Manutenção das Ações do Bloco de Atenção Especializada

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**Elemento de despesa:**

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

Fonte: 160000000000 – Transferências Fundo a Fundo do SUS – Governo Federal – Bloco Manutenção**Fonte:** 150010020000 – Recursos Não Vinculados De Impostos – Saúde**CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO**

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos mesmos comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência do dia 02.01.2024 a 31.12.2024.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicoara/Ba, 28 de dezembro de 2023.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
Contratante

MARIA DE FATIMA AGUIAR DOS SANTOS NEVES
CNPJ: 03.474.672/0001-27
Rep. Srª Maria de Fatima Aguiar dos Santos Neves
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG:
2. _____
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 015/2023 DECORRENTE DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, S/Nº - DISTRITO DE CASCAVEL, PARA FUNCIONAMENTO DO SAC – SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E MANOEL ROCHA E SILVA.

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a pessoa física **MANOEL ROCHA E SILVA**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Dante Chine, nº 361 – Vila Antártica – Praia Grande - São Paulo/SP, portador do CPF: 972.564.048-91 e RG: 09.795.534-58 SSP/BA, denominado simplesmente **LOCADOR**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de locação de imóvel, proveniente do Dispensa de Licitação nº 001/2023, observado o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual e o reajuste de valor, inicialmente acordados, consoante estabelecido nas cláusulas segunda e terceira do Contrato nº 015/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Presente Termo Aditivo prorroga o contrato de nº 015/2023, com vencimento em **31/12/2023, por mais 12 (doze) meses**, conforme art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Fica reajustado o valor mensal do contrato de R\$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais), para R\$ 2.767,00 (dois mil e setecentos e sessenta e sete reais), que perfaz o valor global de R\$ 33.204,00 (trinta e três mil e duzentos e quatro reais), sendo aplicado como índice de reajuste, o IPCA acumulado nos últimos 12 meses, com percentual de 4,82%, em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações e conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2024 abaixo especificadas:

0200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de despesa:

3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física

Fonte: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos mesmos comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência do dia 02.01.2024 a 31.12.2024.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicoara/Ba, 28 de dezembro de 2023.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

MANOEL ROCHA E SILVA
CPF: 972.564.048-91
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 016/2023 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA A VINCULAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS INFORMAÇÕES DE INTERESSE DA COMUNIDADE, LEIS, DECRETOS, BALANCETES, BALANÇOS, AVISOS, RESUMOS DE EDITAIS DE LICITAÇÕES, E DEMAIS DOCUMENTOS QUE EXIJAM PUBLICIDADE EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL, COM SUPLEMENTO DIÁRIO E MANTENEDOR DE PORTAL NA INTERNET, PARA DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A EMPRESA LIDER GRAFICA COMUNICAÇÃO E PESQUISA.

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LIDER GRAFICA COMUNICAÇÃO E PESQUISA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 10.841.540/0001-51, estabelecida na Rua Valdomiro Alves Luz, nº 45 – Bairro Campo de Aviação – Brumado/Bahia neste ato representada pelo Sr. Leonardo Oliva Lima Santos, inscrito no RG: 07.118.869-03 SSP/BA e CPF nº 947.497.525-68, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços, proveniente da Dispensa de Licitação nº 002/2023, observado o Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual inicialmente acordada, consoante estabelecido na cláusula terceira do Contrato nº 016/2023 e conforme Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o Contrato nº 016/2023, com vencimento em 31/12/2023, **por mais 12 (doze) meses**, mantendo o valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que perfaz o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e as mesmas condições contratuais, conforme cláusula do contrato e baseado no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2024 abaixo especificadas:

0200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de despesa:

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

Fonte: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO**

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos mesmos comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência do dia 02.01.2024 a 31.12.2024.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicoara/Ba, 28 de dezembro de 2023.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
Contratante

LIDER GRAFICA COMUNICAÇÃO E PESQUISA
CNPJ: 10.841.540/0001-51
Rep. Sr. Leonardo Oliva Lima Santos
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG: _____
2. _____
RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 090/2023 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A EMPRESA MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ - MSF ASSESSORIA E GESTÃO.

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia e pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ: 11.510.414/0001-87, representado pela Sr^a. Deane Silva Soares, inscrita no CPF/MF sob o n.º 024.283.995-94, residente e domiciliada na Sede do Município de Ibicoara, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ - MSF ASSESSORIA E GESTÃO**, inscrita no CNPJ nº 38.174.655/0001-59, com endereço comercial na Rua Caculé, nº 17 – Bairro Centro – Potiraguá/Bahia, representada neste ato pela Sr^a. Margareth Santos Silva Ferraz, brasileira, maior, portadora do CPF: 012.726.135-42 e RG: 0979670764 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, observado o Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual inicialmente acordada, do Contrato nº 090/2023, cujo objeto é contratação de prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria, gerenciamento, monitoramento, operacionalização e execução das ações de serviços da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de IBICOARA-BA, compreendendo as seguintes atividades: a) Consultoria em Gestão financeira e Orçamentária dos Recursos do Bloco de Financiamento da Atenção Básica de Saúde, b) Serviços de análises, acompanhamento e montagem de processos de prestações de contas de recursos financeiros de emendas parlamentares federais relacionados à Atenção Básica, c) Serviços de análises, acompanhamento e montagem de processos de prestações de contas de recursos financeiros de programas e projetos federais do Ministério da Saúde relacionados à Atenção Básica e de recursos estaduais de emendas parlamentares; e) Monitoramentos, avaliações, capacitações, orientações para desenvolvimento das políticas da Atenção Primária a Saúde, no que diz respeito a pactuações, indicadores e metas, f) Orientações quando a inclusão das políticas públicas da atenção primária a saúde nos instrumentos de gestão municipal para planejamento e prestação de contas, g) Monitoramento e avaliação de indicadores de Saúde relacionados à Atenção Básica de Saúde Municipal; l) Monitoramento e avaliação das Redes de Atenção à Saúde vinculada à Atenção à Saúde vinculada à Atenção Básica de Saúde (ESF, ESB, SAD, ACS, SAÚDE NA ESCOLA) e ainda serviços de apoio a gestão de saúde e suporte técnico-administrativo junto à Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo as seguintes atividades: Instrumentos de Gestão-DIGISUS, consoante estabelecido na cláusula quinta e conforme Art. 57, II da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Presente Termo Aditivo prorroga o Contrato nº 090/2023, com vencimento em 31/12/2023, **por mais 12 (doze) meses**, mantendo o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que perfaz o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e as mesmas condições contratuais, conforme cláusula do contrato e baseado no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2024 abaixo especificadas:

0500 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

2049 – Manutenção da Gestão do SUS

2064 – Manutenção das Ações do Bloco de Atenção Primária

2068 – Gestão das Ações do Programa Incentivo Financeiro da APS – Captação Ponderada

2069 – Gestão das Ações do Programa Incentivo Financeiro para Ações Estratégicas

2070 – Gestão das Ações do Programa Incentivo de APS – Desempenho

2065 – Manutenção das Ações do Bloco de Atenção Especializada

Fonte: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Fonte: 150010020000 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Saúde

Fonte: 160000000000 – Transferências Fundo a Fundo do SUS – Governo Federal – Bloco Manutenção

Elemento de despesa:

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos mesmos comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência do dia 02.01.2024 a 31.12.2024.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Ibicoara/Ba, 28 de dezembro de 2023.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
Contratante

MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ
MSF ASSESSORIA E GESTÃO
CNPJ nº 38.174.655/0001-59
Rep. Margareth Santos Silva Ferraz
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG: _____
2. _____
RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 087/2023 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GESTÃO DE COMPRAS ATRAVÉS DE PLATAFORMA PRÓPRIA PARA AQUISIÇÃO DOS SEGUINTE ITENS: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS GRÁFICOS/COMUNICAÇÃO VISUAL, ALIMENTOS, UNIFORMES, CAMA/MESA/BANHO, ARMARINHO, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, BRINQUEDOS, FOGOS DE ARTIFÍCIO, PASSAGENS AÉREAS/TERRESTRES, HOTEL, MÓVEIS PLANEJADOS E PRÉ-MOLDADOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM ACESSO POR MEIO DE LOGIN COM SENHA/REDE, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS E PAGAMENTOS VIA QR CODE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA-BA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A EMPRESA NUTRICASH SERVIÇOS LTDA

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.194.191/0001-10, com endereço comercial na Av. Tancredo Neves, nº 450 – Caminho das Árvores – Salvador/Bahia, CEP: 41.820-901, representada neste ato por Henrique Avelino dos Anjos, maior, brasileiro, inscrito no RG. 2.329.286 SSP – BA e CPF: 506.865.775-15, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços proveniente da Pregão Presencial de nº 011/2022, observado o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual inicialmente acordada, consoante estabelecido na cláusula terceira do Contrato nº 087/2023 e conforme Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

O Presente Termo Aditivo prorroga o Contrato nº 087/2023, com vencimento em 31/12/2023, **por mais 01 (um) mês**, mantendo as mesmas condições contratuais, conforme cláusula do contrato e baseado no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2024 abaixo especificadas:

201000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Fonte: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

203000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SUSTENTAVEL

2035 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Fonte: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

204000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

2040 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Fonte - 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

205000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

2039 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

2056 – Incentivo ao Esporte

2057 – Programação de Festas Populares

Fonte - 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

206000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

2041 – Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes

Fonte - 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

207000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

1012 – Ações Infraestrutura CIDE

1013 – Construção, Ampliação e Reforma de Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento

1014 – Construção, Ampliação e Reforma do Sistema de Abastecimento e Esgotamento

1015 – Reequipamento e Conservação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento

1021 – Construção, Ampliação e Reforma de Vias Públicas e Edificações

1022 – Construção, Ampliação e Reforma de Estradas, Pontes e Acessos Rurais

2037 – Manutenção do CIDE

2038 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento

2050 _ Manutenção da Limpeza Pública

Fonte - 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Fonte - 170400000000 - Transferência da União referente a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

Fonte - 174900000000 – Outras Vinculações de Transferências

Fonte - 175000000000 – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE

301000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

2049 – Manutenção da Gestão do SUS

2064 – Manutenção das Ações do Bloco de Atenção Primária

2065 – Manutenção das Ações do Bloco de Atenção Especializada

2067 – Manutenção das Ações do Bloco da Vigilância em Saúde

2071 – Gestão das Ações do Programa Agentes Comunitários de Saúde – ACS

Fonte: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Fonte: 150010020000 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Fonte: 160000000000 – Transferências Fundo a Fundo do SUS – Governo Federal – Bloco Manutenção

401000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

2030 – Manutenção dos demais Programas do FNAS

2032 – Gestão Administrativa do FMAS

2033 – Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família

2034 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social

2079 – Gestão Descentralizadas do SUAS – IGD SUAS

Fonte - 166000000000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Fonte - 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

501000 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

1007 – Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção das Unidades Escolares do Município

1018 - Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Creches e Escolas do Ensino Infantil

2019 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

2012 – QSE - Gestão das Ações do Salário Educação

2025 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos Educação

2022 – Gestão das Ações do Ensino Infantil

Fonte: 150010010000 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação

Fonte: 154000000000 – Transferência do Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos 30%

Fonte: 154100000000 – Transferência do Fundeb – Complementação da União VAAF 30%

Fonte: 154200000000 – Transferência do Fundeb – Complemento da União VAAT 30%

Fonte: 155000000000 – Transferências do Salário Educação

Elemento de despesa:

3390.30.00.00 – Material de consumo

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

4490.51.00.00 – Obras e Instalações

4090.52.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos mesmos comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência do dia 31.12.2023 a 31.01.2024.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicoara/Ba, 28 de dezembro de 2023.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
Contratante

NUTRICASH SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 42.194.191/0001-10
Rep: Henrique Avelino dos Anjos
CPF: 506.865.775-15
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG:
2. _____
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 127/2023 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA FISCAL PARA A RECUPERAÇÃO FINANCEIRA DE ATIVOS REFERENTES À IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS DE PRESTADORES DE SERVIÇOS COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO, SEJA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, CARTÓRIOS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS, CUJO TRABALHO SE DESENVOLVE ATRAVÉS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, NO QUAL É POSSÍVEL RECUPERAR OS VALORES NÃO REPASSADOS OU REPASSADOS A MENOR, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A EMPRESA J. F. SALES LTDA.

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J. F. SALES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.518.314/0001-07, com sede à Rua Arthur de Azevedo Machado, nº 001459 – Stiep – Salvador/Bahia – CEP: 41.820-790, representada neste ato pela Srª. Juliana Floquet Sales, portadora do RG: 1398571172 SSP/BA, CPF: 047.421.995-02, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços proveniente da Inexigibilidade de Licitação de nº 003/2023, observado o Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual inicialmente acordada, consoante estabelecido na Cláusula quinta do Contrato nº 127/2023 e conforme Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Presente Termo Aditivo prorroga o Contrato nº 127/2023, com vencimento em 31/12/2023, **por mais 12 (doze) meses**, mantendo o percentual de 20% (vinte por cento) do proveito econômico estimado e as mesmas condições contratuais, conforme cláusula do contrato e baseado no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2024 abaixo especificadas:

201000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de despesa:

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

Fonte: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO**

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos mesmos comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência do dia 02.01.2024 a 31.12.2024.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicoara/Ba, 28 de dezembro de 2023.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
Contratante

J. F. SALES LTDA
CNPJ sob o nº 48.518.314/0001-07
Rep. Srª. Juliana Floquet Sales
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG: _____
2. _____
RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 181/2023 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NA LOCALIDADE DE ÁGUA FRIA, MUNICÍPIO DE IBICOARA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A EMPRESA R2 ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **R2 ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o n.º 38.485.492/0001-25, cuja sede está estabelecida na Rua Deputado Joel Muniz, nº 50, Bairro Centro, no Município de Livramento de Nossa Senhora- BA, CEP: 46.140-000, representada pelo Sr. Iure Rodrigues Ramos, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade n.º 12720786-47/SSP-BA e do CPF n.º 033.525.895-69, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato proveniente do Tomada de Preços nº 001/2023, observado o Art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência Inicial com fundamento no Art. 57, II da Lei 8.666/93 e tendo em vista a necessidade de conclusão da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o **Contrato nº 181/2023**, com vencimento em 31/12/2023, **por mais 06 (seis) meses**, mantendo-se o valor remanescente da obra e as mesmas condições contratuais, conforme art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações e conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – CATEGORIA ECONOMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2024 abaixo especificadas:

0400 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

1018 – Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Creches e Escolas do Ensino Infantil

Fonte: 150010010000 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação

Fonte: 154000000000 – Transferência do Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos 30%

Fonte: 154100000000 – Transferência do Fundeb – Complementação da União VAAF 30%

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Fonte: 154200000000 – Transferência do Fundeb – Complemento da União VAAT 30%

Fonte: 156900000000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

Elemento de despesa:

4490.51.00.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos mesmos comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência do dia 02.01.2024 a 02.07.2024.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicoara/Ba, 28 de dezembro de 2023.

GILMADSON CRUZ DE MELO
PREFEITO
CONTRATANTE

R2 ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 38.485.492/0001-25
Rep. Sr. Iure Rodrigues Ramos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG:

2. _____
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 254/2023 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO DISTRITO DE CASCAVEL, MUNICÍPIO DE IBICOARA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A EMPRESA R2 ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **R2 ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o n.º 38.485.492/0001-25, cuja sede está estabelecida na Rua Deputado Joel Muniz, nº 50, Bairro Centro, no Município de Livramento de Nossa Senhora- BA, CEP: 46.140-000, representada pelo Sr. Iure Rodrigues Ramos, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade n.º 12720786-47/SSP-BA e do CPF n.º 033.525.895-69, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato proveniente do Tomada de Preços nº 002/2023, observado o Art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência Inicial com fundamento no Art. 57, II da Lei 8.666/93 e tendo em vista a necessidade de conclusão da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o **Contrato nº 254/2023**, com vencimento em 31/12/2023, **por mais 06 (seis) meses**, mantendo-se o valor remanescente da obra e as mesmas condições contratuais, conforme art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações e conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – CATEGORIA ECONOMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2024 abaixo especificadas:

0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

1013 – Construção, Ampliação e Reforma de Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento
Fonte - 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Fonte - 170400000000 - Transferência da União referente a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

Fonte - 175000000000 – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE

Elemento de despesa: 4490.51.00.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos mesmos comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência do dia 02.01.2024 a 02.07.2024.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicoara/Ba, 28 de dezembro de 2023.

GILMADSON CRUZ DE MELO
PREFEITO
CONTRATANTE

R2 ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 38.485.492/0001-25
Rep. Sr. Iure Rodrigues Ramos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG:

2. _____
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 282/2023 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA PROPOSITURAS DAS MEDIDAS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS COM VISTAS A GARANTIR AO MUNICÍPIO DE IBICOARA O INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO MENSAL DO FPM, BEM COMO, A IDENTIFICAÇÃO E POSTERIOR RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO PRESCRITOS QUE COMPÕEM OS ATIVOS OCULTOS (CRÉDITOS EXISTENTES, MAS NÃO CONTABILIZADOS) QUE VIEREM A SER APURADOS; IDENTIFICAÇÃO E REDUÇÃO DE DESPESAS INDEVIDAS PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS; IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS DECORRENTES DE RECOLHIMENTOS INDEVIDOS AO INSS E A EXISTÊNCIA DE MULTAS INCONSTITUCIONAIS INSERIDAS NOS PARCELAMENTOS PASSÍVEIS DE REVISÃO, OU SEJA, PROCEDIMENTOS ADEQUADOS PARA QUITAÇÃO E REVISÃO JUDICIAL DAS DÍVIDAS FEDERAIS E PREVIDENCIÁRIAS E RECONHECENDO O DIREITO DO MUNICÍPIO, O ESCOPO DE TRABALHO INCLUI A LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO E/OU CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, RELATIVOS ÀS RECEITAS A SEREM INCREMENTADAS, ATÉ EFETIVO INGRESSO DESTAS NOS COFRES DO MUNICÍPIO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A EMPRESA NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.320.060/0001-10, escritório advocatício inscrito na OAB/SP sob nº 15.101, com sede na Avenida Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira 150, Campinas/SP, representada neste ato pelo Sr. Cláudio Roberto Nunes Golgo, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº OAB/RS nº 25.345, e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.151.500-63, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços proveniente da Inexigibilidade de Licitação de nº 019/2023, observado o Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual inicialmente acordada, consoante estabelecido na Cláusula quinta do Contrato nº 282/2023 e conforme Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Presente Termo Aditivo prorroga o Contrato nº 282/2023, com vencimento em 31/12/2023, **por mais 12 (doze) meses**, mantendo o percentual de 20% (vinte por cento) do proveito econômico estimado e as mesmas condições contratuais, conforme cláusula do contrato e baseado no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2024 abaixo especificadas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**201000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de despesa:

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

Fonte: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos**CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO**

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos mesmos comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência do dia 02.01.2024 a 31.12.2024.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicoara/Ba, 28 de dezembro de 2023.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
Contratante

NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ sob o nº 19.320.060/0001-10
Rep. Sr. Cláudio Roberto Nunes Golgo
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG:

2. _____
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 303/2023 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO – PEC/ESUS, COM TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA TODOS OS SETORES DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, INCLUINDO O APOIO EM AÇÕES DE IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS E-SUS AB – CDS E/OU PEC (DE ACORDO COM O CENÁRIO LOCAL); ENVIO RELATÓRIOS DE ATIVIDADES; OFERTA DE SERVIDOR EM PLATAFORMA WEB E PLATAFORMA QUE PERMITA O MONITORAMENTO DOS RESULTADOS DOS INDICADORES E MONITORAMENTO MENSAL DO ALCANCE DE RESULTADOS, PRESTANDO MINIMAMENTE OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS E AINDA VISITA TÉCNICA IN LOCO, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS, CONFORME DETALHAMENTO NA PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA,, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A EMPRESA INFO SUS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O SUS LTDA.

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INFO SUS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O SUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.581.280/0001-53, com endereço comercial à Rua Escravo Timóteo, nº 38 – Sala 1 - Bairro São Bento – Mato Verde/MG, CEP: 39.527-000, neste ato representada pelo Sr. Jonas Rodrigues Filho, inscrito no CPF nº 959.357.386-00 e RG: MG 19.776.841 SSP/MG, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços, proveniente da Dispensa de Licitação nº 022/2023, observado o Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual inicialmente acordada, consoante estabelecido na cláusula quinta do Contrato nº 303/2023 e conforme Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Presente Termo Aditivo prorroga o Contrato nº 303/2023, com vencimento em 31/12/2023, **por mais 03 (três) meses**, mantendo o valor global de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais), a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) e o valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), destina-se à estimativa de até 04 (quatro) visitas in loco e as mesmas condições contratuais, conforme cláusula do contrato e baseado no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2024 abaixo especificadas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**0500 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

2049 – Manutenção da Gestão do SUS

2064 – Manutenção das Ações do Bloco de Atenção Primária

2068 – Gestão das Ações do Programa Incentivo Financeiro da APS – Captação Ponderada

2069 – Gestão das Ações do Programa Incentivo Financeiro para Ações Estratégicas

2070 – Gestão das Ações do Programa Incentivo de APS – Desempenho

2065 – Manutenção das Ações do Bloco de Atenção Especializada

Fonte: 150010020000 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Saúde

Fonte: 160000000000 – Transferências Fundo a Fundo do SUS – Governo Federal – Bloco Manutenção

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos mesmos comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência do dia 02.01.2024 a 02.04.2024.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicoara/Ba, 28 de dezembro de 2023.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

INFO SUS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO PARA O SUS LTDA
CNPJ: 35.581.280/0001-53
Rep. Sr. Jonas Rodrigues Filho
EMPRESA CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**TESTEMUNHAS:**

1. _____
RG: _____
2. _____
RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Registro de Preços destinado a eventual e futura aquisição de uniformes, conforme especificações, quantidades e condições do edital e anexos. Data: 29/01/2023. Horário: 08h. Critério: Menor Preço por Lote. Os interessados poderão obter informações e/ou Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Jacaraci, Setor de Licitações e Contratos, situado no CAJ – Centro Administrativo de Jacaraci, Av. Mozart David nº 01, Bairro Centenário- Jacaraci/BA, no horário de 08:00 às 14:00 h de segunda a quinta e na sexta das 07:00 às 13:00 h, site www.jacaraci.ba.gov.br. Fone: (77) 3466-2151. Jacaraci, 16 de janeiro de 2024. João Paulo da Silva Souza–Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Objeto: Registro de Preços destinado a eventual e futura aquisição de uniformes, conforme especificações, quantidades e condições do edital e anexos. Data: 29/01/2023. Horário: 08h. Critério: Menor Preço por Lote. Os interessados poderão obter informações e/ou Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Jacaraci, Setor de Licitações e Contratos, situado no CAJ – Centro Administrativo de Jacaraci, Av. Mozart David nº 01, Bairro Centenário- Jacaraci/BA, no horário de 08:00 às 14:00 h de segunda a quinta e na sexta das 07:00 às 13:00 h, site www.jacaraci.ba.gov.br. Fone: (77) 3466-2151. Jacaraci, 16 de janeiro de 2024. João Paulo da Silva Souza–Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**AVISO****ALTERAÇÃO DE DATA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015-12/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2023**

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, de acordo o disposto na Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas e redações aplicáveis, informa acerca da alteração da Data da Sessão Pública para Início da Disputa de Preços, para **25/01/2024, às 09h**, por necessidade de alteração do Anexo VII – Termo de Referência do Edital, a ser realizada por meio de recursos de tecnologia da informação, através do site www.licitacoes-e.com.br ou www.bb.com.br acessando o link de Licitações, identificador “1035557”, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “licitação-e”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, **na modalidade Pregão Eletrônico nº 015-12/2022**, do tipo **MENOR PREÇO** com fito específico de realizar **Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de uso diário dos discentes**, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras pelo endereço www.licitacoes-e.com.br selecionando as opções Pesquisa Avançada > Pesquisa por Identificador > **Cód. “1035557”**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Licitações-e.

Malhada de Pedras, 16 de janeiro de 2024.

Carlos Roberto Santos da Silva

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**AVISO****EDITAL DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015-12/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2023

O MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, de acordo o disposto na Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas e redações aplicáveis, torna público que realizará no dia 25/01/2024, às 09h, no Setor de Licitações e Contratos, situado no Prédio da Prefeitura Municipal, com endereço na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, o PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade Pregão Eletrônico nº 015-12/2023, do tipo MENOR PREÇO com fito específico de realizar Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de uso diário dos discentes, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras pelo endereço www.licitacoes-e.com.br selecionando as opções Pesquisa Avançada > Pesquisa por Identificador > Cód. "1035557". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Licitações-e.

Carlos Roberto Santos da Silva
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015-12/2023**

- REGÊNCIA LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 10.024/2019 e demais normas e redações aplicáveis.

- MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 015-12/2023

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 111/2023

- UNIDADE(S) INTERESSADA(S):

Secretaria: 05000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

- FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADA

- SESSÃO PÚBLICA:

DATA: 25/01/2024 **HORA: 09h**

1) LOCAL: O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação, através do site www.licitacoes-e.com.br ou www.bb.com.br acessando o link de Licitações, identificador "1035557", mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "licitação-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil. A Sessão será conduzida pela Pregoeira Josiane Gonçalves Santana com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos termos da Portaria nº 008/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

2) Endereço para envio da documentação (Proposta de Preços e Habilitação): Setor de Licitações e Contratos, situado no Prédio da Prefeitura Municipal, com endereço na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000.

3) Início de Acolhimento de propostas: 24/01/2024 a partir das 16h

4) Recebimento das propostas: 24/01/2024 a partir das 16h até 24/01/2024 às 08:45h.

5) Abertura das propostas: 25/01/2024 às 08:45h

6) Início da sessão de disputa de preços: 25/01/2024 às 09h

7) OBJETO

7.1. Constitui objeto desta Licitação, a Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de uso diário dos discentes, conforme especificações constantes nos Anexos deste Edital.

7.2. As empresas interessadas, poderão se candidatar, na Licitação objeto deste Edital, o fornecimento dos itens constantes do Termo de Referência.

7.3. A contratação com a(s) empresa(s) vencedora(s) obedecerá às condições constantes na Minuta do Contrato, Anexo deste Edital.

8) FUNDAMENTO LEGAL

8.1. A presente Licitação será regida pela Constituição Federal, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 10.024/2019 e demais normas e redações aplicáveis, bem como as cláusulas, condições e anexos deste Edital, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios de Direito Público, suplementados pelos preceitos de Direito Privado.

8.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

9) DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar do certame os interessados previamente credenciados perante o Banco do Brasil (www.bb.com.br), que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

objeto licitado, e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos.

9.2. Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou, ainda, as declaradas inidôneas, na forma da Lei nº 8.666/93.

9.3. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

9.4. Cópia deste Edital e seus anexos estarão a partir da data da publicação de seu resumo em Diário Oficial do Município - www.malhadadepedras.ba.gov.br à disposição dos interessados, os quais poderão obtê-lo junto a Divisão de Licitação e Contratos ou na Divisão de Compras na sede desta Prefeitura de Segunda a Sexta das 08h às 12h e no site www.licitacoes-e.com.br. Outras informações sobre a licitação serão prestadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio na Divisão de Licitações e Contratos, nos mesmos locais e horários, pelo Tel.: (77) 3449-2120.

10) CREDENCIAMENTO

10.1. O credenciamento do Licitante será realizado através do Banco do Brasil após a formalização do pedido e da entrega da documentação necessária;

10.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal intransferíveis, com validade de 01 (um) ano para acesso às Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br) e funcionará como assinatura eletrônica, implicando em responsabilidade legal e na presunção de sua capacidade para a realização das transações inerentes a este pregão eletrônico, validando todos os atos praticados;

10.3. Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, acompanhada de RG e CPF do outorgado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

10.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Consolidação, acompanhado de RG e CPF do representante legal, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

10.6. Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas pelo Tel.: 0800 729 0500 ou pelo e-mail: licitacoes@bb.com.br.

11) DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (www.licitacoes-e.com.br), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. Obs.: não serão aceitos documentos enviados através de link de plataformas de compartilhamento de arquivos, será desclassificado o licitante que adotar esse procedimento.

11.2. Arquivos os quais a Pregoeira e Equipe de Apoio não conseguirem fazer o download por estarem corrompidos, serão considerados como não enviados e a empresa será inabilitada, sem prejuízo para a Administração, uma vez que, inviabiliza a análise dos mesmos, impossibilitando seu julgamento quanto a legalidade da sua habilitação no certame. Obs.: As licitantes deverão dar preferência por anexar documentos da Habilitação em arquivos unificados com vários documentos diferentes reduzindo ao máximo o número de documentos anexados no sistema ou ainda usar a compactação de vários arquivos no formato Zipfile (.zip). (esta observação de unificação da documentação não será utilizada como critério de julgamento da licitante, mas é solicitado somente para dar mais praticidade aos operadores do sistema bem como celeridade às etapas Adjudicação e Homologação dos vencedores dentro do Sistema).

11.2.1. A proposta de Preços a ser anexada no sistema deve vir devidamente assinada por seu representante legal ou procurador, e obedecer ao Modelo do Anexo I deste Edital,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

devendo conter todas as informações e condições nele presentes, com prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo desclassificada a proposta de preços inicial que não atender a estes critérios.

11.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

11.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5. Antes de enviar a proposta comercial em formulário eletrônico, o Licitante deverá manifestar em campo próprio do site www.licitacoes-e.com.br, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste Edital.

11.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

11.8. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

11.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

11.10. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) anexar juntamente à sua PROPOSTA DE PREÇOS, catálogos/ficha técnica/folders, URL (uniform resource location) ou na ausência destes, qualquer outro documento oficial do fabricante, devidamente identificado, contendo de forma detalhada, especificação(ões) técnica(s) suficientes para subsídio à análise de aceitabilidade dos itens.

11.11. O(s) objeto(s) ofertado(s) estará(ão) sujeito(s) a prévia análise quanto ao atendimento dos requisitos técnicos constantes no Termo de Referência, os quais serão aferidos e analisados por servidor(es) designado e devidamente capacitado, da Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

11.12. O corpo técnico, designado pela Secretaria Municipal de Educação, examinará a documentação da licitante mais bem classificada na fase de lances e, decidirá sobre a sua aceitabilidade na conformidade do Termo de Referência.

11.13. A não apresentação da documentação relacionada no subitem I do Edital, acarretará na desclassificação sumária da empresa licitante, ou ainda, não constatada sua regularidade, será(ão) analisada(s) a documentação das empresas remanescentes, de forma subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração daquela que atenda todas as condições quanto aos requisitos técnicos, hipótese em que, constatado o atendimento das requisitos previstas no Edital e seus anexos, será declarada vencedora.

12) DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

12.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

12.1.1. Valor total do item;

12.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia.

12.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

12.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

12.5.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

13) DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que: não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

13.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

13.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

13.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

13.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (um real).

13.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

13.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

13.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada ao Banco do Brasil S.A.;

13.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

13.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

13.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

13.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.19. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

13.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

13.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto no Art. 44 e Art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

13.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

13.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

13.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

13.29. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.30. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.31. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14) DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

14.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Termo de Referência deste Edital (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, observando-se a regra estabelecida no Art. 48, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

14.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

14.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que ofertem probabilidade de certeza à suspeita.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

14.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

14.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

14.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira em até 24h do recebimento do pedido de prorrogação.

14.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

14.6. A Pregoeira poderá solicitar que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra de itens, sob pena de não aceitação da proposta, no local e prazo a ser indicado pela Pregoeira.

14.6.1. As amostras deverão ser entregues em até 48h (quarenta e oito horas), na Secretaria Municipal de Educação, identificadas com o Nome e CNPJ da empresa vencedora e acondicionada em caixa lacrada, também identificada, para análise de Comissão Técnica designada, submetidas a testes práticos, conforme cada caso específico, para verificação de: conformidade das especificações solicitadas no Termo de Referência; Durabilidade; Manuseio; Falhas de fabricação; Acabamento; Rendimento; Resistência; Segurança; e Gramatura.

14.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.8. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando na caixa eletrônica de troca de mensagens (chat) a nova data e horário para a sua continuidade.

14.9. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

14.9.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, caso do Edital constar essa exclusividade, será verificado pelo sistema, em caso de eventual ocorrência do empate ficto, conforme o previsto no Art. 44 e Art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

14.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

15) DA HABILITAÇÃO

15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

15.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Art. 12, da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.1.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.1.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

15.1.3. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto no Art. 44 e Art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

15.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

15.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de inabilitação.

15.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

15.7.1. Documentação Jurídica: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física);
- b) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b" deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades cíveis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos de Art. 107, da Lei nº 5.764/1971, ou empresa, sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual – MEI.

15.7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal quando for o caso, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita;

e) Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social, (INSS), e o Fundo de Garantia, (FGTS), a Secretaria da Receita Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.7.3. Qualificação Econômica: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no livro diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

apresentação da proposta. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do balanço ou cópia reprográfica das páginas do livro diário onde foram transcritos o balanço e a demonstração de resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial. (Obs.: Dispensado para Microempreendedores Individuais).

15.7.4. Qualificação Técnica: Será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

15.7.5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo deste Edital.

15.7.6. Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta e que é cumpridora de todas as exigências legais impostas pela legislação vigente e por órgãos regulamentadores, independente de exigência deste Edital.

15.8. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - Anexo deste Edital.

15.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

15.9.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento posterior à fase de habilitação.

15.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.11. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.14. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto no Art. 44 e Art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.15. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

15.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16) DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

16.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser anexada no Sistema Licitações-e no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir do momento que a licitante for Declarada Vencedora no sistema eletrônico e deverá:

16.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

16.1.2. Conter a indicação do endereço de e-mail, número de telefones/celulares para contato, banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

16.1.3. Conter especificações e características detalhadas dos produtos/serviços cotados, bem como, a garantia e outros elementos que de forma inequívoca os identifiquem, em consonância com o conteúdo do Termo de Referência.

16.1.4. Constar de nome e qualificação da pessoa com poderes para assinar contratos com o Município.

16.1.5. O descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas terá como consequência a desclassificação automática da proposta de preços da licitante declarada vencedora.

16.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

16.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

16.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (Art. 5º, da Lei nº 8.666/93).

16.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

16.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

16.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

16.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

16.7. A PROPOSTA READEQUADA será feita pela empresa após a sessão de licitação, onde serão obedecidos os seguintes critérios:

16.7.1. Os valores readequados dos itens de cada lote/item, deverá respeitar o percentual de redução ofertado pela licitante durante a etapa de lances de cada lote/item;

16.7.2. Nenhum item do lote/item poderá ter preço superior ao da proposta inicial, nem poderá, a empresa vencedora aplicar o valor da redução em apenas alguns dos itens do lote em detrimento de outros.

16.7.3. A proposta escrita readequada do vencedor poderá ser menor do que o ofertado na etapa de lances para o um melhor ajustamento dos valores unitários e totais dos itens de cada lote/item. Mas não poderá ser maior do que o lance vencedor do lote/item.

17) DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

17.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, qualquer pessoa poderá encaminhar pedidos de impugnação ao ato convocatório do Pregão.

17.1.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca do ato convocatório do Pregão, que deverá ser encaminhado por escrito em atenção da Pregoeira.

17.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

17.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor

17.3. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

17.3.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

17.3.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

17.3.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico ou por meio do e-mail:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

licitacoes.malhadadepedras@gmail.com ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico ou por meio do e-mail: licitacoes.malhadadepedras@gmail.com em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

17.6 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

17.7. A decisão do(s) recursos interpostos serão divulgados exclusivamente no site do Diário Oficial do Município (www.malhadadepedras.ba.gov.br), passando a valer para todos os efeitos à partir da data da publicação.

18) DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat), e-mail, ou, ainda, telefone, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18.2.2. A convocação feita por e-mail ou telefone dar-se-á de acordo com os dados contidos no Banco do Brasil e nas informações constantes na Receita Federal, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**19) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

19.1. Não havendo manifestação de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à empresa vencedora para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

19.2. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à licitante vencedora, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

19.3. A homologação e a adjudicação do objeto não implicarão direito à contratação.

20) DA CONTRATAÇÃO

20.1. A Adjudicatária será convocada a assinar o termo de contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração, devendo comparecer à Divisão de Licitações e Contratos, Praça da Bandeira, nº 07, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia.

20.2. Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou procurador com poderes expressos.

20.3. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

20.4. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no Anexo deste Edital e será emitido para o CNPJ informado na proposta de preços.

20.5. A Contratada obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

a) Se por ocasião da formalização do contrato, as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista da Adjudicatária estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

b) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob a pena de a contratação não se realizar.

20.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

20.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que se trata o item 22.5, alínea (a) ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

20.7.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso por publicação no Diário Oficial do Município.

20.8. O contrato será celebrado com duração de 02 (dois) meses contados da data de sua assinatura.

20.8.1. A Licitante vencedora terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos após a publicação da Homologação do certame no Diário Oficial do Município para se apresentar junto ao Departamento de Licitações e Contratos para assinatura do instrumento contratual.

21) DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

21.1. As empresas enquadradas como Micro ou Pequeno Porte, terão todos os direitos e deveres observados pela Lei Complementar n° 123/06.

21.2. As empresas enquadradas como Micro ou Pequeno Porte, deverão apresentar uma declaração, conforme modelo Anexo.

22) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO E PRAZO

22.1. O fornecimento dos materiais deverá ser efetuada no Município de Malhada de Pedras, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Divisão de Compras ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

a) Conforme solicitação da Prefeitura Municipal, de forma imediata, devendo a contratada entregar, na Sede do Município de Malhada de Pedras, independentemente da quantidade solicitada. Obs.: A Montagem/Instalação dos Equipamentos no local que serão destinados é de responsabilidade da empresa contratada que fornecê-los.

22.2. Os quantitativos totais expressos no Termo de Referência, são estimados e representa a previsão das Secretarias requisitantes, e serão solicitados conforme necessidade desta.

22.3. O pagamento será através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias efetuado e após atestado de recebimento da seguinte forma:

22.4. As notas fiscais ou faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias.

- O pagamento será em até 30 (trinta) dias, após atestado a entrega do material e cumprimento de todas as exigências estipuladas neste Edital.

22.5. As despesas dos produtos acima serão cobertas por recursos financeiros oriundos:

Dotação Orçamentária:

Órgão: 6000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MALHADA DE PEDRAS

Secretaria: 05000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 050101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.114.2.011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 15001001 MATERIAL DE CONSUMO

12.122.114.2.012 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS(EJA)

3.3.90.30.00 15001001 MATERIAL DE CONSUMO

12.122.114.2.014 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.30.00 15001001 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00 15420000 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00 15690000 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.102.2.130 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB

3.3.90.30.00 15400000 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00 15430000 MATERIAL DE CONSUMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

12.361.102.2.134 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 15001001 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00 15510000 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00 15690000 MATERIAL DE CONSUMO

23) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA deverá apresentar as Notas Fiscais / Faturas em no mínimo em 02 (duas) vias, e serão separadas conforme Ordens de Fornecimento/Serviços emitidas pela Secretaria responsável pelo objeto deste Edital, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data do pagamento;

b) A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, os representantes legais e técnico, devidamente credenciados, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo aos mesmos gerir todas as obrigações legais e técnicas inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;

c) A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

d) A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus propositos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

e) A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pelo fornecimento e execução dos serviços, objeto deste Edital, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;

f) A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer serviço condenado pela Fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

23.1. A CONTRATADA ainda deverá:

- a) Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- b) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com ao fornecimento dos produtos objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação;
- d) Pagar, pontualmente, aos seus fornecedores, o valor dos recursos materiais e serviços disponibilizados nos Fóruns, ficando estabelecido que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da empresa contratada;
- e) Só divulgar informações acerca do fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
- f) Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;
- g) Cumprir todas as leis e posturas, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- h) Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante.
- i) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os produtos contratados;
- j) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

k) Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que o fornecimento dos produtos contratados se realize com esmero e perfeição, devendo o serviço de entrega ser sob sua inteira responsabilidade;

l) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;

m) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

24) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme Art. 61, §1º, da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações;

b) Pagar conforme estabelecido no Edital, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

c) Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

d) Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução do fornecimento/prestação dos serviços objeto do contrato.

25) DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

25.1. O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas das Leis 10.520/02 e 8.666/93, e as demais disposições constantes da Minuta do Contrato Anexo deste Edital.

25.2. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

25.3. A entrega será realizada ao Servidor da Secretaria de Responsável que receber o material, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

25.4. A entrega do objeto licitado será em local indicado pela Secretaria Municipal de Responsável.

25.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

26) REVOGAÇÃO-ANULAÇÃO

26.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos da Lei nº 8.666/93.

27) RESCISÃO

27.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

27.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da contratante nos casos enumerados na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

27.3. Quando a rescisão ocorrer com base com base no Art. 78, I a XI, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

27.4. O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

28) DAS PENALIDADES

28.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no Art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

28.2. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem o prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

28.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro Único de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras, pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

- d) Ensejar o retardamento na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta de preço;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo, desacato à Pregoeira e aos participantes do certame;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Entregar produtos com prazo de validade vencida ou em desacordo com as exigências deste Edital;
- j) Entregar produto em desacordo com a nomenclatura do produto e o nome do fabricante contidos na proposta;
- k) Apresentar proposta de produtos que não comercializam.

28.4. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

28.4.1. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

28.4.2. Multa por atraso imotivado do fornecimento dos materiais objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor dos materiais, em caso de: atraso superior a 05 (cinco) dias, desistência no fornecimento;
- b) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura dos materiais objeto do contrato;
- c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura dos materiais;
- d) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura dos materiais.

28.4.3. Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal;
- b) suspensão de até 12 (doze) meses e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- c) não atender as especificações técnicas (nomenclatura e marca) e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% e 20%;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

d) paralisar o fornecimento dos materiais objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à administração: multa de 10% a 20%;

e) adulterar ou alterar substâncias e características física, química ou biológica dos produtos objeto do contrato: multa de 20%;

f) entregar, como em bom estado ou verdadeiro, do produtos objeto do contrato falsificado, furtado, deteriorado, ou danificado: multa de 20%;

g) entregar os produtos objeto do contrato que cause dano à saúde, tais como infecções, intoxicações, devidamente comprovada: multa de até 20%.

28.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas.

28.6. A suspensão temporária do fornecimento cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do município até o cumprimento de penalidades que lhe foi imposta.

28.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de ocorrido o prazo de penalidade aplicada.

28.8. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente e no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento dos materiais, após prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

28.9. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado deverá recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura, ou responderá pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.

28.10. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, e depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

28.11. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

28.12. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso os prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.

29) DOS ANEXOS

29.1. Integra este Edital, para todos os efeitos de direito:

- a) Anexo I - Proposta de Preços;
- b) Anexo II - Modelo de Procuração (credencial);
- c) Anexo III - Declaração de Pleno Conhecimento de Habilitação;
- d) Anexo IV - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;
- e) Anexo V - Minuta de Contrato;
- f) Anexo VI - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- g) Anexo VII - Termo de Referência.

30) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

30.2. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Pregoeira, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.3. A Pregoeira poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

30.4. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

30.5. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Malhada de Pedras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30.6. Da sessão, o sistema gerará Ata Circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e estará disponível para consulta no site: www.licitacoes-e.com.br.

30.7. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

30.8. Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no Diário Oficial do Município.

30.9. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

30.10. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil à data fixada para o recebimento das propostas.

30.11. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

30.12. Os Recursos ou Impugnações deverão ser protocolados pelo Licitante em horário de expediente comercial (08h às 12h), junto ao Setor de Licitações e Contratos ou através do endereço: licitacoes.malhadapedras@gmail.com, sendo que o licitante, deve entrar em contato com a Pregoeira através do telefone (77) 3449-2120 para confirmação do recebimento do e-mail.

30.13. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira, com observância da legislação em vigor, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 10.024/2019 e demais normas e redações aplicáveis.

31) FORO

31.1. As partes elegem o Foro da cidade de Malhada de Pedras, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

Malhada de Pedras, 27 de dezembro de 2023.

Carlos Roberto Santos da Silva
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015-12/2023

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

FORNECEDOR:		CNPJ:
ENDEREÇO:		CEP:
MUNICÍPIO:		ESTADO:
DATA:	EMAIL:	TEL.:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
VALOR				R\$	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015-12/2023

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO
CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a)....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da Cédula de Identidade nº....., inscrito no CPF sob nº....., residente e domiciliado na, como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, etc).

_____, _____ de _____ de 2023.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015-12/2023

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

_____, ____ de _____ de 2023.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015-12/2023

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei nº 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

(X) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, _____ de _____ de 2023.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015-12/2023

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS E

O MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Carlos Roberto Santos da Silva, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ nº, com sede na, Bahia, representado neste ato pelo(a) o(a) Sr.(a)....., aqui denominada CONTRATADA, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, Lei nº 10.520/02, e no Pregão Eletrônico nº 015-12/2023, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto, a Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de uso diário dos discentes, conforme especificações constantes no Edital da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 015-12/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ (.....), devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após a Secretaria Responsável atestar a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

Parágrafo Único: Os quantitativos totais expressos no Termo de Referência, do Edital, são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 6000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MALHADA DE PEDRAS

Secretaria: 05000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 050101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.114.2.011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 15001001 MATERIAL DE CONSUMO

12.122.114.2.012 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS(EJA)

3.3.90.30.00 15001001 MATERIAL DE CONSUMO

12.122.114.2.014 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.30.00 15001001 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00 15420000 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00 15690000 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.102.2.130 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB

3.3.90.30.00 15400000 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00 15430000 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.102.2.134 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 15001001 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00 15510000 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00 15690000 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia do fornecimento será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no instrumento convocatório (Das Penalidades).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 015-12/2023, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os equipamentos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos materiais, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os equipamentos solicitados no Município num prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação. Obs.: A Montagem/Instalação dos Equipamentos no local que serão destinados é de responsabilidade da empresa contratada que fornecê-los.
- d) Atender todas as Ordens de Fornecimento, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
- e) Paralisação por falta de pagamento;
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61, da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 015-12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr., ocupante do cargo como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Malhada de Pedras, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Malhada de Pedras, de de 20.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

Carlos Roberto Santos da Silva

Prefeito

Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015-12/2023

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 015-12/2023, declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu Art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do Art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

_____, _____ de _____ de 2023.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015-12/2023

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

KIT MATERIAL ESCOLAR E PEDAGÓGICO - EDUCAÇÃO INFANTIL					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Apontador com depósito	1	UND	R\$ 4,21	R\$ 4,21
2	Borracha branca com capa	2	UND	R\$ 5,95	R\$ 11,90
3	Caderno brochurão 96 folhas	1	UND	R\$ 14,51	R\$ 14,51
4	Caixa de papelão	1	UND	R\$ 8,76	R\$ 8,76
5	Cola branca líquida	1	UND	R\$ 7,13	R\$ 7,13
6	Conjunto com 4 pincéis escolares redondo	1	UND	R\$ 13,53	R\$ 13,53
7	Conjunto de caneta hidrográfica estojo com 12 cores	1	UND	R\$ 17,50	R\$ 17,50
8	Estojo Escolar	1	UND	R\$ 26,15	R\$ 26,15
9	Giz de cera caixa com 12 cores	1	UND	R\$ 13,69	R\$ 13,69
10	Lápis de cor caixa com 12 cores	1	UND	R\$ 15,10	R\$ 15,10
11	Lápis preto nº 2	2	UND	R\$ 1,34	R\$ 2,68
12	Massa para modelar a base de amido caixa com 12 cores	1	UND	R\$ 12,06	R\$ 12,06
13	Mochila escolar com rodinha	1	UND	R\$ 123,00	R\$ 123,00
14	Tinta tempera guache caixa com 6 cores	1	UND	R\$ 13,16	R\$ 13,16
15	Squeeze de plástico	1	UND	R\$ 13,23	R\$ 13,23
	VALOR TOTAL DO KIT				R\$ 296,61
	QUANTIDADE DE KITS		KITS	600	R\$ 177.966,00
KIT MATERIAL ESCOLAR E PEDAGÓGICO - ENSINO FUNDAMENTAL - 1º A 5º ANO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Apontador com depósito	1	UND	R\$ 4,21	R\$ 4,21

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

2	Borracha branca com capa	2	UND	R\$ 5,95	R\$ 11,90
3	Caderno de desenho aspiral	1	UND	R\$ 15,60	R\$ 15,60
4	Caderno 10 matérias c/ 200 folhas	2	UND	R\$ 29,76	R\$ 59,52
5	Caixa de papelão	1	UND	R\$ 8,76	R\$ 8,76
6	Caneta estereográfica azul	2	UND	R\$ 1,73	R\$ 3,46
7	Caneta estereográfica preta	1	UND	R\$ 1,73	R\$ 1,73
8	Caneta estereográfica vermelha	1	UND	R\$ 1,73	R\$ 1,73
9	Cola branca líquida	1	UND	R\$ 7,13	R\$ 7,13
10	Conjunto de caneta hidrográfica estojo com 12 cores	1	UND	R\$ 17,50	R\$ 17,50
11	Estojo Escolar	1	UND	R\$ 26,15	R\$ 26,15
12	Lápis de cor caixa com 12 cores	1	UND	R\$ 15,10	R\$ 15,10
13	Lápis preto nº 2	2	UND	R\$ 1,34	R\$ 2,68
14	Mochila grande escolar	1	UND	R\$ 123,00	R\$ 123,00
15	Régua transparente em 30cm	1	UND	R\$ 5,81	R\$ 5,81
16	Tesoura	1	UND	R\$ 8,63	R\$ 8,63
17	Pasta polionda	1	UND	R\$ 8,46	R\$ 8,46
18	Squeeze de plástico	1	UND	R\$ 13,23	R\$ 13,23
	VALOR TOTAL DO KIT				R\$ 334,60
	QUANTIDADE DE KITS		KITS	800	R\$ 267.680,00
KIT MATERIAL ESCOLAR E PEDAGÓGICO - ENSINO FUNDAMENTAL - 6º A 9º ANO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Apontador com depósito	1	UND	R\$ 4,21	R\$ 4,21
2	Borracha branca com capa	2	UND	R\$ 5,95	R\$ 11,90
3	Caderno 10 matérias c/ 200 folhas	2	UND	R\$ 29,76	R\$ 59,52

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

4	Caderno de desenho aspiral	1	UND	R\$ 15,60	R\$ 15,60
5	Caixa de papelão	1	UND	R\$ 8,76	R\$ 8,76
6	Caneta estereográfica azul	2	UND	R\$ 1,73	R\$ 3,46
7	Caneta estereográfica preta	1	UND	R\$ 1,73	R\$ 1,73
8	Caneta estereográfica vermelha	1	UND	R\$ 1,73	R\$ 1,73
9	Cola branca líquida	1	UND	R\$ 7,13	R\$ 7,13
10	Conjunto de caneta hidrográfica estojo com 12 cores	1	UND	R\$ 17,50	R\$ 17,50
11	Estojo Escolar	1	UND	R\$ 26,15	R\$ 26,15
12	Lápis preto nº 2	2	UND	R\$ 1,34	R\$ 2,68
13	Mochila grande escolar	1	UND	R\$ 123,00	R\$ 123,00
14	Pasta polionda	1	UND	R\$ 8,46	R\$ 8,46
15	Régua transparente em 30cm	1	UND	R\$ 5,81	R\$ 5,81
16	Tesoura	1	UND	R\$ 8,63	R\$ 8,63
17	Caneta marca texto	1	UND	R\$ 6,05	R\$ 6,05
18	Squeeze de plástico	1	UND	R\$ 13,23	R\$ 13,23
	VALOR TOTAL DO KIT				R\$ 325,55
	QUANTIDADE DE KITS		KITS	550	R\$ 179.052,50
KIT MATERIAL ESCOLAR E PEDAGÓGICO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Apontador com depósito	1	UND	R\$ 4,21	R\$ 4,21
2	Borracha branca com capa	2	UND	R\$ 5,95	R\$ 11,90
3	Caderno 10 matérias com 200 folhas	2	UND	R\$ 29,76	R\$ 59,52
4	Caixa de papelão	1	UND	R\$ 8,76	R\$ 8,76
5	Caneta esferográfica azul	2	UND	R\$ 1,73	R\$ 3,46
6	Caneta esferográfica preta	1	UND	R\$ 1,73	R\$ 1,73

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

7	Caneta esferográfica vermelha	1	UND	R\$ 1,73	R\$ 1,73
8	Cola branca líquida	1	UND	R\$ 7,13	R\$ 7,13
9	Caneta marca texto	1	UND	R\$ 6,05	R\$ 6,05
10	Estojo escolar	1	UND	R\$ 26,15	R\$ 26,15
11	Lápis preto nº 2	2	UND	R\$ 1,34	R\$ 2,68
12	Régua transparente com 30cm	1	UND	R\$ 5,81	R\$ 5,81
13	Tesoura	1	UND	R\$ 8,63	R\$ 8,63
14	Pasta polionda	1	UND	R\$ 8,46	R\$ 8,46
15	Squeeze de plástico	1	UND	R\$ 13,23	R\$ 13,23
VALOR TOTAL DO KIT					R\$ 169,45
QUANTIDADE DE KITS			KITS	1600	R\$ 271.120,00
KIT PROFESSORES					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Agenda personalizada	1	UND	R\$ 30,60	R\$ 30,60
2	Apagador de quadro branco	2	UND	R\$ 23,29	R\$ 46,58
3	Apontador com depósito	1	UND	R\$ 4,21	R\$ 4,21
4	Borracha branca com capa	2	UND	R\$ 5,95	R\$ 11,90
5	Caderno 10 matérias com 200 folhas	1	UND	R\$ 29,76	R\$ 29,76
6	Caixa de papelão	1	UND	R\$ 8,76	R\$ 8,76
7	Caneta estereográfica azul	2	UND	R\$ 1,73	R\$ 3,46
8	Caneta estereográfica preta	1	UND	R\$ 1,73	R\$ 1,73
9	Caneta estereográfica vermelha	1	UND	R\$ 1,73	R\$ 1,73
10	Caneta grossa especial para quadro branco	3	UND	R\$ 15,66	R\$ 46,98
11	Corretivo líquido a base de água	1	UND	R\$ 5,33	R\$ 5,33
12	Régua transparente com 30cm	1	UND	R\$ 8,63	R\$ 8,63

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

13	Estojo escolar	1	UND	R\$ 26,15	R\$ 26,15
14	Lápis preto nº 2	2	UND	R\$ 1,34	R\$ 2,68
15	Squeeze de plástico	1	UND	R\$ 13,23	R\$ 13,23
	VALOR TOTAL DO KIT				R\$ 228,50
	QUANTIDADE DE KITS		KITS	250	R\$ 57.125,00
			TOTAL		R\$ 952.943,50

DESCRIÇÃO DETALHADA
Agenda escolar personalizada - capa dura, contendo 224 páginas. com informações uteis ao estudante e professor. dimensões: 140mm x 200mm. miolo papel offset mínimo 56 g/m ² , capa e contracapa revestido em papel couchê mínimo 115 g/m ² e papelão mínimo 750 g/m ² . contracapa com dados do fabricante, formato, quantidade de folhas, gramatura da folha, da capa e contracapa. requisitos e certificação fsc ou cerflor ou equivalente, correspondente ao papel do miolo.
Apagador para quadro branco, corpo plástico, acabamento em feltro.
Apontador Plástico com Depósito - apontador em material termoplástico, com furo cônico com diâmetro aproximado de 8 mm e uma lâmina de aço inox fixada por parafuso metálico, dimensões mínimas: comprimento 22 mm x largura 15 mm x altura 40mm, reservatório sem deformidades ou rebarbas. Produto certificado pelo inmetro.
borracha branca com capa protetora, para apagar lápis, capaz de apagar totalmente a escrita com facilidade e sem borrar o papel, composta de borracha natural ou sintética. deve trazer a marca do fabricante na capa protetora. dimensões mínimas: 43 x 22 x 12 mm (c x l x a). Apresentar para o conjunto de borracha com capa o certificado do inmetro; Laudos que atestem níveis aceitáveis de bisfenol - a e conformidade com a abnt nbr 16040:2020. A capa da borracha deverá conter personalização conforme item 2.1.1 do anexo I.
Caderno de desenho e cartografia universitário espiralado, 96 folhas. Especificações: Dimensões: 200 mm de comprimento x 275 mm de largura, Miolo: papel offset, branco, gramatura mínima 63g/m ² , capa e contracapa em cartão duplex 320 g/m ² (capa dura), dimensões mínimas de 200 mm x 275 mm x 0,45 mm. Com logomarca fornecida pela Administração na capa e contracapa. Espiral: arame galvanizado 0,80mm sendo que o acabamento dado nas extremidades das espirais metálicas deve formar travas (conhecido como sistema coil lock) que impossibilitem a formação de pontas agudas. Caderno cartografia - 96 folhas, Formato: 20 cm X 27,5 cm, Nome do fabricante e fornecedor. Certificação FSC ou CERFLOR do miolo do caderno (apresentar o certificado juntamente com as amostras).
caderno universitário com 200 folhas. personalizado com arte fornecida pela secretaria de educação. capa dura com espiral composto de arame de mínimo 1,20 mm plastificado, com acabamento de segurança, dimensões mínimas 200 mm x 275 mm, miolo papel offset mínimo 56 g/m ² , pautas e margem cor azul, capa e contracapa revestido em papel couchê mínimo 115 g/m ² e papelão mínimo 750 g/m ² . a primeira folha do miolo deve ser para inclusão dos dados do aluno. contracapa com dados do fabricante, formato, quantidade de folhas, gramatura da folha, da capa e contracapa. requisitos e certificação fsc ou cerflor ou equivalente, correspondente ao papel do miolo.
Caixa de papelão personalizada, para acondicionamento dos kits, conforme arte a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Educação.
Caneta esferográfica escrita média (1,0mm) – AZUL – Caneta esferográfica escrita média: Corpo confeccionado em poliestireno transparente, sextavado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

Caneta esferográfica escrita média (1,0mm) – PRETA – Caneta esferográfica escrita média: Corpo confeccionado em poliestireno transparente, sextavado.
Caneta esferográfica escrita média (1,0mm) – VERMELHA – Caneta esferográfica escrita média: Corpo confeccionado em poliestireno transparente, sextavado.
<p>Cola Branca 150g Pet Verde - Tubo de Cola branca com 150 gramas, líquida, com base de acetato de polivinila (PVA) disperso em solução aquosa. O produto deve ser plastificante, com alto poder de colagem, isento de cargas minerais e substâncias nocivas à saúde, atóxico e inócuo, que após a secagem apresente um filme transparente. Deverá ser embalado em recipiente (frasco) plástico injetado em PET (poli tereftalato de etileno) na cor verde, com bico aplicador, através da tampa estilo Flip Top injetado em PP (polipropileno). Viscosidade de 4.000 a 6.000 cP (centipoise). Teor de sólidos de, no mínimo, 20%.</p> <p>A rotulagem deverá conter as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Peso Líquido 150g; • Produto atóxico; • Prazo de validade; • Composição; • Selo do INMETRO. <p>Validade mínima de 18 meses.</p> <p>Apresentar certificação INMETRO conforme NBR 15236:2016 – Segurança de Artigos Escolares.</p>
<p>Conjunto de canetas hidrográficas estojo com 12 cores, HIDROGRÁFICA 12 CORES - Características: Corpo hexagonal, confeccionado em resina termoplástica PP na cor da tinta, comprimento de 163 mm (com tampa) e 154 mm (sem tampa) e diâmetro de 7 mm, com tampa inferior (plug traseiro) com encaixe não rosqueável, tampa superior removível sem haste para fixação em bolso e sem furo para não secar a tinta, com a cor da tinta, carga a base de água com medida mínima de 100mm, corantes e umectantes, pavio de acetato e ponta de fibra de poliéster, escrita de 2.0 mm. Apresentar certificado do Inmetro. Apresentação da embalagem: Embalagem primária, em PVC com etiqueta e arte do fabricante, e descritivo no verso, com selo do Inmetro. CORES: PRETA, CINZA, MARROM, ROXO, AZUL, AZUL CLARO, VERDE CLARO, VERDE ESCURO, LARANJA, AMARELO, ROSA, VERMELHO.</p>
<p>Corretivo líquido, fórmula a base de água, sem odor, não tóxico, seguro para crianças, recomendado para uso escolar, frasco com 18 ml. Apresentar certificado inmetro juntamente com a proposta comercial.</p>
<p>Estojo - Estojo escolar em duas partes, parte superior e canal do zíper na cor pantone 18-4045 tpx, "azul royal", tecido com parâmetros mínimos, _ composição norma, aatcc 20:2021 e aatcc 20a:2021= em tecido 92 % poliéster e 8% poliamida _ estrutura norma, abnt nbr 12546/2017= tecido maquinado, derivado de tela, com efeito rip stop, desenho do tecido em triângulo com lados medindo 4x4x4 mm _ gramatura norma, abnt nbr 10591/2008= 324,76 g/m _ espessura norma, abnt nbr 13371/2005= 0,37 mm _ título do fio abnt 13216/1994 dtex: 91,33 no urdume e abnt nbr 13216/1994 dtex: 278,53 na trama, resistência ao rasgo de tecidos planos astm d 1424:2019 = trama o tecido apresentou resistência ao rasgo superior a 6,4 kgf, urdume 2,18 kgf _ densidade pol abnt nbr 10588/2015 = trama 79,04 fios/", urdume 107,90 fios/" _ resistência à tração e alongamento de tecidos abnt nbr 11912/2016 = resistência à tração trama 134,42 kgf, resistência à tração urdume 71,02 kgf, material sem ftalato.</p> <p>_sobre este material policloreto de vinila com parâmetros mínimos composição, astm d 3677:2019= pvc _ espessura, nbr 13371:2005= ,29 mm _ gramatura, nbr 10591:2008= 350 gm² _ segurança de artigos escolares, abnt nbr 15236:2020 - nbr 16040:2020 – ftalatos= atender, onde será impresso através de silk pelo processo de cromia ilegível o nome, brasão e logo do município.</p> <p>_acabamento em friso co extrusado em poli cloreto de vinila 4/11 mm, na cor pantone 17-1462 tpx, "laranja".</p> <p>_parte superior será unido com inferior por zíper número 8 mm, na cor pantone 19-4003 tpx, "preto", e um cursor na cor pantone 19-4003 tpx, "preto", de número 8 mm, zíper com mínimo de 5000 ciclos norma dim em 16732:2016 força lateral de 16 n e força longitudinal de 14 n, com fadiga dim em 16732:2016 500 ciclos sem falha, com um cursor de número 8 mm, medindo 420 mm de comprimento, canal do zíper em material, na cor pantone 18-4045 tpx, "azul royal", em tecido plano de armação em tela efeito rip stop plastificado com poli cloreto de vinila sem ftalatos conforme laudos fornecidos por laboratório credenciados.</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

<p>_medidas aproximadas de 210 mm de comprimento por 80 mm de largura por 45 mm de altura medida total, parte inferior com medida de 210 mm de comprimento por 80 mm de largura por 35 mm de altura, confeccionado e conformada.</p> <p>_material para conformação do bolso frontal, com parametros mínimos de qualidade: características técnicas do material para conformação, poliroll reciclado, material com os seguintes parâmetros mínimos, gramatura, norma abnt nbr 10455: 2021= 2.100 g/m² _ espessura, norma abnt nbr 10455:2021= média 2,20 mm _ densidade, norma astm d792:2013= média 1,130 g/cm³ - kg/m³ 1130 / desvio padrão 0,0036 g/cm³ - 3,65 kg/m³.</p> <p>_acabamento interno na cor pantone 18-4045 tpx, "azul royal", com tecido para dublagem denominado helanca light, _ norma, aatcc 20:2021 e aatcc 20a:2021= 100% poliéster _ gramatura norma, abnt nbr 10591/2008= 108 g/m², _ espessura norma, abnt nbr 13371/2005= 0,45 mm, _ estrutura de malhas norma, abnt nbr 13462:1995= malha dupla frontura interlock tipo helanca light, _ título do fio norma, abnt nbr 13216/1994= dtex: 111,07 e cv: 1,58%, _ densidade em malhas norma, densidade cursos abnt nbr 12060:1991= 13,77 cursos/cm 34,99 cursos/" - densidade coluna abnt nbr 1206:1991= 12,92 colunas/cm 32,81 colunas/" , _ resistência ao estouro de materiais têxteis norma, pressão média abnt nbr 13384:1995= 1.198,86 kpa - desvio padrão abnt nbr 13384:1995= 20,70 kpa - coeficiente de variação abnt nbr 13384:1995= 1,73%.</p> <p>_tecido externo na cor pantone 18-4045 tpx, "azul royal", com parametros mínimos, _ norma, aatcc 20:2021 e aatcc 20a:2021= 100% poliéster _ gramatura norma, abnt nbr 10591/2008= 104 g/m² _ espessura norma, abnt nbr 13371/2005= 0,265 mm _ estrutura norma, abnt nbr 12546/2017= tecido maquineteado, derivado de tela, com efeito rip stop _ título do fio norma, abnt nbr 13216/1994= dtex: 176,60 e cv%: 1,70 _ densidade norma, trama cm abnt nbr 10588/2015= 29,76 fios/cm - urdume cm abnt nbr 10588/2015= 50,32 fios/cm _ resistência à tração e alongamento de tecidos norma, resistência à tração trama abnt nbr 11912/2016= 104,58 kgf, 1.025,6n, 102,56 dan, cv: 0,95% - alongamento trama abnt nbr 11912/2016= 30,22%, cv: 2,14% - resistência à tração urdume abnt nbr 11912/2016= 81,01 kgf, 794,4 n, 79,44 dan, cv: 2,27% -alongamento urdume abnt nbr 11912/2016= 39,52%, cv: 3,15% _ resistência ao rasgo de tecidos planos, (elmendorf) – astm d 1424:2019= trama, 3136,0 g, 3,14 kgf, 30,8 n, c.v. 2,50%= urdume, 2329,0 g, 2,33 kgf, 22,9 n, c.v. 3,13%.</p> <p>_estrutura, helanca, filme pvc, polyroll reciclado, rip stop triângulo.</p> <p>_acabamento brilho.</p> <p>_acabamento externo: deverá ter acabamento em friso co extrusado 4/11 mm, na cor pantone 17-1462 tpx, "laranja".</p> <p>_acabamento nas junções internas em tecido não tecido na cor pantone 11-4800 tpx, "branco". em todas as costuras.</p> <p>_etiqueta: será costurada sobre canal do zíper no compartimento principal em tecido resistente com a logomarca do fabricante, cnpj, composição do tecido e demais informações, em conformidade com a legislação instituída pelo conselho nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial.</p> <p>_costura do estojo, deverá ser costurada com fio 60 100 % poliamida nas cores do tecido.</p> <p>_formato retangular: atura 45 mm - comprimento 210 mm - largura 80 mm.</p>
<p>Garrafa em plástico - capacidade de 500ml, com tampa roscavel. com aplicação nos 2 lados da arte fornecida pela secretaria de educação. Deve apresentar laudo emitido por laboratório certificado pelo inmetro que comprove níveis aceitáveis de bisfenol A; apresentar laudo que atenda as exigência químicas da resolução nº 105 da anvisa juntamente das amostras.</p>
<p>Gizão de Cera 12 cores: produto atóxico, com 12 cores distinta, não deve borrar, esfarelar e nem manchar a mãos: deve resistir a pressão normal de uso, as cores devem produzir uma boa coloração, dimensões mínimas: comprimento 95 mm x diâmetro 11 mm e de seção circular, peso mínimo de 95 grs, embalagem resistente. Apresentar certificação do inmetro juntamente da proposta.</p>
<p>Lápis de cor em caixa com 12 cores, dimensões aproximadas de 6,9 mm de diâmetro e 175 mm de comprimento, mina centralizada de 4 mm de diâmetro, formato sextavado, não esfarela, resistente a quebras, corpo colorido e com fidelidade entre a cor do verniz e a cor da mina, fácil de apontar, produzido em madeira reflorestada, pigmentos, aglutinantes, carga inerte e ceras.com materiais totalmente atóxicos.</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

Apresentar certificado do INMETRO e certificação FSC.
Lápis grafite nº 2 com grafite inteiro sextavado, lápis grafite Nº 02, formato sextavado, apontado, com borracha, confeccionado em madeira reflorestada, contendo no mínimo: 170mm de comprimento, diâmetro de 6,9mm e mina 2,0mm. Grafite com constituição uniforme, dureza HB, macia, resistente sem quebrar o grafite ao apontar. O lápis deve trazer a marca do fabricante e símbolo que demonstre o uso de madeira de reflorestamento gravado em seu corpo. Apresentar o certificado do INMETRO e certificação FSC
Marcador quadro branco, resinas termoplásticas, tinta à base de álcool, ponta sintética, ponta grossa, na cor azul.
Massa para modelar (base amido) caixa com 12 cores em bastão à base de amido, não tóxica, super macia, que não manche as mãos, peso líquido mínimo de 180g por embalagem, aromatizado artificialmente (aroma de fruta) e cores vivas e brilhantes, que não grude nas mãos, não esfarele e não endureça em contato com o ar. composta de água, carboidratos de cereais, cloreto de sódio, propil parabeno, aditivos e pigmentos. Apresentar certificação do inmetro juntamente com as amostras.
mochila escolar - mochila para alunos, confortável, em formato retangular na cor pantone 18-4045 tpx, "azul royal", tecido com parâmetros mínimos, _ composição norma, aatcc 20:2021 e aatcc 20a:2021= em tecido 92 % poliéster e 8% poliamida _ estrutura norma, abnt nbr 12546/2017= tecido maquinetado, derivado de tela, com efeito rip stop, desenho do tecido em triângulo com lados medindo 4x4x4 mm _ gramatura norma, abnt nbr 10591/2008= 324,76 g/m _ espessura norma, abnt nbr 13371/2005= 0,37 mm _ título do fio abnt 13216/1994 dtex: 91,33 no urdume e abnt nbr 13216/1994 dtex: 278,53 na trama, resistência ao rasgo de tecidos planos astm d 1424:2019 = trama o tecido apresentou resistência ao rasgo superior a 6,4 kgf, urdume 2,18 kgf _ densidade pol abnt nbr 10588/2015 = trama 79,04 fios/", urdume 107,90 fios/" _ resistência à tração e alongamento de tecidos abnt nbr 11912/2016 = resistência à tração trama 134,42 kgf, resistência à tração urdume 71,02 kgf, material sem ftalato. _com medidas de: altura 400 mm, largura 300 mm e profundidade 140 mm, com quatro compartimentos. _compartimento principal: compartimento frontal ou bolso frontal conformado. _dois compartimentos laterais. _compartimento principal, fole zíper, fole fundo, alça das costas, e reforço de alça, em material, na cor pantone 18-4045 tpx, "azul royal", _tecido forro para dublagem de costa, forro em tecido rip stop, na cor pantone 17-4432 tpx, "azul intenso", com os seguintes parâmetros: tecido rip stop maquinetado com desenhos geométricos losango 5x3 mm, com fio de massa preto _ composição, abnt nbr 13538:1995 e abnt nbr 11914:1992= tecido 100% poliéster, gramatura, abnt nbr 10591:2008= 93 g/m ² , _ espessura, abnt nbr 13371:2005= 0,26 mm. _ estrutura, norma abnt nbr 12546/2017= tecido maquinetado derivado de tela. _ título do fio, trama abnt nbr 13216/1994= tex 18,89 - ne 31,23 - c.v. 0,79%. _ título do fio urdume abnt nbr 13216:1994, tex 9,90 - ne 59,30 c.v. 1,25%. _ densidade, trama cm abnt nbr 10588/2015= 28,20 fios/cm, - densidade, urdume cm abnt nbr 10588/2015= 41,50 fios/cm, _ resistência à tração e alongamento de tecidos, trama abnt nbr 11912/2016= kgf 88,69 - cv:1,29%. _ resistência à tração urdume abnt nbr 11912/2016= kgf 65,64 - resistência urdume c.v: 64,37% - alongamento urdume c.v: 0,73%. _ resistência rasgo trama, astm d 1424:2019= gf 1548.8 - kgf 1.55 -c.v: 1,85% _ resistência rasgo urdume, astm d 1424:2019= gf 1203.2 - kgf 1.20 -c.v: 2,38%. conforme ilustração. _ compartimento principal: fechamento de compartimento principal através do zíper número 8 preto, com aproximadamente 670 mm de comprimento, costurado no meio de dois fole, fole posterior com aproximadamente 70 mm de largura e fole anterior com aproximadamente 50 mm de largura, na cor pantone 18-4045 tpx, "azul royal" tpx ambos com o mesmo comprimento do zíper, perfazendo um total aproximadamente de 140 mm de largura. _ parte frontal toda confeccionada em cristal 0,20 com serigrafia ilegível, com brasão e arte fornecida pela prefeitura, conforme imagem. _foles inferior na cor pantone 18-4045 tpx, "azul royal", com aproximadamente 600 mm de comprimento por 140 mm de largura, contendo dois bolsos laterais em tela spacer, com medidas de 150 mm de largura por 150 mm de altura, fechamento do bolso na parte inferior por costura interna, com fechamento na parte em fita elástica de 25 mm de largura, costurado dobrado com 11 mm de cada lado. _etiqueta: a 100 mm da parte superior, na parte interna do compartimento principal lado esquerdo deverá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

conter etiqueta interna em tecido resistente com a logomarca do fabricante, cnpj, composição do tecido e demais informações, em conformidade com a legislação instituída pelo conselho nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial.

_ costas: em tecido na cor pantone 18-4045 tpx, "azul royal", tecido plano de armação em tela efeito rip stop, acoplada com espuma de polietileno expandido de 4 milímetros, e forrado em tecido forro com os seguintes parâmetros: tecido rip stop na cor pantone 17-4432 tpx, "azul intenso", maquetado com desenhos geométricos para maior resistência e durabilidade losango 5 x 3 mm, com fio de massa preto.

_ sobre as costas haverá um protetor costal e encaixe de um carrinho escolar, em material formato de colmeia, tela aerada, na cor pantone 19-4003 tpx, "preto", com parâmetros mínimos, composição, norma, aatcc 20:2021 e aatcc 20a:2021= 100% poliéster _ gramatura, abnt nbr 10591/2008= 176 g/m². espessura, abnt nbr 13371/2005= 2,50 mm. _ densidade, cursos – cm abnt nbr 12060:1991=18,00 cursos/cm – cursos pol abnt nbr 12060:1991= 45,72 cursos/" – colunas. – cm abnt nbr 12060:1991= 8,00 colunas/cm - colunas – pol abnt nbr 12060:1991= 20,32 colunas/" _ resistência a estouro, abnt nbr 13384:1995= pressão média 11,21 kgf/cm²/1.156,35 - desvio padrão 0,27 kgf/cm²/kpa 37,45 - c. variação 2,39%/3,24%. com medidas de 310 mm de altura por 320 mm de largura, duablado em tecido de boa qualidade, na cor pantone 19-4003 tpx, "preto", debruado na parte superior e inferior com mesmo debrum das alças, para proteção costal, será costurado com espuma pack 6 mm, três protetor em forma ovalada com 100 mm de largura por 150 mm de comprimento, um na vertical parte inferior e dois nas laterais parte superior, entre estes será costurado um fecho de gancho fêmea de 50 mm de largura por 70 mm de comprimento abaixo do debrum superior, para fixação do carinho através do identificador.

_ carrinho escolar removível com 350 mm de altura para alojamento da mochila, base 205 mm x 190 mm, 160 mm de profundidade, para alojamento da mochila, com hastes de alumínio para evitar corrosão. alça de mão do carrinho ajustável. alça e outras partes do carrinho injetadas em polipropileno com cantos arredondados na cor pantone 19-4003 tpx, "preto", com rodinhas na cor 19-4003 tpx, "preto" com sistema de fixação do carrinho a mochila através de cadarço 30 mm tipo cm, cadarços costurados sob bolso lateral, com fecho engate e regulador 30 mm, na cor pantone 19-4003 tpx, "preto".

_ alça de mão e alças de ombro em formato anatômico, alça de ombro será costurada sob reforço na parte superior, reforço em cadarço de no mínimo 30 mm de largura tipo ctf na cor pantone 19-4003 tpx, "preto". sobre o reforço haverá costura dupla em ambas as alças.

_ alça: alça de ombro com desenho anatômico, na cor pantone 18-4045 tpx, "azul royal", na parte superior, e parte inferior da alça, em tecido rip stop, na cor pantone 18-4045 tpx, "azul royal", para melhor acomodação e distribuição de peso, almofadada com espuma de polipropileno expandido de 4 mm com 460 mm de comprimento por 65 mm de largura, na parte superior deverá ter costura reforçada na ponta oposta ao lado superior será fixado direto na alça, com reforço em costura em z, um regulador triplo de 30 mm, medida aferido na parte interna, parte externa com 45 mm de comprimento por 35 mm de largura na cor pantone 19-4003 tpx, "preto", com perfeito acabamento, em material plástico ou policetal.

_ acabamento da alça em viés tipo boneon de no mínimo 25 mm de largura na cor pantone 19-4003 tpx, "preto".

_ alça inferior em cadarço de no mínimo 30 mm de largura tipo ctf na cor pantone 19-4003 tpx, "preto". com 500 mm de comprimento, com 40 mm embutidos costurados com um reforço triangular na cor pantone 19-4003 tpx, "preto", medindo 60 mm x 60 mm x 70 mm, com reforço em costura l, costurada a 30 mm da parte inferior da emenda dos foles na parte inferior.

_ acabamento externo: em viés de poli cloreto de vinila, co extrusado 4/11 mm frente e costa na cor pantone 17-1462 tpx, "laranja".

_ mochila retangular: altura de 400 mm, largura de 300 mm, profundidade de 140 mm.

_ acabamento interno: em todas as costuras, em fita de 27 mm em viés de tecido não tecido na cor pantone 11-4800 tpx, "branco". em todas as costuras.

_ costura: a mochila deverá ser costurada com fio 60 100% poliamida nas cores do tecido.

_ a mochila deverá ser confeccionada em material moderno e resistente. Apresentar documentação juntamente com as amostras.

Pincel formato redondo com virola de alumínio, tamanho nº 08, cabo de madeira 100% reflorestada ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

plástico, arredondado, para atividades escolares; as cerdas deverão ser fixadas firmemente de forma que não se desprendam facilmente durante o manuseio. (Kit contendo 4 pinceis).
Régua 30 cm, régua injetada em poliestireno biodegradável atóxico, com no mínimo 31cm de comprimento 3mm de espessura e 35mm de largura. Escala de 30 cm, com divisões de milímetros, centímetros, marcação diferenciada a cada 5mm e numeração a cada centímetro. Impressão da escala feita por processo de tampografia ou similar, de forma clara, precisa, legível e sem falhas. Apresentar certificação do inmetro juntamente com as amostras. Deverá conter personalização conforme item 2.1.1 do anexo I.
Tesoura Ponta Arredondada: lâmina em aço inox, com corte limpo e eficiente sem mascar; com cabo anatômico em resinas termoplásticas atóxica com trava, os olhais da tesoura com formato anatômico. Lâminas fixadas por meio de sistema de fixação que assegure o perfeito ajuste entre as lâminas, sem folgas que prejudiquem sua função. Dimensões mínimas: comprimento: 120 mm x espessura da chapa: 1,2 mm. Produto Certificado INMETRO.
Tinta guache 6 cores, frasco com 15 ml, composição: resina, água, pigmentos, carga e conservante, cores miscíveis entre si, atóxico. Apresentar certificação do inmetro juntamente com as amostras.
Marca Texto - Corpo em resina termoplástica, polipropileno, ponta de fibra e tinta á base de água e corantes. Dimensões min.:14cm X 1,2 cm x 1,2 cm
Pasta polionda, com aba e elástico, comprimento 350mm, largura 250mm e altura 35mm, cores diversas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

2.0 DA PERSONALIZAÇÃO

2.1 Dos itens com personalização previamente definida:

2.1.1



2.1.2



2.1.3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004-09/2022**

Celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e a Construtora Elite Ltda, que tem por objeto a construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde, para 01 (uma) Equipe de Saúde da Família e 01 (uma) Equipe de Saúde Bucal, a ser construído no Povoado de Poço Dantas, Zona Rural, Município de Malhada de Pedras, de acordo com o Convênio nº 059/2022, firmado entre o Município e o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia – SESAB / Fundo Estadual da Saúde – FES-BA.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **CONSTRUTORA ELITE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua do Campo, s/n, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrita no CNPJ sob nº 33.506.714/0001-25, Representada por **Wellison Junior Macena Rocha**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, Termo Aditivo ao Contrato nº 004-09/2022, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo para a execução do objeto contratual por critério da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência fica prorrogado para até 19 de junho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Malhada de Pedras, 18 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS

CNPJ: 14.106.561/0001-84

Carlos Roberto Santos da Silva

CONSTRUTORA ELITE LTDA

CNPJ: 33.506.714/0001-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003-12/2022**

Celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e Grupo Elite Ltda, que tem por objeto a implantação de 03 (três) passagens molhadas, nas Comunidades de Coalhada, Lagoa Comprida e Lagoa da Lapa, no Município de Malhada de Pedras, de acordo com o Convênio nº 488/2022, firmado entre o Município e a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **GRUPO ELITE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Padre Ladislau Klener, 73, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrita no CNPJ sob nº 33.506.714/0001-25, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, Termo Aditivo ao Contrato nº 003-12/2022, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo para a execução do objeto contratual por critério da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência fica prorrogado para até 28 de junho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Malhada de Pedras, 29 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS
CNPJ: 14.106.561/0001-84
Carlos Roberto Santos da Silva

GRUPO ELITE LTDA
CNPJ: 33.506.714/0001-25

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal Tribuna do Sertão é uma publicação da
Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda
CNPJ 10.841.540/0001-51

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Rua Valdomiro Alves Luz, 45
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - **TELEFAX: (77) 3441-6360**
e-mail: lidergrafica2023@gmail.com
Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA

Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 99953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO

Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 99962-8581

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
429A3466531D1A974EC05D414A3CC924



Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001